

Processo acompanhado
pelo TCE

Secretaria Turística de São Roque

DO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

Dispensa Licitação 003/2021

Protocolo s/N.º *015 / 2021* em *28* de *Janeiro* de *2021*.

OBJETO:

*Contratação de serviços de leitos de UTI c/
Hemodiálise e leito de enfermaria*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CONTRATADA:

Hospital São Francisco Bireli.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8532 - Fax: (11) 4712-024 - CNPJ: 70.946.009/0001-75

EMISSION DE SOLICITAÇÃO**SOLICITAÇÃO Nº.** 505 **RESERVA:** 270 **DATA:** 26/01/2021 **DATA AUTORIZAÇÃO:** 28/01/2021**SOLICITANTE:** 015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO**CARGO:** ESCRITURARIO**FUNÇÃO:** CHEFE DE SERVICO ADMINISTRATIVO**CONTRATO:** 0/-1 ID:**ATA:**

JUSTIFICATIVA/ DESTINO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 433 **DOTAÇÃO:** 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**
Fonte Recurso: 001 - Tesouro
Cód Aplicação: 312.0000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Proj Atividade: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
20.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.000,00

SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	003.085.0001 - LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).	SE	0		360	2.050,00	738.000,00
2	003.085.0002 - LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.	SE	0		120	2.650,00	318.000,00
3	003.085.0003 - LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	SE	0		600	600,00	360.000,00

Total Solicitação **1.416.000,00**

SOLICITANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8532 - Fax: (11) 4712-024 - CNPJ: 70.946.009/0001-75

EMIÇÃO DE SOLICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO Nº. 506

RESERVA: 271

DATA: 26/01/2021

DATA AUTORIZAÇÃO: 28/01/2021

SOLICITANTE: 015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO

CARGO: ESCRITURARIO

FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONTRATO: 0/-1 ID:

ATA:

JUSTIFICATIVA/ DESTINO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDO LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 433 DOTAÇÃO: 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Fonte Recurso: 005 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód Aplicação: 312.0000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Proj Atividade: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
5.000,00	708.000,00	0,00	3.832,10	0,00	0,00	709.167,90

SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	003.085.0001 - LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).	SE	0		180	2.050,00	369.000,00
2	003.085.0002 - LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.	SE	0		60	2.650,00	159.000,00
3	003.085.0003 - LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	SE	0		300	600,00	180.000,00

Total Solicitação **708.000,00**

015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO
Departamento de Saude
SOLICITANTE

019146
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 25 de janeiro de 2021

CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA E UTI (COVID-19)

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo.

Considerando que A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves, e que os pacientes assintomáticos ou com sintomas leves podem evoluir facilmente com **síndrome da insuficiência respiratória aguda (SDRA)** e podem necessitar de suporte ventilatório, em leitos de **Unidades de Terapia Intensiva (UTI)**

Considerando o aumento exponencial do número de casos no Brasil e o aumento da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de enfermaria.

Considerando que a Estância Turística de São Roque desde o início da Pandemia vem implantando medidas para o enfrentamento do COVID-19, implantou 10 (dez) leitos de UTI destinado à pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) na Santa Casa de São Roque para o atendimento dos pacientes da microrregião.

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo no último dia 22 de janeiro de 2021, onde a região de Sorocaba foi reclassificada e rebaixada para fase vermelha devido ao aumento da ocupação de leitos UTI.

|| — C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Considerando que os leitos de UTI da Santa Casa da Estância Turística de São Roque nas últimas semanas mantiveram sua taxa de ocupação acima de 90% chegando a atingir 100% em determinados momentos, o Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque necessita que seja realizada a contratação de empresa especializada para atendimento de pacientes acometidos pela Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) com sintomas moderados e graves com evolução para síndrome de insuficiência respiratória aguda, através de leitos de enfermaria COVID e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID.

11-6



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 25 de janeiro de 2021

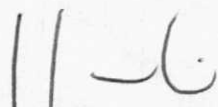
CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA E UTI (COVID-19)

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo.

Considerando que A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves, e que os pacientes assintomáticos ou com sintomas leves podem evoluir facilmente com **síndrome da insuficiência respiratória aguda (SDRA)** e podem necessitar de suporte ventilatório, em leitos de **Unidades de Terapia Intensiva (UTI)**

Considerando o aumento exponencial do número de casos no Brasil e o aumento da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de enfermaria.

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo no último dia 22 de janeiro de 2021, onde a região de Sorocaba foi reclassificada e rebaixada para fase vermelha devido ao aumento da ocupação de leitos UTI, o Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque necessita que seja realizada a contratação de empresa especializada para atendimento de pacientes acometidos pela Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) com sintomas moderados e graves com evolução para síndrome de insuficiência respiratória aguda, através de leitos de enfermaria COVID e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID.


João Gabriel Vieira
Diretor do Departamento de Saúde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação inicial de até 10 (dez) leitos de enfermaria (Média Complexidade) e 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva –UTI, sendo 02 (dois) leitos contemplados com serviço de Hemodiálise para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Roque

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A previsão do prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com as necessidades apontados pela situação de emergência.

3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação. As propostas serão analisadas e habilitadas ou desclassificadas por ordem cronológica de apresentação,

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços que apresentarem interesse na contratação deverão dispor em suas dependências na especialidade UTI para a infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 e leitos de média complexidade específicos para a complementação à assistência, até a transferência a alta hospitalar. O início da execução da assistência se dará imediatamente após a formalização do contrato.



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

5. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em leitos de média complexidade e Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RDC n.º 7/2010 – ANVISA.

Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC 7/2010 –ANVISA;

Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação; Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação; Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada; Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;

Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnósticos por Imagem;

Serviços de Apoio Hospitalar como: Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento. Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;

Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela RDC 07/2010. Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);

Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infra-estrutura Hospitalar;

Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar; Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral;

Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde; Hotelaria Hospitalar;

Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc. Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

No caso do paciente necessitar de procedimento cirúrgico, será referenciado para unidades hospitalares da região através da Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

6. DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE ADMISSÃO DE PACIENTES

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque e pela Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

6.1 São elegíveis à admissão aos Leitos de média complexidade e UTI Adulto na Unidade Hospitalar CONTRATADA pacientes exclusivamente suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, regulados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque e pela Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

7. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a apresentação da fatura, que será analisada e aprovada pela secretaria de saúde do município, que providenciará a tramitação do repasse financeiro junto à Coordenação Financeira Orçamentária de SMS.

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar ao Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque, relatório diário contendo as informações dos leitos ocupados conforme os anexos I e II do edital, e ao final de cada mês o relatório sintético dos serviços realizados.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 8.2.** Estarem aptas à execução da assistência contratada imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.3.** Responsabilizarem-se integralmente pelo quadro de pessoal necessário para a execução da assistência a ser contratada;
- 8.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua aprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 9.3.** Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas contratuais.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Instituição contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

- I. Advertência.
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a)** Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- b)** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
- c)** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
- d)** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- e)** Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com multa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estará habilitada a participar desta seleção toda e qualquer instituição hospitalar que atenda às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência.

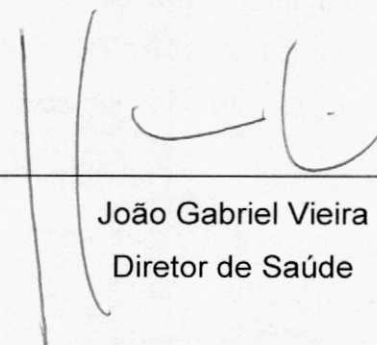


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

11.1. Para tanto, a Proponente deverá apresentar Documento Descritivo (Plano de Trabalho), com a relação do pessoal técnico especializado (equipe mínima), discriminando-se o Responsável Técnico.

11.2. Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de pacientes COVID-19 , incluindo toda a mão de obra especializada, insumos e todos os serviços de apoio assistencial, necessários, de acordo com o disposto na RDC n.º 7/2010 – ANVISA.



João Gabriel Vieira
Diretor de Saúde

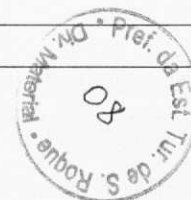


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Anexo I

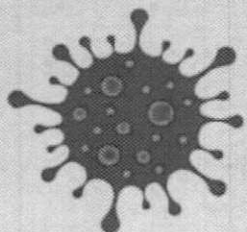
CENSO UTI COVID

[illegible]



Anexo II

[illegible][illegible]



São Roque contra o **coronavírus**

BOLETIM 22/01/2021 - 17H

SUSPEITOS
(AGUARDANDO RESULTADO)

74

DESCARTADOS
(NEGATIVO)

11778

CONFIRMADOS
(POSITIVO)

2311

RECUPERADOS

2112

ÓBITOS
(CONFIRMADOS)

46

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

18

(POSITIVOS)

15

(SUSPEITOS)

03

(ENFERMARIA)

05

(UTI)

13

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED

**Prefeitura de São Roque**

Publicado por Rafael Barbosa

5 d •



⚠ ATUALIZAÇÃO DO COMBATE À COVID-19 ⚠

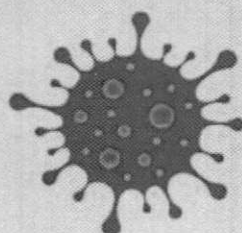
São Roque registrou 35 novos casos positivos, nesta sexta-feira (22/1). Os registros são de 15 homens de 13, 21, 24, 29, 35, 36, 37, 38, 48, 55, 61, 63, 70, 71 e 74 anos e 20 mulheres de 11, 20, 21, 22, 22, 23, 28, 31, 32, 37, 43, 43, 44, 47, 47, 51, 58, 58, 68 e 70 anos.

Todos foram devidamente atendidos conforme o protocolo de Saúde.

Total de internações de hoje: 18 (12 são de São Roque e 6 de outros municípios: 2 de Araçariguama, 1 de Vargem Grande Paulista, 1 de Alumínio, 1 de Itapetininga e 1 de Ibiúna, distribuídos entre os hospitais Santa Casa e Unimed).

Enfermaria: 5

UTI: 13



São Roque contra o coronavírus

BOLETIM 23/01/2021 - 17H

SUSPEITOS
(AGUARDANDO RESULTADO)

70

DESCARTADOS
(NEGATIVO)

11790

CONFIRMADOS
(POSITIVO)

2322

RECUPERADOS

2127

ÓBITOS
(CONFIRMADOS)

46

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

18

(POSITIVOS)

15

(SUSPEITOS)

03

(ENFERMARIA)

05

(UTI)

13

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED



Prefeitura de São Roque

Publicado por Rafael Barbosa

4 d •



⚠ ATUALIZAÇÃO DO COMBATE À COVID-19

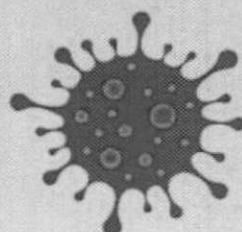
São Roque registrou 11 novos casos positivos, neste sábado (23/1). Os registros são de 6 homens de 18, 20, 28, 40, 47 e 62 anos e 5 mulheres de 16, 24, 49, 54 e 59 anos.

Todos foram devidamente atendidos conforme o protocolo de Saúde.

Total de internações de hoje: 18 (12 são de São Roque e 6 de outros municípios: 2 de Araçariguama, 1 de Vargem Grande Paulista, 1 de Alumínio, 1 de Itapetininga e 1 de Ibiúna, distribuídos entre os hospitais Santa Casa e Unimed).

Enfermaria: 5

UTI: 13



São Roque contra o coronavírus

BOLETIM 24/01/2021 - 17H

SUSPEITOS
(AGUARDANDO RESULTADO)

78

DESCARTADOS
(NEGATIVO)

11790

CONFIRMADOS
(POSITIVO)

2322

RECUPERADOS

2127

ÓBITOS
(CONFIRMADOS)

46

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

17

(POSITIVOS)

12

(SUSPEITOS)

05

(ENFERMARIA)

07

(UTI)

10

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED



Prefeitura de São Roque

Publicado por Rafael Barbosa

3 d •



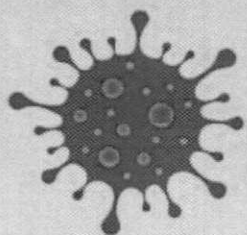
⚠ ATUALIZAÇÃO DO COMBATE À COVID-19

São Roque não registrou novos casos positivos de covid-19 neste domingo (24/1).

Total de internações de hoje: 17 (12 são de São Roque e 5 de outros municípios: 2 de Araçariguama, 1 de Vargem Grande Paulista, 1 de Alumínio e 1 de Itapetininga, distribuídos entre os hospitais Santa Casa e Unimed).

Enfermaria: 7

UTI: 10



São Roque contra o **coronavírus**

BOLETIM 25/01/2021 - 17H

SUSPEITOS
(AGUARDANDO RESULTADO)

63

DESCARTADOS
(NEGATIVO)

12100

CONFIRMADOS
(POSITIVO)

2360

RECUPERADOS

2158

ÓBITOS
(CONFIRMADOS)

46

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

15

(POSITIVOS)

11

(SUSPEITOS)

04

(ENFERMARIA)

05

(UTI)

10

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED



Prefeitura de São Roque

Publicado por Rafael Barbosa

2 d • 🌐



⚠️ ATUALIZAÇÃO DO COMBATE À COVID-19

São Roque registrou 38 novos casos positivos, nesta segunda-feira (25/1). Os registros são de 16 homens de 23, 26, 33, 35, 35, 37, 45, 46, 51, 52, 54, 57, 57, 59, 63 e 65 anos e 22 mulheres de 8, 20, 22, 25, 27, 32, 34, 35, 39, 39, 40, 44, 47, 48, 52, 55, 58, 60, 62, 66, 74 e 76 anos.

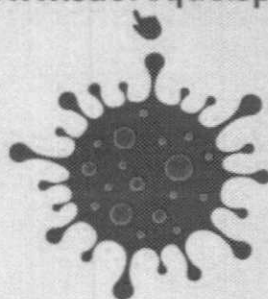
Todos foram devidamente atendidos conforme o protocolo de Saúde.

Total de internações de hoje: 15 (10 são de São Roque e 5 de outros municípios: 1 de Araçariguama, 1 de Vargem Grande Paulista, 2 de Alumínio e 1 de Itapetininga, distribuídos entre os hospitais Santa Casa e Unimed).

Enfermaria: 5

UTI: 10

www.saoroque.sp.gov.br



São Roque contra o **coronavírus**

BOLETIM 26/01/2021 - 17H

SUSPEITOS

(AGUARDANDO RESULTADO)

82

DESCARTADOS

(NEGATIVO)

12131

CONFIRMADOS

(POSITIVO)

2391

RECUPERADOS

2183

ÓBITOS

(CONFIRMADOS)

46

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

17

(POSITIVOS)

11

(SUSPEITOS)

06

(ENFERMARIA)

06

(UTI)

11

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED

Departamento de
Saúde



São Roque
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura de São Roque

Publicado por Rafael Barbosa

1 d • 🌐



⚠️ ATUALIZAÇÃO DO COMBATE À COVID-19

São Roque registrou 31 novos casos positivos, nesta terça-feira (26/1). Os registros são de 14 homens de 18, 20, 23, 25, 36, 38, 38, 40, 45, 45, 52, 54, 80, 85 anos e 17 mulheres de 19, 26, 26, 27, 36, 37, 37, 42, 43, 44, 51, 52, 52, 57, 59, 66 e 69 anos.

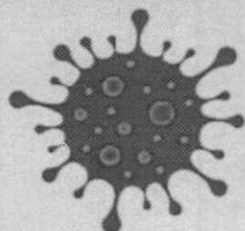
Todos foram devidamente atendidos conforme o protocolo de Saúde.

Total de internações de hoje: 17 (10 são de São Roque e 7 de outros municípios: 1 de Araçariguama, 1 de Vargem Grande Paulista, 2 de Alumínio, 1 de Itapetininga, 1 de Mairinque e 1 de Ibiúna, distribuídos entre os hospitais Santa Casa e Unimed).

Enfermaria: 6

UTI: 11





São Roque contra o coronavírus

BOLETIM 27/01/2021 - 17H

SUSPEITOS
(AGUARDANDO RESULTADO)

40

DESCARTADOS
(NEGATIVO)

12209

CONFIRMADOS
(POSITIVO)

2424

RECUPERADOS

2202

ÓBITOS

(CONFIRMADOS)

46

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

14

(POSITIVOS)

09

(SUSPEITOS)

05

(ENFERMARIA)

05

(UTI)

09

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED



Prefeitura de São Roque

Publicado por Rafael Barbosa

22 h • 🌐



⚠️ ATUALIZAÇÃO DO COMBATE À COVID-19

São Roque registrou 33 novos casos positivos, nesta quarta-feira (27/1). Os registros são de 12 homens de 21, 25, 28, 31, 31, 38, 38, 41, 48, 59, 63 e 65 anos e 21 mulheres de 1, 20, 24, 24, 26, 33, 33, 37, 40, 44, 45, 51, 55, 56, 57, 57, 59, 59, 59, 62 e 65 anos.

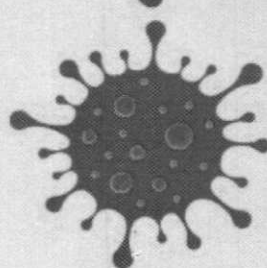
Todos foram devidamente atendidos conforme o protocolo de Saúde.

Total de internações de hoje: 14 (9 são de São Roque e 5 de outros municípios: 1 de Vargem Grande Paulista, 1 de Alumínio, 1 de Itapetininga, 1 de Mairinque e 1 de Ibiúna, distribuídos entre os hospitais Santa Casa e Unimed).

Enfermaria: 5

UTI: 09

www.saoroque.sp.gov.br



São Roque contra o **coronavírus**

BOLETIM 28/01/2021 - 17H



SUSPEITOS
(AGUARDANDO RESULTADO)

29

DESCARTADOS
(NEGATIVO)

12222

CONFIRMADOS
(POSITIVO)

2434

RECUPERADOS

2218

ÓBITOS
(CONFIRMADOS)

47

(SUSPEITOS)

0

INTERNADOS*

12

(POSITIVOS)

09

(SUSPEITOS)

03

(ENFERMARIA)

04

(UTI)

08

* INTERNAÇÕES REFERENTES AOS HOSPITAIS SANTA CASA E UNIMED

Departamento de
Saúde



São Roque
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
SANTO ESPÍRITO DO SUL



São Roque-SP

Legislação Digital



DECRETO Nº 9.449, DE 24 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as adequações das medidas preventivas e de restrições durante a quarentena prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 9.222 de 22 de março de 2020, considerando a 19ª atualização do Plano São Paulo, em 22 de janeiro de 2021.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65384-17.12.2020.html>), que autoriza a retomada das atividades escolares relacionadas aos cursos de saúde;

Considerando o anúncio feito em 22/01/2021 pelo Governador do Estado de São Paulo;

Considerando a décima nona atualização de fase do PLANO SÃO PAULO, a qual reclassifica a Região de Sorocaba na fase vermelha do Plano;

Considerando que o Município de São Roque está inserto na DRS 16 - Sorocaba;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as prescrições do Decreto nº 9.221, de 19 de março 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020](http://SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020)).

Decreta:

Art. 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021 (http://diariooficial.impressaoficial.com.br/doflash/prototipo/2021/Janeiro/23/exec1/pdf/pg_0001.pdf), o Município de São Roque retorna à fase 1 - vermelha, como medida necessária de enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19), no Município de São Roque.

Art. 2º O Município deverá continuar seguindo as orientações científicas e dos profissionais da área da saúde, exercendo o distanciamento social controlado para reduzir a velocidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19), para adequar a oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal ao aumento da demanda por pessoas contaminadas que precisarão de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 3º O Município prosseguirá com a adoção de estratégias de distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm#art3), restringindo o contato social e a aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas.

Art. 4º Em consonância com a décima nona atualização do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 (http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/doflash/prototipo/2021/Janeiro/23/exec1/pdf/pg_0001.pdf), o Município de São Roque retorna à fase 1 - vermelha, ficando assim restringido o funcionamento para atividades presenciais, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - comércio;

III - serviços;

IV - bares, restaurantes e similares;

V - salões de beleza, barbearias e similares;

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII - eventos, convenções, atividades culturais;

VIII - atividades que gerem aglomeração, tais como festas, baladas, eventos com torcida, shows com público em pé, e outras do mesmo gênero.

§ 1º Aqueles serviços essenciais descritos pela alínea b, do inciso XIII, do art. 5º, do Decreto nº 9.221 de 19 de março 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5](#)), com redação dada pelo Decreto nº 9.246 de 14 de abril de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9246-2020](#)); as descritas pelo art. 9º do Decreto nº 9.250, de 23 de abril de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020#art9](#)), com redação dada pelo Decreto nº 9.251 de 26 de abril de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020](#)); a atividade essencial do art. 10, do Decreto nº 9.437 de 10 de janeiro de 2021 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9437-2021#art10](#)), bem como o comércio de venda de produtos hospitalares, por serem garantia das necessidades essenciais à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerão suspensão da continuidade de funcionamento estabelecido pelo "caput" deste artigo.

§ 2º As atividades de que trata o art. 10 do Decreto nº 9.437 de 10 de janeiro de 2021 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9437-2021#art10](#)), poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade total e desde que respeitem rigorosamente a adoção do protocolo sanitário que o vincula, previstos nos Anexos do Decreto nº 9.410, de 1º de dezembro de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9410-2020](#)) e no Plano São Paulo.

§ 3º A suspensão das atividades descritas nos incisos I a VIII não abrange as vendas e atendimentos por telefones, "on-line", sites e aplicativos e entregas delivery.

§ 4º Para os restaurantes, lanchonetes e similares, excluído os bares, fica permitido, até as 20h, o sistema de compra sem sair do veículo (**drive thru**), conforme art. 2º do Decreto nº 9.271, de 20 de maio de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9271-2020#art2](#)), conforme Plano São Paulo em "<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>".

Art. 5º Aos supermercados, padarias, minimercados, hipermercados, mercearias e similares, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h.

Art. 6º Todos os estabelecimentos de atividades essenciais que estiverem em funcionamento, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomerações e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, ou seja, as que estão classificadas como grupo de risco ou vulnerável, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem adotar, dentre outras, as medidas prescritas pelo Decreto nº 9.221, de 19 de março 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020](#)).

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições de ensino para os cursos específicos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados, conforme o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65384-17.12.2020.html>) e das regras sanitárias do Plano São Paulo.

Art. 8º O descumprimento das medidas restritivas previstas ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará a aplicação das sanções previstas na forma do art. 6º, do Decreto nº 9.221, de 19 de março de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art6), alterado pelo Decreto nº 9.362, de 25 de setembro de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020), bem como art. 1º, incisos I, II e III e parágrafo único do Decreto nº 9.251, de 26 de abril de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020#art1), sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal, valendo destacar que o previsto nos arts. 268 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art268) e 330 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art330) do Código Penal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art268) poderão aplicados pelo departamento e órgãos públicos competentes, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º A fiscalização das medidas previstas será exercida na forma fixada nos Decretos anteriores, ressaltando que para fins de fiscalização pelo órgão sanitário municipal, considerando as medidas sanitárias que todos os estabelecimentos, sem distinção, devem rigorosamente cumprir, reforça-se que todos os estabelecimentos, enquanto perdurar a pandemia, são de interesse à saúde.

Art.10. Os hotéis, pousadas e similares, independentemente da destinação da hospedagem, poderão funcionar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, respeitando as regras estabelecidas e os protocolos do Plano São Paulo.

Art. 11. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes do Departamento de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021, revogando-se disposições anteriores que estiverem em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 24/01/2021

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicado em 24 de Janeiro de 2021, No átrio do Paço Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital



DECRETO Nº 9.228, DE 27 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº 9.239, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9239-2020)

(Vide Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020)

(Vide Decreto nº 9.247, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9247-2020)

(Vide Decreto nº 9.248, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9248-2020)

(Vide Decreto nº 9.249, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9249-2020)

(Vide Decreto nº 9.250, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020)

(Vide Decreto nº 9.251, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020)

Decreta situação de calamidade pública no município de São Roque, em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19), determinando assim a requisição de bens e serviços.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm), dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art65);

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64879-20.03.2020.html>), reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020), alterado pelo Decreto nº 9.222 de 22 de março de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020), que declarou situação de emergência no Município da Estância Turística de São Roque, definindo medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus, criando o Comitê de combate ao Coronavírus;

Considerando que a doutrina ensina que requisição é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, que visa a evitar danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

Considerando que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5xxv), no caso de iminente perigo público, permite que a autoridade competente possa usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando que o art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#art15), que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), permite aos entes da federação, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de perigo público iminente, calamidade pública e

irrupção de epidemia, a requisição de bens móveis, imóveis e serviços, de pessoas naturais e jurídicas; para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, sendo assegurada justa indenização, a posteriori, caso exista dano;

Considerando que a requisição também tem previsão no atual Código Civil (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm#art1228) (art. 1228, § 3º), no Decreto-Lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1942 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De14812.htm), no Decreto-Lei nº 2, de 14 de janeiro de 1966 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10002.htm) e na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Ldl/Ldl04.htm) e, que todas as pessoas políticas possuem legitimidade para praticar atos de requisição;

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais e transitórias para resguardar a saúde coletiva e individual, diante do quadro de pandemia provocado pelo Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença Covid-19;

Considerando que a falta de medidas rápidas e eficazes poderão trazer severos e irreparáveis prejuízos ao atendimento das pessoas no serviço público de saúde prestado pelo Município de São Roque;

Considerando a necessidade de ampliação imediata da oferta de leitos e da capacidade de atendimento da Rede de Atenção à Saúde Municipal em decorrência da rápida propagação da doença entre a população;

Considerando a necessidade de mobilização, cooperação e integração de esforços de todos os setores - público, iniciativa privada lucrativa e terceiro setor - no controle e combate da pandemia, como expressão do princípio da solidariedade (CRFB/88 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art3), art. 3º, inciso I);

Considerando a primazia do interesse público indisponível de toda a coletividade à preservação e recuperação da saúde sobre o interesse particular patrimonial;

Considerando o compromisso do Município da Estância Turística de São Roque com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do art. 3, inciso IV, da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art3);

Considerando que a Santa Casa de São Roque é a única referência hospitalar SUS para internação hospitalar da microrregião São Roque, Mairinque, Alumínio e Araçariguama com uma população de aproximadamente 200 mil habitantes;

Considerando o avanço da doença, que a Santa Casa de São Roque não possui UTI e já opera com a utilização de quase toda sua capacidade;

Considerando que o Hospital São Francisco foi inaugurado em 6 de fevereiro de 2020 e que até o presente momento não há efetiva atividade no local, uma vez que não há equipe médica, enfermagem e demais setores da saúde, e que foi divulgado pelos proprietários que no momento estavam realizando credenciamento junto aos planos de saúde, e que foi constatado em visita **in loco** que procede a não operacionalização do hospital;

Considerando os bens móveis que constam do Anexo II, os quais são de propriedade da associação privada Instituto Sulamericano para Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, inscrita no CNPJ nº 08.029.075/0002-98, que desde a reintegração de posse em favor da Prefeitura encontram-se na rua Santa Isabel nº 186 - Centro - CEP 18130-565 - São Roque - SP, em imóvel pertencente ao Município de São Roque;

Cláudio José de Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições;

Decreta:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus, que atinge o Município da Estância Turística de São Roque e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade provocado por perigo público iminente, conforme reconhecido no art. 1º deste Decreto, além das medidas adotadas no Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020), alterado pelo Decreto nº 9.222 de 22 de março de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020), fica dispensada a licitação nos contratos de aquisição de bens e serviços necessários para a prestação de serviços e de obras relacionadas ao combate da propagação do Coronavírus - COVID 19, bem como determinada a requisição administrativa de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos e insumos da saúde, produtos de limpeza e equipamentos e leitos de UTI, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 3º Nos termos do artigo anterior, fica determinada a requisição administrativa dos bens e equipamentos do Hospital São Francisco Eireli, inscrição no CNPJ sob o nº 65.705.444/0002-59, localizado na avenida Getúlio Vargas nº 911 - Centro - CEP 18130-430 - São Roque - SP, com fundamento no art. 5º, XXV, da CRFB/88 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5), art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/90 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#art15) e art. 3, inciso VII, da Lei 13.979/2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art3).

Parágrafo único. São objeto da requisição administrativa todos os equipamentos e materiais que constituem os leitos de UTI, nos termos do Anexo I deste Decreto, pois necessários a prestação do serviço de saúde.

Art. 4º A requisição vigorará por 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar o quadro de pandemia ocasionado pelo coronavírus e a necessidade de atendimento à população, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Fica autorizada a entrada imediata de agentes públicos municipais no bem objeto da requisição e a adoção de todas as medidas necessárias ao início imediato das atividades nas dependências do hospital particular.

Art. 6º Após a entrada no imóvel objeto do art. 3º do presente Decreto, deverá ser feito inventário de bens em conjunto com o proprietário ou seu representante.

Art. 7º Nos termos do art. 2º deste Decreto, ficam requisitados todos os bens móveis que constam do Anexo II, os quais são de propriedade da associação privada Instituto Sulamericano para a Promocao da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, inscrita no CNPJ nº 08.029.075/0002-98, e se encontram na rua Santa Isabel nº 186 - Centro - CEP 18130-565 - São Roque - SP, em imóvel pertencente ao Município de São Roque.

Art. 8º Após a posse dos bens a que se refere o art. 7º do presente Decreto, deverá ser feito também o respectivo inventário, a fim de indicar a condição dos itens e sua real quantidade.

Art. 9º As despesas com esse Decreto serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 27/3/2020.

Cláudio José de Goes
Prefeito

Publicado aos 27 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal.

ANEXO I

Equipamentos /Mobiliários/Materiais

Foco cirúrgico portátil com bateria

Bandejas para procedimento

Máscara de Venturi

Tábua para ressuscitação cardiorespiratória

Marcapasso transtorácico

Marcapasso Provisório

Cálice de Acrílico

Mesa auxiliar de inox

Bomba de infusão equipo universal

Guindaste transf. pesagem de paciente

Transfer de paciente

Maca para banho

Conjunto de nebulização com conector T para IOT

Cânula de guedel adulto (conjunto 3,4,5)

kit laringoscópio para adulto (curvas 3,4,5 cada)

Fio guia

Aspirador portátil

Carrinhos de emergência

Eletrocardiógrafo

Cardioversor bifásico (monitor ECG com marcapasso - Philips, Phifiosocontrol, Midray, Zoll, não comprar Cmos drac, Instramed)

Monitores multiparâmetros completos com capnógrafo

Monitores multiparâmetros completos sem capnógrafo

Ventiladores Mecânico portáteis

Circuito completo ventilador portátil

Cilindro de O2 transporte

Maleta de medicamentos para transporte

Ventiladores Mecânico completos (não-invasiva, pressão e vol controlado)

Cuffômetro

Capnógrafo

Otoscópio

Glicemia capilar

Material monitorização PAI (pressão arterial invasiva)

Filtros para VM HME por pac 21 dias de uso

Filtros para VM HEPA por pac 21 dias de uso

Escada de 03 degraus



ANEXO II

INSUMOS E MEDICAMENTOS

Produto	Quantidades
Agulha 13 x 4,5	100
Agulha 30 x 7	400
Agulha 40 x 12	1000
Álcool 70%	22
Álcool Gel	2
Algodão hidrófilo	4
Almotolia nova	6
Amicacina injetável	100
Avental descartável	3
Clorexidina (Alcoólica)	18
Clorexidina (Degermante)	32
Compressa de gaze hidrófila	36
Dipirona injetável	200
Dipirona Injetável	272
Diazepan (Ampola)	46
Equipo macro gotas	1400
Scalp calibre 19	2
Scalp calibre 21	2
Scalp calibre 19	64
Scalp calibre 21	57
Esparadrapo impermeável 10 cm x nbsp;	4,5
Fita cirúrgica Microporosa (10cm x 10m)	35
Glicose 50% 10 ml	73
Hidrocortisona 500 mg	50
Hipoclorito 10% (Cloro)	5
Jelco 16	44
Jelco 18	43
Jelco 20	42
Luva Nitrílica P	10
Luvas de limpeza	26
Luvas de Procedimento M	12
Luvas de Procedimento P	210
Luvas Estéreis 7,5	2
Máscara Cirúrgica	50
Máscara cirúrgica	29
Máscara de O2	2
Máscara nº 95	7
Máscara para inalação	2
Midazolam 15mg/3mL	66
Pano de limpeza (tipo perfex)	1
Papel higiênico	32
Papel Toalha	78
Seringas 10 ml	700
Seringas 20 ml	50

Seringas 3 ml	3300
Seringas 5ml	1100
Solução Fisiológica (Bolsa 500mL)	25
Tubo endotraqueal 7,5	10
Tubo endotraqueal 8,0	10
Tubo endotraqueal 8,5	10
Vancomicina 500 mg injetável	150
Vancomicina 500 mg injetável	20
ESTOQUE DE BAIXO	
Seringa 10 ml	6000
Clorex alcoólico (100mL)	12
Seringa 20 ml	2400
Seringa 3 ml	1000
Equipo macrogota	400
Descarpac (13 litros)	20
Equipo	4
Soro (Fisiológico Bolsa 500mL) Caixa com 12	800

EQUIPAMENTOS

Produtos	Quantidades
Ambu	2
Aspirador de secreção	1
Cadeira de Rodas	6
Cilindro O2 10L	1
Cilindro O2 3L	3
Eletrocardiografo	1
Longarinas de 4 lugares	5
Macas	2
Monitor Cardíaco	1
Poltronas	37
Toalheiro com Alavanca (p/ papel toalha)	3
Kit umidificação	4
Saboneteira de parede	3

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital



DECRETO Nº 9.222, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº 9.228, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9228-2020)
(Vide Decreto nº 9.237, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9237-2020#art1)
(Vide Decreto nº 9.238, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9238-2020#art1)
(Vide Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020)
(Vide Decreto nº 9.246, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9246-2020#art1)
(Vide Decreto nº 9.250, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020)
(Vide Decreto nº 9.251, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020)
(Vide Decreto nº 9.256, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9256-2020#art3)
(Vide Decreto nº 9.285, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8)

Dispõe sobre determinações de combate ao coronavírus, altera o Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

Cláudio José de Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as justificativas do Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020);

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art2), em seu art. 2º, II, estabelece que: "quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.";

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art3), em seu art. 3º, I e II, estabelece que: "Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena";

Considerando que as informações dos Órgãos Oficiais revelam a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo e em seus Municípios, tanto de casos suspeitos quanto de confirmados;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>);

Considerando o Decreto Federal nº 20 de março de 2020;

Considerando o número de casos suspeitos neste e nos Municípios vizinhos, como por exemplo na cidade de Sorocaba/SP;

Decreta:

Art. 1º Fica decretada a medida de quarentena no Município de São Roque, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação e propagação do coronavírus, nos termos deste Decreto e das disposições que não sejam contrárias previstas no Decreto nº 9.221, de 19 de março (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020).

ue-SP/DecretosMunicipais/9221-2020). ([Vide Decreto nº 9.298, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9298-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.311, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9311-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.316, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9316-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.323, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9323-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.330, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9330-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.338, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9338-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.354, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9354-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.377, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9377-2020#art1](#))

Parágrafo único. A medida prevista no **caput** vigorará de 23 de março a 7 de abril de 2020. ([Vide Decreto nº 9.242, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.250, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.280, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9280-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.292, de 2020](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9292-2020#art1](#)) ([Vide Decreto nº 9.437, de 2021](#)) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9437-2021#art1](#))

Art. 2º O [Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020](#) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5X](#)), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o [inciso X](#) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5X](#)) do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"X - a partir de 23 de março e por prazo indeterminado no Paço Municipal e em todas as repartições e unidades administrativas e de serviços burocráticos municipais, com exceção da área de saúde e segurança pública do Município, fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo os servidores desempenharem atividades internas em conformidade com o previsto no inciso XI;"

II - o [inciso XI](#) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5XI](#)) do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"XI - a partir de 23 de março e por prazo indeterminado, os Diretores dos respectivos departamentos deverão adotar medidas para impedir a aglomeração dos servidores, devendo definir trabalhos em escala e/ou rodizio, bem como atividades **home office** ou teletrabalhos, entre outros, de tal forma que os serviços públicos internos sejam garantidos;"

III - o [inciso XIII](#) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5XIII](#)) do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"XIII - a partir da zero hora do dia 23 de março e enquanto durar a quarentena, considerando a necessidade de restrição das atividades, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral, comércio ambulante e prestadores de serviços (bares, restaurantes, lava rápido, casas de material de construção, lanchonetes, espaços **gourmet**, cafés, livrarias, docerias, pastelarias, tabacarias, pizzarias, bombonieri, sorveterias, academias e centros de ginástica, salões de beleza e estética, cabelereiros, barbearias, **food trucks** e **trailres**, lojas de conveniência, **pets shop**, lojas de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e revistaria, entre outros) bem como casas noturnas, galerias e shopping centers e, em estabelecimentos ou locais congêneres ou similares, em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas;"

IV - a [alínea "b"](#) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5XIIIb](#)) do inciso XIII do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, as padarias, o açougue e a casa de ração, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, mas não poderão em hipótese alguma comercializar produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços **gourmet** ou similares que se encontrem instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas;"

V - o inciso XV (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5XV) do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"XV - os estabelecimentos que durante o período de quarentena possuam permissão de atendimento presencial ao público, deverão observar, rigorosamente, a organização e acomodação das pessoas em suas áreas de atendimento, de tal forma que se mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, além de estarem obrigados a respeitar as normativas que serão expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;"

VI - o inciso XVIII (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020#art5XVIII) do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"XVIII - como regra geral ficam suspensos os prazos dos processos licitatórios em andamento, bem como as sessões públicas já designadas, devendo o Departamento de Administração relacionar e prosseguir com processos que estejam homologados e apenas aguardando a assinatura do contrato, desde que em conformidade com as atividades essenciais relacionadas no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm);"

Art. 3º Os hotéis, pousadas, chalés, sítios de lazer, clubes recreativos e similares, também ficam com suas atividades de atendimento presencial ao público suspensas.

Art. 4º Em relação aos prestadores de serviços e aos estabelecimentos, a suspensão não se aplica aos que atuam nas atividades essenciais relacionadas as áreas da saúde e segurança, como hospitais, clínicas médicas, veterinárias, serviços de lavanderia e serviços de limpeza e serviços de segurança privada.

Art. 5º As oficinas mecânicas e as oficinas elétricas devem funcionar apenas em atividades internas e em atendimento de apoio e suporte das atividades permitidas relacionadas como serviços considerados essenciais.

Art. 6º Fica determinado que os prédios e condomínios suspendam as atividades de grupo e o acesso as áreas de lazer, fechando salão de festa, piscina, sala de jogos, academia, espaço "kids" e similares.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos deverão:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes;

III - divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e, em local visível e de forma clara divulgar as medidas preventivas e de proteção contra a propagação do coronavírus;

IV - no atendimento exigir que a distância mínima entre as pessoas seja a de 2 metros, devendo adotar mecanismos que garantam o cumprimento dessa medida preventiva.

~~Art. 8º O atendimento dos CRAS - Centro De Referência e Atendimento Social - será em regime de plantão, das 10 horas até as 12 horas, somente para demandas do CAD - ÚNICO.~~

Art. 8º O atendimento dos CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL - será em regime de plantão, das 9 horas até as 13 horas, devendo observar todas as medidas de segurança no combate do Coronavírus. (Redação dada pelo Decreto nº 9.285, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art9)

Art. 9º A agência do PROCON de São Roque deverá atender as normativas da Fundação PROCON do Estado de São Paulo.

Art. 10. Fica prorrogado o vencimento do ISSQN - fixo, deixando de ser entre 30 de abril e 30 de setembro de 2020, passando a ser entre 30 de julho e 28 de dezembro de 2020.

Art. 11. Fica prorrogado o vencimento da taxa de licença de funcionamento para 30 de outubro de 2020 e prorrogado o vencimento da taxa de anúncio para 30 de novembro de 2020.

Art. 12. Neste ato, delego aos Diretores dos Departamentos Públicos Municipais a competência para expedirem portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução e efetividade dos decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência dos respectivos Departamentos para o combate a propagação e a possível contaminação do coronavírus.

Art. 13. Em caso de descumprimento deste Decreto, o disposto nos arts. 268 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art268) e 330 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art330) do Código Penal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art268) poderão ser aplicados pelo departamento e órgãos públicos competentes, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 14. Fica orientado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Roque se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22/03/2020.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicado aos 22 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital



DECRETO Nº 9.221, DE 19 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020)

(Vide Decreto nº 9.228, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9228-2020)

(Vide Decreto nº 9.239, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9239-2020)

(Vide Decreto nº 9.247, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9247-2020)

(Vide Decreto nº 9.248, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9248-2020)

(Vide Decreto nº 9.249, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9249-2020)

(Vide Decreto nº 9.250, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020)

(Vide Decreto nº 9.251, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020)

Declara situação de emergência no Município Estância Turística de São Roque, define e determina medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus, cria o Comitê de combate ao coronavírus e dá outras providências.

Cláudio José de Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os avanços da epidemia do COVID - 19, provocada pelo Coronavírus;

Considerando os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o contido na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html>);

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas, urgentes e emergenciais, visando a contenção da propagação do vírus - coronavírus;

Considerando o número de casos confirmados na cidade de São Paulo, que está apenas a 54 quilômetros deste Município, bem como a existência de casos suspeitos neste e em municípios da região;

Considerando as orientações do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as determinações que estão sendo adotadas pelo Poder Público Municipal desde o último dia 14 de março do corrente ano, conforme noticiado pelos órgãos oficiais de comunicação e imprensa local;

Decreta:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município da Estância Turística de São Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html>) do Estado de São Paulo - SP; do número de casos notificados suspeitos no Município e do número de casos suspeitos e confirmados em municípios vizinhos cujo raio de distância é inferior a 60 quilômetros, como no caso da Capital do Estado.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art4), **caput** e §§ 1º e 2º, e o art. 8º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art8) da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art4), bem como art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm#art24).

~~Art. 4º Fica criado o Comitê de Combate ao Coronavírus - Covid 19, composto por representantes (um titular e um suplente) dos seguintes departamentos e divisões abaixo relacionadas, nomeados mediante portaria: (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~I - Gabinete do Prefeito; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~II - Vigilância Sanitária e Epidemiológica; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~III - Departamento de Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~IV - Departamento de Educação; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~V - Departamento Jurídico; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

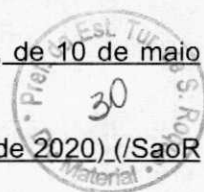
~~VI - Departamento de Administração; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~VII - Divisão de Compras; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~VIII - Departamento de Finanças; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~IX - Departamento de Bem-Estar Social; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~X - Departamento de Informática; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~



~~XI - Departamento de Desenvolvimento Econômico; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~XII - Departamento de Planejamento; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~XIII - Departamento de Obras; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~XIV - Fundo de Solidariedade Social; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~§ 1º - O Comitê se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com o Departamento de Saúde e articular as ações destinadas ao Enfrentamento e Contingência para a doença. (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

~~§ 2º - A função de cada membro do Comitê, considerada de interesse público relevante, não será remunerada. (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7)~~

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, de forma geral, ficam determinadas as seguintes medidas: (Vide Decreto nº 9.285, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art6)

~~I - a partir de 19 março todas escolas - EMEI (s), EMEF (s) e CRECHES - estarão com o funcionamento suspenso;~~

I - ficam suspensas as aulas em todas as escolas do Município de São Roque - EMEI (s), EMEF (s) e CRECHES; (Redação dada pelo Decreto nº 9.296, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9296-2020#art1)

~~II - conforme já determinado desde o dia 16 de março, todos os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais, com exceção dos que atuam especificamente nas áreas de segurança pública e saúde pública, deverão trabalhar em suas respectivas casas (sistema "home office" ou teletrabalho), o mesmo para as gestantes e lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; (Revogado pelo Decreto nº 9.326, de 18 de agosto de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9326-2020#art1)~~

III - ficam suspensos todos os eventos e atividades sociais, recreativas, esportivas, educativas, turísticas, culturais, cursos e oficinas e da terceira idade, entre outros, organizados e realizados pelos Departamentos, Divisões e Unidades da Prefeitura;

IV - ficam suspensos os eventos a serem realizados neste Município, público ou privados, como a Corrida de Aleluia, Campeonatos Municipais, Auto de Pascoa, Cidades Digitais, romarias, entre outros, os quais oportunamente poderão ser reagendados;

V - ficam suspensas a realização de eventos festivos, esportivos, culturais e educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente aprovados;

VI - ficarão fechados a Biblioteca, a Brinquedoteca do Município, campos e ginásios Municipais, campo de bocha e demais estruturas esportivas, como também todos os pontos turísticos municipais;

VII - as atividades do CCI - Centro de Convivência do Idoso - estão suspensas por prazo indeterminado;

~~VIII - ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos do Fundo de Solidariedade Social, bem como paralisadas as atividades de doação de roupas, sendo que os demais atendimentos correrão em horário reduzido, devendo ser agendados pelo telefone (11) 4784 8526;~~

VIII - ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos do Fundo Social de Solidariedade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.285, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art7)

~~IX - ficam suspensas as audiências ou atos solenes, ainda que já designados, relacionados a procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, devendo, oportunamente, serem reagendados; (Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8)~~

~~X - a partir de 23 de março e por prazo indeterminado no Paço Municipal e em todas as repartições e unidades administrativas e de serviços burocráticos municipais, com exceção da área de saúde e segurança pública do Município, fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo os servidores desempenharem atividades internas em conformidade com o previsto no inciso XI; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2) (Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8)~~

~~XI - a partir de 23 de março, os Diretores dos respectivos departamentos deverão adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, tanto dos servidores quanto dos que buscam atendimento no Pe
Público, devendo definir trabalhos em escala ou rodizio, bem como atividades **home office** ou teletrabalh
entre outros, de tal forma que os serviços públicos sejam garantidos aos cidadãos;~~

XI - a partir de 23 de março e por prazo indeterminado, os Diretores dos respectivos departamentos deverão adotar medidas para impedir a aglomeração dos servidores, devendo definir trabalhos em escala e/ou rodizio, bem como atividades **home office** ou teletrabalhos, entre outros, de tal forma que os serviços públicos internos sejam garantidos; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/Decretos Municipais/9222-2020#art2)

XII - fica determinada a restrição a um limite máximo de 10 pessoas por salas de velório e a proibição de aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas dos velórios, para tanto, devendo a concessionária dos serviços funerários adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto a se evitar contatos físicos entre os presentes;

~~XIII - a partir do próximo final de semana, da zero hora do sábado até a meia noite do domingo, aplicando-se essa regra para os finais de semana subsequentes e consecutivos, considerando a necessidade de restrição de atendimentos presenciais, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral e comércio ambulante em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas, sobretudo daquelas que nos finais de semana visitam o Município;~~

~~XIII - a partir da zero hora do dia 23 de março e enquanto durar a quarentena, considerando a necessidade de restrição das atividades, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral, comércio ambulante e prestadores de serviços (bares, restaurantes, lava rápido, casas de material de construção, lanchonetes, espaços **gourmet**, cafés, livrarias, docerias, pastelarias, tabacarias, pizzarias, bombonieri, sorveterias, academias e centros de ginástica, salões de beleza e estética, cabelereiros, barbearias, **food trucks** e **trailres**, lojas de conveniência, **pets shop**, lojas de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e revistaria, entre outros) bem como casas noturnas, galerias e shopping centers e, em estabelecimentos ou locais congêneres ou similares, em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2)~~

XIII - a partir da zero hora do dia 23 de março e enquanto durar a quarentena, considerando a necessidade de restrição das atividades, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral, comércio ambulante e prestadores de serviços (bares, restaurantes, lava rápido, lanchonetes, espaços **gourmet**, cafés, livrarias, docerias, pastelarias, tabacarias, pizzarias, bombonieri, sorveterias, academias e centros de ginástica, salões de beleza e estética, cabelereiros, barbearias, **food trucks** e **trailres**, lojas de conveniência, **pets shop**, lojas de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e revistaria, entre outros) bem como casas noturnas, galerias e

shopping centers e, em estabelecimentos ou locais congêneres ou similares, em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art2)

a) a suspensão não abrange as vendas e atendimentos por telefones, on line, sites e aplicativos e entregas delivery;

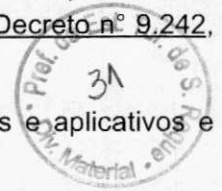
~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais, os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha e as feiras públicas, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, mas não poderão comercializar produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar o previsto na letra "a" deste inciso;~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, as padarias, o açougue e a casa de ração, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, mas não poderão em hipótese alguma comercializar produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontrem instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2);~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha e as feiras públicas, as padarias, os açougues, a casa de ração, as lojas de materiais de construção, lojas de tintas e lojas de materiais elétricos continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.237, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9237-2020#art1);~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha e as feiras públicas, as padarias, os açougues, a casa de ração, as lojas de materiais de construção, lojas de tintas e lojas de materiais elétricos e casas lotéricas, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.238, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9238-2020#art1);~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, padarias, açougues, casa de ração, lojas de materiais de construção, lojas de tintas, lojas de material elétrico, casas lotéricas e lojas de peças para veículos automotores, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas~~



~~atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art2)~~

b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, padarias, açougues, casa de ração, lojas de materiais de construção, lojas de tintas, lojas de material elétrico, casas lotéricas, lojas de peças para veículos automotores e óticas especializadas, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços **gourmet** ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.246, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9246-2020#art1)

c) o comércio varejista de produtos alimentícios, como os supermercados, mercados, mercearias e similares, estão proibidos de vender grandes quantidades por pessoa, devendo limitar a venda de tal forma que seja alcançada uma distribuição justa e igualitária.

XIV - as feiras públicas funcionarão somente com as atividades de venda de alimentos sem o preparo e consumo no local, ficando proibida a venda de produtos manufaturados, como roupas, calçados, panos de prato, e similares, bem como deverão adotar a distância mínima de 5 metros entre uma barraca e a outra;

~~XV - os estabelecimentos comerciais em geral, os bares, restaurantes, lojas, supermercados, mercearias, farmácias, entre outros, deverão observar a organização de suas mesas e a acomodação das pessoas em suas áreas de atendimento, de tal forma que se mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;~~

XV - os estabelecimentos que durante o período de quarentena possuam permissão de atendimento presencial ao público, deverão observar, rigorosamente, a organização e acomodação das pessoas em suas áreas de atendimento, de tal forma que se mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, além de estarem obrigados a respeitar as normativas que serão expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2)

XVI - agências bancárias, Lotéricas, Cartórios, Agências de Recebimento, Serviços de Postagens e Recebimentos e demais locais de atendimento ao público deverão observar as filas e as disposições das pessoas, determinando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros de um indivíduo para o outro;

~~XVII - ficam suspensas todas as viagens de servidores municipais a serviço da Prefeitura, com exceção do transporte de pessoas enfermas ou em tratamento médico, sendo que casos extraordinários deverão ser previamente autorizados pelo Gabinete do Prefeito; (Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8)~~

~~XVIII - por ora, as sessões públicas relacionadas aos processos licitatórios já designadas serão realizadas, devendo o Departamento de Administração observar as filas e as disposições das pessoas, orientando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros de um indivíduo para o outro, bem como cuidar que a realização do ato seja em local arejado;~~

~~XVIII - como regra geral ficam suspensos os prazos dos processos licitatórios em andamento, bem como as sessões públicas já designadas, devendo o Departamento de Administração relacionar e prosseguir com processos que estejam homologados e apenas aguardando a assinatura do contrato, desde que em conformidade com as atividades essenciais relacionadas no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm); (Redação dada pelo~~

~~Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2) (Revogado pelo Decreto nº 9.256, de 5 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9256-2020#art3) (Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8)~~

~~XIX – ficam imediatamente suspensas as férias e o gozo da licença prêmio dos servidores de Segurança Pública Municipal e dos servidores do Departamento de Saúde que se enquadrem na linha de frente dos trabalhos de combate ao coronavírus. (Revogado pelo Decreto nº 9.339, de 3 de setembro de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9339-2020#art1)~~

~~Parágrafo único. Fica a critério da Diretora do Departamento de Saúde a definição dos servidores que se enquadram na linha de frente dos trabalhos de combate ao coronavírus, podendo expedir atos oficiais. (Revogado pelo Decreto nº 9.339, de 3 de setembro de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9339-2020#art1)~~

~~Art. 6º – Aquele que não atender as determinações deste Decreto terá sua licença cassada e o local fechado pela Prefeitura.~~

~~Art. 6º – Aquele que não respeitar as determinações deste Decreto será gradativamente punido, seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3) (Vide Decreto nº 9.250, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020#art4) (Vide Decreto nº 9.251, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020#art1puni)~~

~~I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo primeiro descumprimento; (Incluído pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~

~~II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de reincidência; (Incluído pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~

~~III – cassação da licença e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições do inciso I e II. (Incluído pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~

~~Art. 6º – Aquele que não respeitar as determinações deste Decreto será gradativamente punido, da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~

~~I – Aviso e Orientação para o caso do primeiro descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~

~~II – Notificação escrita para o caso do segundo descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~

~~III – Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o caso do terceiro descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~

~~IV – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso do quarto descumprimento; e (Incluído pelo Decreto nº 9.361, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~

~~V – Cassação da licença e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições dos incisos I a IV. (Incluído pelo Decreto nº 9.361, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~

~~Art. 6º – Aquele que não respeitar as determinações deste Decreto será gradativamente punido, da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1) (Vide Decreto nº 9.449, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9449-2021#art8)~~

~~I – Notificação escrita para o caso do primeiro descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)~~

~~II – Advertência escrita para o caso do segundo descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)~~

III - Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o caso do terceiro descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)

IV - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso do quarto descumprimento; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)

V - Cassação de Alvará e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições dos incisos I a IV. (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)

Art. 7º Neste ato é considerado integrante da segurança pública municipal os Guardas Civis Municipais, os Vigias e os Vigias - Porteiros e os Agentes de Trânsito. Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento deste Decreto, fica concedido o poder de polícia administrativa a Guarda Civil Municipal, que deverá agir em conjunto ou separadamente da fiscalização municipal.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de São Roque, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho ou **home office**, pelo prazo mínimo de 14 dias.

~~Art. 9º Ficam suspensos os concursos públicos, ainda que em andamento. (Redação dada pelo Decreto nº 9.335, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9335-2020#art1) (Revogado pelo Decreto nº 9.374, de 6 de outubro de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9374-2020#art1)~~

Art. 10. Os demais serviços públicos atenderão normalmente, respeitando as regras deste Decreto, até qualquer alteração das autoridades de saúde estadual e federal.

Art. 11. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde com o Gabinete do Prefeito instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Parágrafo único. Os serviços municipais realizados pelos profissionais da saúde que não se enquadrem na linha de frente de combate ao coronavírus, como os dentistas e técnicos de saúde bucal, entre outros, trabalharão em sistema de escala para atendimento de urgências, à critério da Diretora do Departamento de Saúde.

Art. 12. Determina-se que os municípios priorizem o atendimento por telefone ou e-mail, procedendo aos prédios públicos apenas em caso de extrema necessidade.

Parágrafo único. Para informações sobre os serviços municipais, fica disponibilizado o telefone 11 4784 8500, bem como os canais de comunicação disponibilizados no site da Prefeitura de São Roque: www.saoroque.sp.gov.br (/Admin/Normas/www.saoroque.sp.gov.br).

~~Art. 13. Fica determinada a suspensão da zona azul - estacionamento rotativo municipal. (Revogado pelo Decreto nº 9.283, de 3 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9283-2020#art1)~~

Art. 14. O setor privado do Município deverá respeitar as regras deste decreto, bem como orienta-se para que acompanhem as diretrizes e determinações do Poder Público, sobretudo as restrições e medidas de segurança, prevenção e combate a disseminação do coronavírus.

Art. 15. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de São Roque, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/03/2020.

✓ Claudio José de Góes
Prefeito



Publicado aos 19 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Ficha informativa**DECRETO Nº 65.487, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas:

I - 30 e 31 de janeiro de 2021;

II - 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - Fica vedada, até o dia 8 de fevereiro de 2021, a classificação de qualquer área do território do Estado na fase amarela ou verde.

Artigo 2º - O Anexo II a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a redação dada pelo Anexo II do Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de janeiro de 2021.

ANEXO I

a que se refere o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

O monitoramento da evolução da pandemia registra, em todo o país, elevação dos números de casos, internações e óbitos, notadamente nas duas últimas semanas.

Atento a isso, com a finalidade de assegurar a manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde e conter a disseminação da doença, este Centro propõe, de maneira preventiva, nova revisão do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020, nos termos seguintes.

Atualização dos indicadores do critério "Capacidade do Sistema de Saúde": Recomenda-se a revisão do indicador taxa de ocupação de leitos UTI-Covid em relação às fases 1 (vermelha) e 2 (laranja), de forma que a área seja classificada na fase 1 quando essa taxa for superior a 75% (em vez dos 80% atuais), e, na fase 2, se a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid estiver entre 70% a 75% (em vez dos 70% a 80% atuais). Destaca-se que, a depender da evolução da pandemia, este indicador poderá ser alterado a qualquer momento.

Atualização dos graus de restrição de atividades não essenciais em períodos e áreas específicos: Ademais, considerando os indicadores de movimentação social nos períodos de 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020, sugere-se que sejam reproduzidas aquelas medidas restritivas, excepcionalmente, em todo o Estado, nos dias 30 e 31 de janeiro, 6 e 7 de fevereiro. Para tanto, este Centro recomenda que o atendimento presencial ao público se limite às atividades consideradas essenciais nessas datas, de modo a observar o mesmo grau de restrição aplicável à fase 1 - vermelha.

Faz-se necessário, ainda, recomendar que, independentemente dos indicadores, nenhuma área do Estado seja classificada nas Fases 3 ou 4 (amarela e verde, respectivamente) enquanto não se verificar alguma estabilidade nos indicadores da pandemia, o que se estima que possa ocorrer após o dia 8 de fevereiro. Ademais, dada a homogeneidade da evolução da pandemia no território estadual, recomenda-se que eventuais áreas do Plano São Paulo cujos indicadores permitam

classificação na Fase 3 (amarela) sejam, por cautela, classificadas na Fase 2 (laranja).

Salienta-se, por fim, a necessidade de toda a população paulista e dos Municípios do Estado observarem a disciplina do Plano São Paulo, além dos protocolos sanitários em vigor, de modo a não prejudicar a efetividade das medidas de enfrentamento à pandemia adotada até agora. São Paulo, 22 de janeiro de 2021.



Dr. Paulo Menezes
Coordenador do Centro de Contingência

ANEXO II a que se refere o artigo 2º Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021

Classificação de Áreas e Indicadores

Critério	Indicador	Peso	Fase 1 Alerta máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial		
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	4	Acima de 75%	Entre 70% e 75%	-	Abaixo de 70%	Margem de 2,5 p.p.	Áreas devem passar 28 dias consecutivos na fase 3 (amarela) antes de evoluírem para a fase 4 (verde)
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	-	Acima de 5,0		
Evolução da epidemia	Novos casos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	1	-	Acima de 360	Entre 180 e 360	Abaixo de 180	Margem de 10%	
	Novas internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	3	-	Acima de 60	Entre 30 e 60	Abaixo de 30		
	Novos óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	1	-	Acima de 8	Entre 3 e 8	Abaixo de 3		

Forma de cálculo

Para calcular a fase de risco de cada área, utilizam-se dois critérios: capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da COVID-19

1 - Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde

O critério "Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde" é composto pelos seguintes indicadores:

1.a) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O): quociente da divisão entre o número de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID19 internados em UTI e o número de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19

☐ Se o resultado for maior ou igual a 75%, O = 1

☐ Se o resultado for menor que 75% e maior ou igual a 70%, O = 2

☐ Se o resultado for menor que 70%, O = 4

1.b) Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID19, por 100 mil habitantes (L)

☐ Se a quantidade for menor ou igual a 3, L = 1

☐ Se a quantidade for maior que 3 e menor ou igual a 5, L = 2

☐ Se a quantidade for maior que 5, L = 4

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), IBGE e Fundação Seade.

2 - Evolução da COVID-19

2.a) Incidência de casos nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes(Nc): soma de novos casos nos últimos 14 dias dividida pela população da área, multiplicado o resultado por 100 mil

- ☐ Se o resultado for maior ou igual a 360, Nc = 2
- ☐ Se o resultado for menor que 360 e maior ou igual a 180, Nc = 3
- ☐ Se o resultado for menor que 180, Nc = 4

2.b) Incidência de Internações nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes(Ni): soma de novas internações nos últimos 14 dias dividida pela população da área, multiplicado o resultado por 100 mil

- ☐ Se o resultado for maior ou igual 60, Ni = 2
- ☐ Se o resultado for menor que 60 e maior ou igual a 30, Ni = 3
- ☐ Se o resultado for menor que 30, Ni = 4

2.c) Incidência de óbitos nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes (No): soma de novos óbitos nos últimos 14 dias dividida pela população da área, multiplicado o resultado por 100 mil

- ☐ Se o resultado for maior ou igual 8, Ni = 2
- ☐ Se o resultado for menor que 8 e maior ou igual a 3, Ni = 3
- ☐ Se o resultado for menor que 3, Ni = 4

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Boletim Epidemiológico do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), IBGE, sistemas GAL-DATASUS, SIVEP-Gripe, notifica.saude.gov.br e Fundação Seade.

Fórmulas de cálculo:

Para cada um dos indicadores acima descritos, é atribuído um peso, conforme seu impacto no respectivo critério, de forma que os critérios são calculados pela média ponderada dos indicadores, observadas as fórmulas abaixo:

(1) Capacidade do Sistema de Saúde = $(O*4 + L*1)/(4 + 1)$

(2) Evolução da COVID-19 = $(Nc*1 + Ni*3 + No*1)/(1 + 3 + 1)$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da COVID-19, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo

Jean Gorinchteyn
Secretaria de Saúde

Ficha informativa**DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Fica instituído o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º - Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

§ 1º - A evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado.

§ 2º - A capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde.

§ 3º - A aferição a que alude o "caput" deste artigo será realizada:

1. de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

2. por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020.

Artigo 4º - O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante:

I - aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos;

II - elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas.

Artigo 5º - As condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º deste decreto determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo II deste decreto.

§ 1º - Às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e

atividades.

§ 2º - Em qualquer caso, as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 3º - O Secretário da Saúde, mediante resolução, publicará periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases.

Artigo 6º - O Centro de Contingência do Coronavírus e o Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde, manterão monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Artigo 7º - Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - O ato do Prefeito a que alude o "caput" deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território:

1. observem o disposto no Anexo III deste decreto;
2. adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. impeçam aglomerações.

Artigo 8º - Ficam os Secretários de Estado, a Procuradora Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas autorizados a dispor, mediante resolução ou portaria, no âmbito dos Municípios que admitirem o atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, acerca das seguintes matérias:

I - cessação, parcial ou total, da suspensão de atividades não essenciais da Administração Pública estadual, determinada pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, inclusive quanto ao teletrabalho independentemente, nesse último caso, do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017;

II - protocolos, de natureza recomendatória, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no contexto da pandemia da COVID-19.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Aracélia Lucia Costa

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de maio de 2020.



ANEXO I

do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Nota técnica Covid-19 Centro de Contingência SP

O combate à pandemia entra em uma nova fase no Estado de São Paulo. Em uma primeira fase, foi fundamental a adoção de medidas de distanciamento social para desacelerar a curva epidemiológica e permitir o planejamento e a execução de ações para o incremento da capacidade hospitalar da rede pública de saúde.

Da mesma forma, essa primeira fase permitiu ao Centro de Contingência avaliar a dinâmica da transmissão da doença no território do Estado.

Após 64 dias de quarentena homogênea, o Estado de São Paulo, uma região de mais 44 milhões de habitantes, possui especificidades regionais e setoriais que devem ser abordadas de maneira heterogênea, resultando em uma nova forma de quarentena, que deverá respeitar e incorporar essas características.

Assim, recomenda-se a avaliação do Estado de maneira regional, utilizando-se de modelos organizacionais da saúde, tais como os Departamentos Regionais de Saúde (DRS) e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS), que se apresentam como a melhor forma para agrupamento de dados e distribuição de recursos.

Todavia, recomenda-se uma abordagem específica para a Capital do Estado, em razão de sua dimensão, que comporta, ao mesmo tempo, aproximadamente 12 milhões habitantes, e capacidade estrutural de saúde independente, com características próprias que concentram centros de referência em saúde reconhecidos internacionalmente. Tais características, inclusive, justificam o tratamento diferenciado ao Município de São Paulo, cujo território corresponde a uma subárea específica do DRS I - Grande São Paulo, a RRAS-06.

Para a modulação proposta, entendemos ser essencial o uso de dois critérios: (i) Capacidade hospitalar e (ii) Propagação da doença, sempre em uma visão regionalizada, considerando as áreas de abrangência dos DRS's e a RRAS-06 (Capital), esta última considerada de maneira específica.

(i) Para medir a capacidade hospitalar, recomendamos que seja criado um critério ponderado considerando como indicadores a taxa de ocupação de leitos UTI Covid nas redes pública e particular, e Leitos UTI Covid públicos e privados, por 100 mil habitantes, conferindo maior peso ao

primeiro, já que esse indicador é o que melhor reflete a higidez do sistema de saúde.

No contexto de uma pandemia, para melhor aferição da capacidade hospitalar instalada, deve ser considerada toda a rede disponível no território, para garantia da universalidade do atendimento à população.

(ii) Para medir a propagação da doença, devem ser usados três indicadores: número de novos casos, número de novas internações (considerando casos confirmados e suspeitos) e número de óbitos, com recomendação de atribuição de maior peso para o segundo. Isso porque, o número de novas internações reflete com maior precisão a incidência da doença na população avaliada.

Esses três indicadores demonstram o intervalo epidêmico experimentado pela área, dando a medida da evolução da doença regionalmente.

A aferição desses critérios deverá ser semanal, com monitoramento constante, observando-se que a passagem de uma fase para outra corresponderá ao resultado da média ponderada dos indicadores.

Recomendamos que os critérios sejam calculados de maneira independente, arredondando-se números decimais para baixo, com a prevalência do pior resultado entre os dois para classificação da área avaliada.

O agravamento das condições epidemiológicas não implica, necessariamente, a passagem de uma fase mais branda para outra mais rigorosa, pois a capacidade hospitalar poderá estar apta a absorver o impacto.

Com relação às atividades e setores, recomendamos que a retomada do atendimento presencial seja feita de forma faseada e responsável, atentando-se a regras de ocupação máxima e restrição de horários, dependendo da criticidade da pandemia na área relativa à DRS ou à RRAS-06 (Capital).

De acordo com a modulação, reforçamos que a abertura deverá ser gradual, seguindo critérios de risco ocupacional e protocolos previamente acordados com representantes dos respectivos setores.

A conclusão deste Centro de Contingência é pela manutenção da quarentena, com adaptações a serem implementadas de maneira gradual e heterogênea, de acordo com a realidade da área relativa à DRS ou à RRAS-06 (Capital).

Portanto, estes Centro de Contingência e Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública e Estadual (COE-SP) recomendam a adoção do modelo proposto, ressaltando a imprescindibilidade do acompanhamento diários dos dados.

São Paulo, 28 de maio de 2020

DR. DIMAS COVAS

COORDENADOR DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS

DR. PAULO MENEZES

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA E ESTADUAL

ANEXO II

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Classificação de Áreas e Indicadores

Para calcular a fase de risco de cada área, utilizam-se dois critérios: capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da epidemia

1 - Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde

O critério "Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde" é composto pelos seguintes indicadores:

1.a) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O): quociente da divisão entre o número de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 internados em UTI e o número de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19

☐ Se o resultado for maior ou igual a 80%, O = 1

☐ Se o resultado for menor que 80% e maior ou igual a 70%, O = 2

☐ Se o resultado for menor que 70% e maior ou igual a 60%, $O = 3$

☐ Se o resultado for menor que 60%, $O = 4$

1.b) Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes (L)

☐ Se a quantidade for menor ou igual a 3, $L = 1$

☐ Se a quantidade for maior que 3 e menor ou igual a 5, $L = 2$

☐ Se a quantidade for maior que 5, $L = 4$

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Brasil.io e IBGE

2 - Evolução da Epidemia

O critério "Evolução da epidemia" é composto pelos seguintes indicadores:

2.a) Taxa de contaminação (N_c): quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores

☐ Se o resultado for maior ou igual a 2, $N_c = 1$

☐ Se o resultado for menor que 2 e maior ou igual a 1, $N_c = 3$

☐ Se o resultado for menor que 1, $N_c = 4$

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.b) Taxa de Internação (N_i): resultado da divisão entre a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores

☐ Se o resultado for maior ou igual a 1,5, $N_i = 1$

☐ Se o resultado for menor que 1,5 e maior ou igual a 1,0, $N_i = 2$

☐ Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, $N_i = 3$

☐ Se o resultado for menor que 0,5, $N_i = 4$

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.c) Taxa de óbitos (N_O): resultado da divisão de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias pelo número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores

☐ Se o resultado for maior ou igual a 2,0, $N_O = 1$

☐ Se o resultado for menor que 2,0 e maior ou igual a 1,0, $N_O = 2$

☐ Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, $N_O = 3$

☐ Se o resultado for menor que 0,5, $N_O = 4$

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Boletim Epidemiológico do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), IBGE, sistemas GAL-DATASUS, SIVEP-Gripe e notifica.saude.gov.br.

Fórmulas de cálculo:

Para cada um dos indicadores acima descritos, é atribuído um peso, conforme seu impacto no respectivo critério, de forma que os critérios são calculados pela média ponderada dos



indicadores, observadas as fórmulas abaixo:

$$(1) \text{ Capacidade do Sistema de Saúde} = (O*4 + L*1)/(4 + 1)$$

$$(2) \text{ Evolução da epidemia} = (NC*1 + NI*3 + NO*1)/(1 + 3 + 1)$$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.

Metodologia – cálculo dos critérios				
Critério	Indicador	Cálculo	Fonte	
Capacidade do Sistema de Saúde 	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	$\frac{\text{Pacientes UTI (Confirmados + Suspeitos)}}{\text{Total de Leitos Destinados para COVID} - 19 - \text{UTI}}$	Censo COVID	
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	$\frac{\text{Total de Leitos Destinados para COVID} - 19 - \text{UTI}}{\text{População}}$	Censo COVID IBGE	
Evolução da epidemia 	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	$\frac{\text{CASOS NOS últimos 7 dias}}{\text{CASOS NOS 7 dias anteriores}}$	Boletim Epidemiológico Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE)	
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	$\frac{\text{Quanto casos novos, suspeitos ou confirmados foram hospitalizados nos últimos 7 dias}}{\text{Quanto casos novos, suspeitos ou confirmados foram hospitalizados nos 7 dias anteriores}}$	Censo COVID	
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	$\frac{\text{número de óbitos nos últimos 7 dias}}{\text{óbitos nos 7 dias anteriores}}$	Boletim Epidemiológico Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE)	

Metodologia – cálculo dos critérios



Critério	Indicador	Varável	Peso	Fase 1 Aberto, mínimo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial
Capacidade e do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	O	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
Valor para o cálculo				1	2	3	4

(1) Capacidade do Sistema de Saúde =
 $(O*4 + L*1) / (4 + 1)$

(2) Evolução da epidemia = $(N_c*1 + N_i*3 + N_o*1) / (1 + 3 + 1)$

A classificação final da área
 corresponderá à menor nota atribuída a
 um dos critérios (1) Capacidade do
 Sistema de Saúde ou (2) Evolução da
 Epidemia, arredondada para baixo até o
 número inteiro mais próximo.



Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
	x	x	x	x

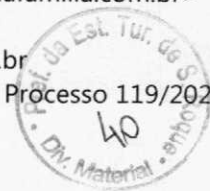
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen

Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

Daniel Xavier dos Santos - Compras

São Francisco

De: Gerente Administrativo <gerencia.administrava@hospsagradafamilia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 17:39
Para: eaandrade@saoroque.sp.gov.br; dxsantos@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.
Anexos: ProcessoCompra2021_00119 Leitos Covid.pdf



Prezado Daniel

Segue em anexo a Cotação solicitada dentro dos padrões informados.

Atenciosamente,

Antonio Ceccon

Tel.: (11) 4380-8010 Ramal: 623

gerencia.administrava@hospsagradafamilia.com.br

Rua Arapoca, 128 - Vila Formosa, São Paulo - SP, 03362-000



Hospital
Sagrada Família

De: Daniel Xavier dos Santos - Compras <dxsantos@saoroque.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 14:26:32
Para: eaandrade@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.

Boa tarde,

Solicito orçamento dos serviços conforme Termo de Referência anexo.

Peço que seja enviado com carimbo e assinatura ou em folha timbrada da empresa.

Segue dados caso seja necessário

NOME: Município de São Roque

CNPJ : 70.946.009/0001-75

Inscrição Estadual: isento

CEP: 18135-125

ENDEREÇO: Rua São Paulo – 966 – Bairro Taboão – São Roque

Fico no aguardo do retorno

Atenciosamente,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza™

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitações

Proposta Comercial

Fornecedor: Hospital São Francisco Eireli
CPF/CNPJ: 65.705.444/0002-59

Telefone: 4784-9700

Ano: **2021** Processo: **119** Data: **27-01-2021** Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Condição de Pagamento: 20 dias

Prazo de Proposta:

Condição de Entrega: a combinar

Prazo Garantia:

Local Entrega:

Nota Fiscal Eletrônica: Sim (x) Não ()

Nota Fiscal de: Consumo/ Venda () Serviço (x)

Protocolo ICMS 42/09, atualizado pelo protocolo ICMS 85/10:

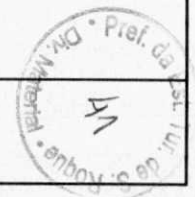
Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinados à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...).

CONTATO

Fone: 11 4784-8564 E-mail: dxsantos@saoroque.sp.gov.br

Itens Processo								
Tipo Item	Item	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
S	1	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).		540,00	SE	2.050,00	1.107.000,00	
S	2	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.		180,00	SE	2.650,00	477.000,00	
S	3	LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE		900,00	SE	600,00	540.000,00	



Daniel Xavier dos Santos - Compras

Umed/SH

De: Adriano Salge <adrianosalge@yahoo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 19:42
Para: dxsantos@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI, Processo 119/2020.



Boa noite Daniel. Já mantive contato com o Gustavo e expliquei a ele nossa impossibilidade de atender essa demanda, no momento, infelizmente. A disposição
Adriano Salge

Enviado do meu iPhone

Em 27 de jan. de 2021, à(s) 14:27, Daniel Xavier dos Santos - Compras <dxsantos@saoroque.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito orçamento dos serviços conforme Termo de Referência anexo.

Peço que seja enviado com carimbo e assinatura ou em folha timbrada da empresa.

Segue dados caso seja necessário

NOME: Município de São Roque

CNPJ : 70.946.009/0001-75

Inscrição Estadual: isento

CEP: 18135-125

ENDEREÇO: Rua São Paulo – 966 – Bairro Taboão – São Roque

Fico no aguardo do retorno

Atenciosamente,

<image001.jpg>

Daniel Xavier dos Santos

Departamento de Saúde - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8564

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

<LEITOS DE UTI E ENFERMARIA_Termo de referencia.pdf>

<ProcessoCompra2021_00119.xls>

Daniel Xavier dos Santos - Compras



De: Financeiro Yes <financeiro@hospitalyes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 10:44
Para: eaandrade@saoroque.sp.gov.br; dxsantos@saoroque.sp.gov.br
Cc: Chia Lin Ko; kochialinda@gmail.com; Lun Chun Yeh
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.
Anexos: Digt_20210128_104154.pdf

Daniel Xavier,

Anexo proposta do Hospital Yes, conforme vossa solicitação.
Se necessitar mais informações ou documentos, estamos à disposição.

Mário Shindi Kinoshita
Financeiro do Hospital Yes

De: Daniel Xavier dos Santos - Compras <dxsantos@saoroque.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 14:26
Para: eaandrade@saoroque.sp.gov.br <eaandrade@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.

Boa tarde,

Solicito orçamento dos serviços conforme Termo de Referência anexo.

Peço que seja enviado com carimbo e assinatura ou em folha timbrada da empresa.

Segue dados caso seja necessário

NOME: Município de São Roque
CNPJ : 70.946.009/0001-75
Inscrição Estadual: isento
CEP: 18135-125
ENDEREÇO: Rua São Paulo – 966 – Bairro Taboão – São Roque

Fico no aguardo do retorno

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Daniel Xavier dos Santos

Departamento de Saúde - Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8564

Proposta Comercial

Fornecedor: HOSPITAL YES LTDA
CPF/CNPJ: 29.138.726/0001-77

Telefone: (11) 4142-3338

Ano: 2021 Processo: 119 Data: 27-01-2021 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Condição de Pagamento: 20 dias

Prazo de Proposta: 90 dias

Condição de Entrega: a combinar

Prazo Garantia:

Local Entrega: Avenida Carolina de Abreu Paulino, 174 - Vila São Francisco - Itapevi - SP - CEP 06654-140

Nota Fiscal Eletrônica: Sim (X) Não ()

Nota Fiscal de: Consumo/ Venda () Serviço (X)

Protocolo ICMS 42/09, atualizado pelo protocolo ICMS 85/10:

Cláusula segunda Ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinados à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...).

CONTATO

Fone: 11 4784-8564 E-mail: dxsantos@saoroque.sp.gov.br

Itens Processo								
Tipo Item	Item	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
S	1	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).		540,00	SE	3.400,00	1.836.000,00	
S	2	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.		180,00	SE	3.980,00	716.400,00	
S	3	LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE		900,00	SE	1.500,00	1.350.000,00	


DRA. KO CHIA LIN
CRM 57174
CPF Nº 052.421.558-84
DIRETORA GERAL

29.138.726/0001-77

HOSPITAL YES LTDA

Av. Carolina de Abreu Paulino, 174
Vila São Francisco - Cep: 06654-140

ITAPEVI - SP





DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA, o1721867150 / I.U.

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.990 - segunda-feira, 6 de julho de 2020

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DESPACHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES DO SETOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM LEITOS CLÍNICOS ADULTO E LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, referente ao processo administrativo nº 31405/2020-71, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 em favor das empresas abaixo relacionadas, para contratação de diárias de leitos de manejo clínico adulto, no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto - UTI, no valor unitário de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e serviços complementares não incluídos na diária, nos valores unitários de referência adotados pelo IMPCG, sendo que o pagamento será realizado conforme a utilização:

EMPRESA	CNPJ	PRAZO CONTRATUAL
CLÍNICA DE CAMPO GRANDE S/A	00.860.841/0001-79	30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS
HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA	07.021.665/0001-20	30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS
PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATÓRIA S/S	03.121.241/0002-68	30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Campo Grande - MS, 03 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 5 DE JUNHO DE 2020, AO CONVÊNIO n. 37, DE 31/10/2017.

PARTE: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c art. 65, inciso I, alínea "b" c/c art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993, nos artigos 24, 25 e 26, da Lei n. 8.080/1990, na Portaria 1.393 de 21/5/2020 e na Cláusula Quarta do Convênio 37/2017 assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 92749/2017-88, volume 3.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, o acréscimo pontual de valor em atendimento a Portaria 1.393, de 21/5/2020 e a atualização e redistribuição de valores, do Convênio n. 37, de 30/10/2017.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 37/2017, passando a ser contado de 1º/7/2020 a 30/6/2021.

VALOR PONTUAL: Fica acrescido ao Convênio n. 37/2017 o valor pontual de R\$ 215.632,70 (duzentos e quinze mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos) em atendimento a Portaria n. 1.393, de 21/5/2020.

ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao convênio n. 37/2017 o valor anual de R\$ 52.710,31 (cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos).

TETO FINANCEIRO: O valor anual do Convênio passará de R\$ 19.090.445,57 (dezenove milhões, noventa mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 19.143.155,88 (dezenove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) sendo repassado em parcelas mensais de R\$ 1.595.262,99 (Um milhão quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 37/2017 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Termo.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad, José Mauro Pinto de Castro Filho, Geraldo Resende Pereira e Cezar Luiz Galhardo.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

TORNA SEM EFEITO a Publicação do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 9 de abril de 2020, ao Contrato n. 104, de 26/3/2019, Publicado no DIOGRANDE n. 5.959 de 2/6/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE JULHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 169, CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 2020.

PARTE: Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Ângela Júlia Finger, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98, no Processo Administrativo n. 41387/2020-17, Edital n. 16, de 1º/10/2019.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à Contratada em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, visando à realização do Projeto/Atividade "Semente das Ruas".

VALOR: R\$ 74.577,88 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete e oitenta e oito centavos) o qual será repassado à Contratada em 4 (quatro) parcelas.

DOTAÇÕES: Programa de Trabalho 101 13 392 1 4053, Elemento da Despesa: 33904800,

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Avalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito.....Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos.....Wellington Kester de Oliveira Uliana
Subprefeito da Subprefeitura de Anhandul.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher.....Elza Maria Verlangieri Loschi
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude.....Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor.....Vinicius Viana Alves Correa
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic. de Esportes.....Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....Luciano Silva Martins

CNPJ 03.501.509/0001-06



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

CONTRATO Nº 197/PGE-2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, E, DE OUTRO, **HOSPITAL SAMAR S/A**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, CNPJ nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF sob o nº 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: HOSPITAL SAMAR S/A, CNPJ/MF nº. 00.894.710-0001/02, com endereço na Avenida Calama, nº 2585, Liberdade, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Administrador Sr. **Raphael da Silva Rodrigues**, inscrito no CPF/MF nº 080.768.647-63, pelos documentos que lhe são outorgados (0011429685).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR-LABORATORIAIS**, o qual se regerá pelas disposições das Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993 e, no que couber as demais normas pertinentes, com dispensa de licitação, seguindo a orientação contida no Parecer Referencial nº 1/2020/PGE-GAB (0011357974) e Parecer nº 307/2020/SESAU-DIJUR (0011432385) vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0053.180070/2020-79 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **locação parcial de estabelecimento hospitalar, relativo a 50 (cinquenta) leitos clínicos adulto**, sendo 35 (trinta e cinco) leitos IMEDIATOS e 15 (quinze) leitos a serem disponibilizados em 15 (quinze) dias e **15 (quinze) leitos de UTI adulto IMEDIATO**, com prestação de serviços médico-hospitalar-laboratoriais, recursos humanos, equipamentos, hotelaria, exames e leitos hospitalares, nos termos do Termo de Referência (0011412258) e da Proposta da CONTRATADA (0011423618) e descritos a seguir:

- **Locação do Estabelecimento Hospitalar:** Contemplando 50 (cinquenta) leitos clínicos e 15 (quinze) leitos de UTI;
- **Hotelaria** (leito, roupa do leito, alimentação);
- **Equipe Médica** (Clínico Assistente, visitador, especialistas - infectologista, pneumologista, nefrologista, cardiologista, vascular e intensivista);
- **Equipe de Fisioterapia, Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiologista, Biomédico ou Bioquímico e psicólogo;**
- **Exames Laboratoriais** (exceto COVID-19);
- **Equipe de Raio-x** para exames básicos;
- **Ambulância** para remoções e execução de exames;
- **Equipe de enfermagem** (enfermeiro e técnicos na proporção dos leitos);
- **Apoio Administrativo/operacional** (recepção, manutenção, limpeza, copa/cozinha, e respectiva supervisão);
- **Materiais e Medicamentos gerais;**
- **Realização de glicemia capilar;**
- **Tomografia;**
- **Hemodiálise;**
- **Raio-X;**
- **Ultrassonografia;**
- **Eletrocardiograma;**
- **Ecocardiograma e vascular.**

1.1 A CONTRATADA realizará as adequações pontuadas no Relatório de Visita Técnica (0011423782) para utilização dos 15 (quinze) leitos clínicos em até 15 (quinze) dias.

1.2 Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

1.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da primeira assinatura no presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e conforme o Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor da contratação será de **R\$ 9.922.500,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)** pelo período previsto na cláusula segunda, com custo diário por leito clínico de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e leito de UTI de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

3.1 O pagamento será realizado em valor fixo mensal relativo a cinquenta leitos clínicos e quinze leitos de UTI diários conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 As despesas com o objeto de que trata este Contrato serão retiradas inicialmente da seguinte programação: **PROGRAMA DE TRABALHO: 2034/2442 - Fonte de Recursos: 0209 – Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho Parcial nº 2020NE01565 (0011444349) no valor de R\$ 2.767.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

3.3 Durante a execução do contrato, o empenho será reforçado conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, podendo ser recursos do Tesouro Estadual ou recursos oriundos de repasses da União.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, referente os serviços executados, devidamente atestada pela CONTRATANTE conforme disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

- quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

4.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

4.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



4.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a(s) Contratada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

4.10 A CONTRATANTE não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela contratante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.12 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

4.13 Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

4.14 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá realizar os serviços no âmbito de suas dependências, devendo fornecer materiais, insumos, equipamentos, atender todos os procedimentos elencados no item 2.1.4 do termo de referência, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

5.1 A CONTRATADA poderá realizar reduções nos serviços, à medida que houver abertura de novos leitos clínicos, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2 O prazo para início da execução do objeto contratual será **IMEDIATO**.

5.3 O fluxo para encaminhamento dos pacientes (suspeitos ou confirmados com a COVID-19) ocorrerá da seguinte forma:

- A contratada deverá receber os pacientes suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 provenientes do CEMETRON com casos internados de COVID-19.
- O Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital CEMETRON (Centro de Medicina Tropical de Rondônia) será o responsável pela regulação dos pacientes.
- Os pacientes provenientes de unidades de gestão municipal, em estado grave, que necessitem de internação hospitalar, serão regulados via CRUE (Central de Regulação de Urgência e Emergência), após contato prévio com o NIR (Núcleo Interno de Regulação) do CEMETRON.
- O médico regulador do CEMETRON procederá ao contato telefônico com o responsável técnico da possível contratada, a fim de informar a transferência do paciente, relatando estado clínico do paciente e demais informações pertinentes.
- O médico regulador deverá informar se o paciente transferido é caso suspeito ou caso confirmado da COVID-19. Também será permitida a internação de paciente confirmado através de critério clínico e epidemiológico, conforme protocolo do Hospital CEMETRON.
- O paciente suspeito, que tiver exame negativo para COVID-19, será contra referenciado para unidade hospitalar de retaguarda, a ser definida pela SESAU, a depender do quadro clínico, condições do paciente, e disponibilidade de leitos na rede pública ou contratualizada.

5.4 A CONTRATADA poderá realizar reduções nos serviços ou o cancelamento do contrato, assim como acréscimos permitidos por lei, enquanto durar o estado de calamidade pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.

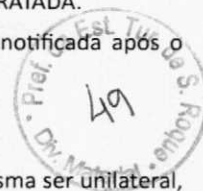
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.

7.1 A CONTRATADA se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes.

7.2 Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

7.3 Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

8.2 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento ocorrer enquanto houver pacientes internados, a CONTRATADA estará obrigada a continuidade da assistência até a alta hospitalar do usuário, ou até que a CONTRATANTE proceda a transferência do paciente para outra unidade hospitalar no âmbito do SUS, se a condição do mesmo permitir.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato e ao Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS, e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente.

10.2 A CONTRATADA permitirá que a equipe de controle, avaliação e auditoria e comissão de fiscalização de contrato da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

10.3 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.4 A comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.5 A comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

11.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.7 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

11.8 Não aceitos os serviços executados, será comunicado à CONTRATADA para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas nas Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993, bem como outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até os limites previstos na Lei nº 13.979/2020.

12.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2020.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES**, Usuário Externo, em 07/05/2020, às 23:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador do Estado, em 08/05/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, Secretário(a), em 08/05/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, Procurador(a), em 08/05/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011448664** e o código CRC **C2D7F7D0**.

REGISTRO DE LIGAÇÕES					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
94003-0230	Jose Luis	Nova vida - Itaperi	9h 30min		119
OBS: NÃO tem interesse - Leitos comprometidos 56.339.211/0001-08					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
4143 7520	Maria	Hosp. Mat. Nova vida Cotia	9h 15min		119
OBS: Declina da Participação 56.339.211/0002-99					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
4142-3338	Mario	Hospital Yes	9h00	financeiro@hospitalyes.com	119
OBS: Confirmou recebimento do e-mail, prometeu responder antes do almoço. 29.138.726/0001-77					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
OBS:					



REGISTRO DE LIGAÇÕES					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
15.3212.7600	-	Nobre Dome Intermédica	9:20	-	119
OBS: Não trabalha. 5/ disponibilidade 44.649.812/0001-38					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
15.3212.9300	-	Hospital Santa Lucinda	9:30		119
OBS: Não trabalha 5/ disponibilidade 60.930.251/0017-91 filial					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
15.3212.7000	-	Bio-Serocaba	9:52		119
OBS: 15 3212 7030 não trabalha com leito UTI filial - 50.795.566/0002-06					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
15.2101-6600	Vivron	Hospital Evangélico	10:05		119
OBS: 5/ disponibilidade letado 26.048.123/0001-96					



REGISTRO DE LIGAÇÕES

Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
11 4013 - 8001	Eric	Hospital São Camelo Itu	10:35		119
OBS: Não tem interesse					
				60.375.737/0068-69	
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
OBS:					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
OBS:					
Telefone	Representante	Empresa	Horário da ligação	E-mail	Processo
OBS:					





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI		
TIPO: EIRELI		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601431048	30/08/2016	28/01/2021 15:53:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/06/2015	65.705.444/0001-78	

CAPITAL
R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO	NÚMERO: 701
BAIRRO: VILA SAO FRANCISCO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: COTIA	CEP: 06717-100 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CONCEICAO CASTILHO CEBALLOS MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 988.166.838-72, RG/RNE: 60843408 - SP, RESIDENTE À ESTRADA DE BARUERI, 1455, JARDIM ANA ESTELA, CARAPICUIBA - SP, CEP 06364-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 30/08/2016

TRANSFORMADA DE NIRE 35229728072.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35905080334, CNPJ 65.705.444/0002-59, SITUADA A AVENIDA ARAPOCA, 128, VILA FORMOSA, SAO PAULO - SP, CEP 03362-000.

NUM.DOC: 081.071/19-0 SESSÃO: 15/02/2019

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905714571, CNPJ 65.705.444/0003-30, SITUADA À: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 75, LOTE 26, CENTRO, OSASCO - SP, CEP 06016-020, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/01/2019., DATADA DE: 16/01/2019.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905714589, CNPJ 65.705.444/0004-10, SITUADA À: RUA ALBINO DE MORAES, 265, SL 2, VILA CALDAS, CARAPICUIBA - SP, CEP 06310-020, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/01/2019., DATADA DE: 16/01/2019.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905080334, CNPJ 65.705.444/0002-59

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905080334, CNPJ 65.705.444/0002-59, SITUADA À AVENIDA ARAPOCA, 128, VILA FORMOSA, SAO PAULO - SP, CEP 03362-000. ALTERADO PARA AVENIDA GETULIO VARGAS, 911, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-430. , DATADA DE: 16/01/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 586.392/19-1 SESSÃO: 18/11/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35905080334, CNPJ 65.705.444/0002-59, SITUADA À AVENIDA GETULIO VARGAS, 911, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-430, ALTERADO PARA: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35905714571, CNPJ 65.705.444/0003-30, SITUADA À RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 75, LOTE 26, CENTRO, OSASCO - SP, CEP 06016-020, ALTERADO PARA: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35905714589, CNPJ 65.705.444/0004-10, SITUADA À RUA ALBINO DE MORAES, 265, VILA CALDAS, CARAPICUIBA - SP, CEP 06310-020, ALTERADO PARA: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905714589, CNPJ 65.705.444/0004-10, SITUADA À RUA ALBINO DE MORAES, 265, SL 2, VILA CALDAS, CARAPICUIBA - SP, CEP 06310-020. ALTERADO PARA RUA ALBINO DE MORAES, 265, VILA CALDAS, CARAPICUIBA - SP, CEP 06310-020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601431048
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/01/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 146256948, quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 às 15:53:34.

JUL 19

VISTO/CONFERIDO
R.G. 26.793.680-1



18 11 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

"HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI"

CNPJ: 65.705.444/0001-78

NIRE 35.601.431.048

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Ato Constitutivo, a abaixo assinada:

CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 02/01/1953, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.084.340-8 SSP/SP, CRO/SP nº 37.73, inscrita no CPF/MF nº. 988.166.838-72, residente e domiciliada na Estrada da Fazendinha, nº 1.455, Bairro: Jardim Ana Estela, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP: 06364-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de **"HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI"**, inscrita no CNPJ sob nº 65.705.444/0001-78, com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 701, Bairro: Vila São Francisco, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06717-100. Com contrato social de constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.601.431.048 em sessão de 30/08/2016 e última alteração registrada sob nº. 081.071/19-0 datada em 15/02/2019 resolve assim alterar o Ato Constitutivo.

Cláusula Primeira: Do Objeto Social

1.1. Altera-se o Objeto Social da Matriz e suas Filiais:

- Atividades de atendimento hospitalar;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- Atividade odontológica;
- Serviços de vacinação e imunização humana;
- Atividade de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;
- Laboratórios clínicos;
- Serviços de diálise e nefrologia;
- Serviços de tomografia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- Serviços de ressonância magnética;

SP
COMÉRCIO
10

2019

COLO

ESP
COMÉRCIO
ASCO

01. 2019

13

COLO

JUL 97

VISTO/CONFERIDO
R.G. 28.793.680-1

10 11 19

- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- Serviços de litotripsia;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente.

Cláusula Segunda: Do Endereço da Filial

2.2. Rerratifica-se o endereço da Filial 3, onde se lê: Rua Albino de Moraes, nº 265, Sala 02, Bairro: Vila Caldas, Município: Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP: 06310-020, Leia-se: Rua Albino de Moraes, nº 265, Bairro: Vila Caldas, Município: Carapicuíba, Estado de São Paulo.

"HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI"

CNPJ: 65.705.444/0001-78

NIRE 35.601.431.048

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

A empresa gira sob o nome empresarial **"HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI"** com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 701, Bairro: Vila São Francisco, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06717-100, e filiais situadas na:

Filial 1 - Avenida Getúlio Vargas, nº 911, Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18130-430, devidamente registrada sob o NIRE: 35.905.080.334 e inscrita no CNPJ sob o nº 65.705.444/0002-59.

Filial 2 - Rua Presidente Castelo Branco, nº 75, L 26, Bairro: Centro, Município de Osasco, CEP: 06016-020, devidamente registrada sob o NIRE: 35.905.714.571 e inscrita no CNPJ 65.705.444/0003-30.

Filial 3 - Rua Albino de Moraes, nº 265, Bairro: Vila Caldas, Município: Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP: 06310-020 devidamente registrada sob o NIRE: 35.905.714.589 e inscrita no CNPJ 65.705.444/0004-10.

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação da Titular.

JUL 30

18 11 19

VISTO/CONFERIDO
R.G. 26792680-1**Cláusula Terceira – Do Objeto Social****3.1. O objeto social da Matriz e Filial:**

- Atividades de atendimento hospitalar;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- Atividade odontológica;
- Serviços de vacinação e imunização humana;
- Atividade de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;
- Laboratórios clínicos;
- Serviços de diálise e nefrologia;
- Serviços de tomografia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- Serviços de ressonância magnética;
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- Serviços de litotripsia;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

4.1. O capital social é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO	450.000	R\$ 450.000,00	100
TOTALIZANDO	450.000	R\$ 450.000,00	100

Parágrafo Único – a responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Titular

5.1. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

JUL 19

VISTO/CONFERIDO
R.G. 28.793.680-1

18 11 19

Cláusula Sexta – Início e Prazo de Duração

6.1. A empresa iniciou suas atividades em 09/06/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso da Firma

7.1. A empresa será administrada pela Titular Sr.^a **CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular ao capital integralizado.

Cláusula Oitava – Do Pró-Labore

8.1. O pró-labore da administradora será fixado obedecendo aos limites legais da legislação do imposto de renda.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas

9.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pela titular.

Cláusula Décima – Do Falecimento ou Incapacidade

10.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente da titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Cláusula Décima Primeira – Declaração de Desimpedimento

11.1. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Segunda – Desimpedimento e Legislação Aplicável

12.1 A Titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

JUCESP

VISTO/CONFERIDO
R.G. 26.723.680-1



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011º do CC).

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da localização da EIRELI, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento particular de alteração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

A Titular obriga-se a cumprir o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Cotia, 25 de Outubro de 2019.



[Handwritten Signature]
CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Viviane Moraes Xavier de Lima
RG: 35.848.006-1 SSP/SP

[Handwritten Signature]
Patrícia Frazzatto Soares Fidelis
RG: 48.083.133-6 SSP/SP

CANTÓRIO FISCARELLI
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA

Reconheço, por semelhança, a assinatura de **CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO**, em documento com valor econômico, dou fé em Cotia, 31 de outubro de 2019.

Teste a verdade. Cód. 1201198451115900094258-000299

ELIANE SILVA - Escrevente (014111011) R\$ 7,43 - Selo(s): 1 Ato:AA-0378117



JUCESP
18 NOV. 2019

SECRETARIA DE DESenvolvimento
MERECIMENTO JUCESP

[Handwritten Signature]
BISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

586.392/19-1

JUCESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
CNPJ: 65.705.444/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:43 do dia 27/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2021.

Código de controle da certidão: **C040.278B.6FBC.03DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 65.705.444/0002-59**Razão Social:** HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 911 / CENTRO / SAO ROQUE / SP / 18130-430

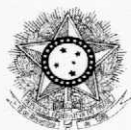
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021**Certificação Número:** 2021012204063827754462

Informação obtida em 28/01/2021 11:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.705.444/0002-59

Certidão nº: 3592266/2021

Expedição: 28/01/2021, às 10:59:23

Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.705.444/0002-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

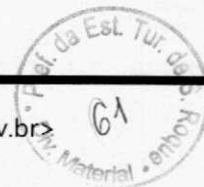
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Daniel Xavier dos Santos - Compras



De: Daniel Xavier dos Santos - Compras <dxsantos@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:15
Para: 'Gerente Administrativo'
Cc: 'jrviola@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.
Anexos: Certidao-65705444000178.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia,

Conforme contato telefônico, por gentileza nos enviar a CND atualizada. No site a mais nova venceu em 23/01/2021 (ver anexo).

Preciso de um retorno urgente para podermos seguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Daniel Xavier dos Santos

Departamento de Saúde - Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8564

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Gerente Administrativo [<mailto:gerencia.administrava@hospsagradafamilia.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 17:39

Para: eaandrade@saoroque.sp.gov.br; dxsantos@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.

Prezado Daniel

Segue em anexo a Cotação solicitada dentro dos padrões informados.

Atenciosamente,

Antonio Ceccon

Tel.: (11) 4380-8010 Ramal: 623

gerencia.administrava@hospsagradafamilia.com.br

Rua Arapoca, 128 - Vila Formosa, São Paulo - SP, 03362-000

Daniel Xavier dos Santos - Compras



De: Daniel Xavier dos Santos - Compras <dxsantos@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 13:58
Para: 'Gerente Administrativo'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.
Prioridade: Alta

Sr. Antonio, boa tarde

Por gentileza, poderia nos enviar a documentação exigida no item 11 do termo de referência (descritos nos itens 11.1 e 11.2) para que possamos juntar ao processo.

Grato,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Daniel Xavier dos Santos

Departamento de Saúde - Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8564

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Daniel Xavier dos Santos - Compras [mailto:dxsantos@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:15
Para: 'Gerente Administrativo'
Cc: 'jrviola@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento para Serviços de Leitos de UTI. Processo 119/2020.
Prioridade: Alta

Bom dia,

Conforme contato telefônico, por gentileza nos enviar a CND atualizada. No site a mais nova venceu em 23/01/2021 (ver anexo).

Preciso de um retorno urgente para podermos seguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Daniel Xavier dos Santos

Departamento de Saúde - Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8564



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores



Processo de Compras: 119/2021	Data: 28/01/2021
Finalidade: COMPRAS E SERVICOS	
Modalidade: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO	Comprador:
Prefeitura da Estância Turística de São Roque	Prévias para processo
Observação:	

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
1	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).	SE	540,00	2.733,33	1.475.998,20
	Prévia	Fornecedor	Marca		Valor
	1	1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI			2.050,00
	3	CAMPO GRANDE CNPJ:03.501.509/0001-06			2.750,00
	4	1002630 - HOSPITAL YES LTDA			3.400,00

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
2	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.	SE	180,00	3.326,66	598.798,80
	Prévia	Fornecedor	Marca		Valor
	1	1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI			2.650,00
	2	ESTADO DE RONDONIA - SESAU CNPJ 04.287.520/0001-88			3.350,00
	4	1002630 - HOSPITAL YES LTDA			3.980,00

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
3	LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	SE	900,00	987,50	888.750,00
	Prévia	Fornecedor	Marca		Valor
	1	1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI			600,00
	2	ESTADO DE RONDONIA - SESAU CNPJ 04.287.520/0001-88			1.200,00
	3	CAMPO GRANDE CNPJ:03.501.509/0001-06			650,00
	4	1002630 - HOSPITAL YES LTDA			1.500,00

Totalização Média: 2.963.547,00

Totalização de cotações prévias			
Documento	Fornecedor	Qtde Itens Cotados	Valor Total
65.705.444/0002-59	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI	3	2.124.000,00
29.138.726/0001-77	HOSPITAL YES LTDA	3	3.902.400,00
	ESTADO DE RONDONIA - SESAU CNPJ 04.287.520/0001-88	2	1.683.000,00
	CAMPO GRANDE CNPJ:03.501.509/0001-06	2	2.070.000,00

DECLARO QUE FORAM REALIZADAS PESQUISAS DE PREÇOS PARA ESTA AQUISIÇÃO /CONTRATAÇÃO, ONDE OBTIVEMOS O RETORNO DOS ORÇAMENTOS DAS EMPRESAS QUE SEGUEM NO MAPA. OS VALORES APURADOS CORRESPONDEM COM OS VALORES PRÁTICADOS NO MERCADO, OS ORÇAMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA PELO REQUISITANTE E A EMPRESA APRESENTA ATIVIDADE ECONÔMICA PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DO OBJETO SOLICITADO.

Daniel Xavier dos Santos
RG 235357/04
CPF 147.901.318-82
Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

Ao
DMA

Ref.: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

Trata-se de solicitação do Departamento de Saúde em contratar de forma emergencial serviços de locação de leito de UTI, leito de UTI com Hemodiálise e leito de Enfermaria – Média Complexidade, para atender pacientes diagnosticados com covid-19.

Foram elaboradas as Solicitações de Compras nº 505 e 506/2021 contendo as respectivas reservas orçamentárias.

Foram encaminhados pedidos de orçamentos às Unidades Hospitalares: adrianosalge@yahoo.com.br (Hospital Unimed São Roque), financeiro@hospitalyes.com.br (Hospital Yes), gerencia.administrava@hospsagradafamilia.com.br (Hospital São Francisco), onde obteve-se o retorno das propostas dos Hospitais Yes e São Francisco. O Hospital Unimed se manifestou declinando de sua proposta alegando não haver disponibilidade para atendimento.

Além do encaminhamento dos e-mails foram realizados contatos telefônicos, conforme registro de ligações que segue encartado no processo, sem sucesso.

Foram realizadas buscas em sítios eletrônicos de outros municípios, cujos contratos também seguem encartados para efeito de comparação de valores.

Diante do exposto foi elaborado o presente processo na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número DL 003/2021, com base no Artigo nº24 inciso IV da Lei 8666/93, com a empresa **Hospital São Francisco Eireli** que apresentou a proposta mais vantajosa.

Foram então anexados aos autos os seguintes documentos:

- Solicitação de Compra
- Termo de Referência
- Justificativa do Departamento de Saúde
- Orçamentos
- Quadro comparativo das cotações prévias
- Reserva de dotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

- Relatório de contatos telefônicos.

E, os seguintes documentos referentes à empresa que apresentou menor valor:

- Contrato Social consulta JUCESP
- CND Federal;
- FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

Diante de todo o exposto encaminho o expediente para conhecimento e posterior envio ao Departamento Jurídico para análise e parecer quanto a contratação na modalidade pretendida.

São Roque, 28 de janeiro de 2021.

Daniel Xavier dos Santos
Serviço de Compras



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



A

Assessoria Jurídica

Diante do exposto pela DMA encaminhamos o processo para análise e parecer acerca da contratação emergencial pretendida pelo Departamento de Saúde.

São Roque 28 de janeiro de 2021.



Odair José Silva Aguiar

Diretor do Departamento de Administração



PARECER

Interessado: Departamento de Saúde

Assunto: Dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, para contratação de 08 leitos de UTI para enfrentamento da pandemia gerada pelo coronavírus.

Dispensa de licitação: 001/2020

Trata-se de solicitação de parecer acerca da contratação direta, com dispensa de licitação, da pessoa jurídica, visando a contratação de 10 (dez) leitos de enfermaria e 08 leitos de UTI, sendo dois destes com serviços de hemodiálise, para atender a demanda de pacientes em razão da pandemia gerada pela COVID-19.

É o relatório

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto do processo, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria, tendo ainda com base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo epígrafe.

A Administração Pública, ao proceder com contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá observar o processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvados os casos**

especificados na legislação, conforme expressamente previsto no inciso XXI da Constituição Federal.

A norma geral editada pela União para a efetivação das contratações públicas é a lei 8.666/93, a qual em seu texto insere os procedimentos a serem observados pela administração pública quando da realização das contratações de compra e serviços.

Pois bem, o diploma legal traz em seu bojo as hipóteses de licitação dispensáveis, previstas no artigo 24 da Lei 8.666/94, hipóteses estas as quais a legislação permite a celebração de contratos pelo Poder Público sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, mas se trata de atuação discricionária do administrador, a quem compete, em cada caso, definir se realizará ou não o certame licitatório.

Assim, somente a lei de licitações pode definir as hipóteses de dispensa, não podendo haver qualquer outra definição em outros atos normativos. Nesse sentido, implica afirmar que as hipóteses estampadas no artigo 24 são exaustivas, não se admitindo qualquer interpretação analógica.

O fundamento legal para a dispensa é o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao discorrer sobre a dispensa da licitação, leciona:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”¹

O Departamento de saúde justificou a presente contratação em razão de que os leitos da UTI da Santa Casa, nas últimas semanas mantiveram sua taxa de ocupação acima de 90% chegando a tingir 100%, necessitando da contratação de leitos de UTI e enfermaria.

Para a contratação direta necessária a presença da situação de urgência e de calamidade pública, sendo aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. Assim, para evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de causar danos a pessoas, bens ou serviços.

¹ Contratação direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª ed. P. 289.

Ademais, para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal dano, conforme leciona Marçal Justen Filho.

Assim, para o Departamento de Saúde, a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade da administração pública. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

Bem se vê, que a potencialidade do dano é evidente, pois a falta de leitos de UTI traz consequências imensuráveis à população, considerando o aumento dos casos de infectados pelo vírus, assim a contratação de mais leitos, da rede privada, ameniza os danos ocasionados pela disseminação do vírus resultado da situação pandêmica vivida atualmente.

1) Capacidade do Município no oferecimento de leitos de UTI.

O Município de São Roque mantém convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque para prestação de serviços e ações no âmbito SUS. Durante a pandemia, foram instalados 10 (dez) leitos de UTI no local para atendimento SUS não só dos pacientes de São Roque, como também da região.

Conforme informações fornecidas pelo Departamento de Saúde, os leitos estão com 90 % de sua capacidade preenchida (chegou a 100%) gerando iminente risco à saúde pública, necessitando, urgentemente, a imediata ampliação dos respectivos leitos.

2) PREENCHIMENTO DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Além do previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, necessário estar demonstrado no processo administrativo, o cumprimento dos requisitos do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

2.1 Caracterização da situação emergencial e de calamidade pública.

A presente contratação encontra fundamento na situação de emergência e calamidade pública declarada por meio dos Decretos Municipais 9.221/2020 e 9.228/2020.

No âmbito Nacional, além do Decreto 06/2020 que declarou o estado de calamidade pública em todo o território Nacional, a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

No Estado de São Paulo, igualmente, restou reconhecido o estado de calamidade pública, na edição do Decreto Estadual ° 64.897 de 20 de março de 2020, além de outras regulamentações que foram sendo editadas.

Apesar de tais instrumentos normativos terem perdido a sua vigência em 31 de Dezembro de 2020, é certo que a situação calamitosa ainda persiste, principalmente na região a qual está localizada o Município de São Roque, que, por meio do Decreto Estadual 65.487, de 22 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal 9449, de 24 de Janeiro de 2021, regrediu para a fase vermelha até 8 de fevereiro de 2021.

As medidas foram adotadas em razão da elevação dos números de casos, internações e óbitos na região, limitando assim, o funcionamento das atividades não essenciais de forma a conter a disseminação do vírus.

2.2 Razão da escolha do fornecedor ou executante

De acordo com o processo, a escolha do executante foi mediante o menor preço apresentado pela pessoa jurídica em questão.

2.3 Justificativa do preço

A vantajosidade econômica da contratação está demonstrada no processo por meio de pesquisa de preço, diante das empresas que apresentaram proposta, a pessoa jurídica contratante apresentou o menor preço pelos leitos de UTI e enfermaria.

CONCLUSÃO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O



Pelo exposto, não encontramos objeções quanto a contratação por dispensa de licitação da pessoa jurídica que apresentou o menor preço, diante da situação de calamidade pública vivenciado atualmente. Quanto os documentos necessários para formalização, necessária a comprovação da regularidade perante o INSS e FGTS nos termos do artigo 195, § 3º da CF e Lei Federal 9012/1995.

Outrossim, demais documentos poderão ser solicitados de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

Por fim, nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei 8.666/93, necessária a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

É o nosso entendimento, s.m.j

São Roque, 28 de Janeiro de 2021.


Fabiana Marson Fernandes
OAB/SP 196.742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao Departamento de Finanças,

URGENTE

Considerando o parecer jurídico pela possibilidade da dispensa de licitação para contratação de leitos de UTI, solicito de Vossa Senhoria a reserva de dotação orçamentária.

São Roque, 28 de janeiro de 2021.

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Consultor
OAB/SP 262.273

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque****Estado de São Paulo**
Nota de Reserva de Dotação**Reserva:** 271**Data:** 28-01-2021**Fonte:** 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Historico: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Autorização de Solicitação Nº 506 Usuário jgvieira
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Classificação

Dotação: 433
Orgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Despesa: 07 - GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa de trabalho: 10.301.0062.2316
Valor: 708.000,00

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque****Estado de São Paulo**
Nota de Reserva de Dotação**Reserva:** 270**Data:** 28-01-2021**Fonte:** 1 - Tesouro

Historico: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Autorização de Solicitação Nº 505 Usuário jgvieira
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Classificação

Dotação: 433
Orgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Despesa: 07 - GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa de trabalho: 10.301.0062.2316
Valor: 1.416.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Nataneza"



Ao Gabinete do Prefeito,

Segue ao Gabinete com a Nota de Reserva de Dotação .

São Roque, 28 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao

Departamento de Administração

Ref.: Contratação de serviços de leitos de UTI com Hemodiálise e leito de Enfermaria – Média Complexidade. Período: 90 dias.

O Departamento de Saúde solicitou sob as SC's nºs 505 e 506 a contratação emergencial do serviço de leitos de UTI com Hemodiálise e leito de Enfermaria – Média Complexidade, para atender pacientes diagnosticados com covid-19.

Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde;

Considerando a manifestação do Departamento Jurídico;

Considerando os elementos que constam nos autos do processo;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93;

Resolvo:

Aprovar e Ratificar os atos de contratação da empresa: **HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI** pelo valor Total de R\$ 2.124.000,00 (dois milhões cento e vinte e quatro mil reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações.

Adotem-se as medidas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais precauções legais.

São Roque, 28 de Janeiro de 2021.


Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Prefeito Municipal

COMUNICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0299/20
PROCESSO 1.865/20 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/20
INTERESSADO: CV TIRES EIRELI
Trata-se de pedido de recolhimento contábil, postulado pela contratada CV Tires Eireli para elevação do preço dos itens registrados em ATA nos percentuais entre 21,58% a 53,69%, tendo o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração apresentado parecer pela indefinição. Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, a Justiça e a incoerência das razões permitidas em lei para que tal pretensão possa ser atendida pela Administração e ainda, os fatos apresentados não se amoldam às hipóteses do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. A análise pelo TCE/SP da contratação não configura quebra de equilíbrio econômico financeiro, acolheu a manifestação da Assessoria do Gabinete, em consequência, INDEFIRO o pedido da defesa contratada. Intime-se a Publicidade. ADOLESCENTE VEDRONI - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO

Pregão eletrônico nº 420-2018 - Contrato: PRE017418
Contratada: Maria Silveira Pinheiro EPP
Nos termos da cláusula 6, item 6.5 fica concedido reajuste em aproximadamente 2,81% do valor atual do contrato supramencionado. SMS, Aldenir A. Torim.

EXTRATO

1º Termo Aditivo Contratual
Pregão eletrônico nº 677119 - Contrato: PRE001270
Contratada: Agil Eireli
Nos termos do art. 5º, II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 06 meses, o prazo de vigência do contrato supramencionado. SMAA, Antonio P.P. Jr.

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 037/2020 - Proc. nº 1297/2020
- Contrato PRE005470: Objeto: Prestação de serviços no ramo de mecânica, fiação, pintura, tapeçaria e solda de autos a serem prestados em veículos da frota municipal.
- Contratada: DINÂMICA COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 96.161.690/0001-30 DESPACHO: Considerando os fatos narrados no Procedimento Administrativo indicando o descumprimento contratual, por parte da contratada, sem justo motivo. Considerando que foi garantida a contratação o direito ao contraditório e a ampla defesa conforme registros constantes do processo tendo a empresa comparecido ao processo e apresentado sua defesa dentro do prazo de cinco dias úteis que lhe foi concedido. DECIJO: 1 - Indefiro o pedido de prorrogação para apresentação da Contida Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Fôlego de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União que foi encaminhado pela contratada através de e-mail no dia 25 p.p. 2 - Rescindir a partir do dia 29/01/2021, de forma unilateral, com fulcro nos artigos 78, I e 79, I ambos da Lei Federal 8666/93, a Contrato PRE005470 firmado com a empresa DINÂMICA COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME. 3 - Aplicar a empresa DINÂMICA COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e sete mil reais) equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida (valor mensal do contrato no montante de R\$ 135.000,00) nos termos do inciso IV de Cláusula 6.2 do contrato PRE005470; 4 - Determinar que a empresa de multa seja descontada dos pagamentos devidos à contratada em não havendo, que seja executada a garantia contratual (Seguro Garantia) apresentada quando da assinatura do contrato (itens 6.3 e 6.3 do Contrato PRE005470); 5 - Suspender, nos termos do Art. 87, III da Lei Federal nº 8666/93, do Art. 7º da Lei Federal nº 12522/2020 e da cláusula 6.2, IV do contrato PRE005470, o direito da empresa DINÂMICA COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME em licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos. Publique-se. As formalidades legais. Adilson Viedroni - Secretário Municipal de Administração. O inteiro teor se acha encartado nos autos do processo a disposição dos interessados.

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 498/2020 - PROCESSO 13.875/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar com instalação para a Secretaria Municipal de Saúde.

Houve um equívoco na publicação do dia 28/01/2021, conforme se acha encartado aqui: Onde se lê: "30/01/2021", o correto é: "29/01/2021".

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/2020
CONTRATO Nº PRE001270

CONTRATADA: ERMAL MOTA DE SOUZA JUNIOR ME
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos - SMS - Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni - Prazo de vigência: 12 meses. Valor Total: R\$540,00.

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTO

AVISO AS LICITANTES NOVA DATA - TOMADA DE PREÇOS 08/2020 - PROC. Nº 69/2020

Objeto: "Elaboração do Anteprojeto e Projeto Executivo da Recuperação Estrutural e Funcional do Resto Usineiro e Projeto Básico dos Reatores UASB 2 e 3".

Tendo em vista as alterações propostas no Edital fica designada a nova data: Entrega dos envelopes: até 03/03/2021 às 08h45. Abertura da licitação: 03/03/2021 a partir das 09h00. Custo Estimado de R\$378.862,43. Prazo: 180 dias. Boas informações e retirada do edital com a C.L. na Rua Antônio de Góes 2181, Jd. Sica, S. 3, Jd. do Rio Preto/SP, das 08h30 às 12h00 e 13h30 às 16h00 de segunda a sexta, telefone: (17) 3211-9105, e página do SAHAR na internet: www.saahar.org.br, e-mail: saahar@saahar.org.br. Prazo: 28/01/2021. Carla Cristina Bernardo - Gerente GPO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE SAÚDE

Edital de Licitação: PE 05/2020/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Anticelmico 500 Mg. Abertura em 02/02/2021 às 08h30h. PE 05/2020/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Aparelho Digitalizador de Rota. Abertura em 12/02/2021 às 08h30h.

Licitação homologada pelo Secretário de Saúde, Danilo Stancian Junior: PE 3475/2020. Objeto: Ata de Registro de Preços para o fornecimento de Longarinas - Grupo I. Homologada em 28/01/2021.

Prorrogação de Chamamento Público com alteração de Edital: CH 001/2020/2021. Chamamento Público Objeto: 21 Recolimento de Doações, sem Encargo, de Bens Móveis e de Serviços de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público. Prorrogado a partir de 29/01/2021 às 09h00.

Informações: Rua Doidos, 140 - Parque Industrial, Sérgio Salles - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Ediais na íntegra: <https://servicosvcs.sp.gov.br/nlw/licitacoes/index.aspx>

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação 01/2021 - Processo Licitatório nº 690/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
OBJETO DO CONTRATO: Consultar objeto do presente contrato a execução dos serviços de desinfectação com uso de água ozonizada e peróxido 40 pelo período entre 01 de fevereiro e 02 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10-010312001.2001.3.30.39 - Outros Serviços de Limpeza - Pessoa Jurídica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

CONTRATADA: Canara Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.826.233/0001-07

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021.

ASSINAM PELA CONTRATADA: Thelma Lida Sales de Souza, CPF 278.087.818-51, sócia-proprietária.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberto da Penha Ramos, CPF 071.272.598-06, Presidente da Câmara.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Hudson Neves de Oliveira - Diretor de Finanças, Orçamento e Recursos Materiais

Processo nº 690/2021 - Dispensa de Licitação nº 01/2021

Contratação por emergência (art. 24, IV, da Lei de Licitações) de empresa para execução dos serviços de desinfectação dos áreas internas da Câmara Municipal pelo período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de abril de 2021, como medida de prevenção da COVID-19.

RATIFICO a contratação do serviço acima mencionado, junto à empresa CANARA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.826.233/0001-07, no valor total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). As despesas decorrentes correrão à conta dos dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de São José dos Campos, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021, elemento de despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José dos Campos, 28/01/2021 - Ver. Roberto da Penha Ramos - Presidente

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 146/2020 - PA nº 4642/2020 - Fica homologado de acordo com as condições estabelecidas pelo Edital o resultado da presente licitação, que o Proponente adjudicatário e o Sr. Prefeito homologa o objeto da seguinte forma: A empresa TIAPETES EIRELI o item 01, a empresa MEIURI COMERCIO DE MOVEIS EM GERAL EIRELI o item 02. São Manuel, 28 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal. O resultado completo encontra-se disponível em <https://www.saumanal.sp.gov.br/portaldiaarioofical>

SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que esta SUSPENSÃO a abertura do Pregão Presencial 70/2020 - Processo: 2591/2020 - Objeto: Serviços em Segurança e Medicina Ocupacional em virtude de novas adequações nos termos iniciais do presente certame. Nos processo será reaberto. Divulga em contato com o e-mail licitacao@saoedro.sp.gov.br ou via fone (19) 3481.9215 ou 3481.9223. São Pedro, 28 de janeiro de 2021. Thiago Silveiro da Silva - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Comunicamos que está aberta a Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021, Processo: 11/2021, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos. As propostas serão acolhidas com início no dia 01/02/2021 às 10:00 horas até às 08:00 horas do dia 11/02/2021. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 11/02/2021. Deve ser observado o horário de Brasília. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da Internet, por intermédio do Sistema BLL Compras - acessível em www.bll.org.br. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Valentin Amaral 748, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (19) 3481-9223 ou através do site: <http://www.saoedro.sp.gov.br/licitacoes-publicas> ou www.bll.org.br. São Pedro, 28 de janeiro de 2021. Thiago Silveiro da Silva - Prefeito Municipal

SÃO PEDRO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

OBJETO: Registro de preços visando aquisição eventual de materiais para proteção individual para alunos e professores da rede municipal de ensino.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 11 de Fevereiro de 2021, às 09h00min.

LOCAL: <http://bll.org.br/> "Acesso Identificado".

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, Rua Garcia Braga, nº 93 - Centro, São Pedro do Turvo/SP - Fone: (14) 3377-0708

Sito eletrônico: www.saoedrodoituro.sp.gov.br

Município de São Pedro do Turvo, 27 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - Contratação de serviços de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.

Em 28/01/2021 o Senhor Prefeito resolveu Aprovar e Ratificar os atos de contratação do empreendimento HOSPITAL SÃO ROQUE, para o fornecimento de materiais de limpeza de UTI, lotes de UTI com Hemofilia e lotes de Enfermaria - Média Complexidade pelo período de 90 dias.



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta

OK

MENU

Licitação

Município: **São Roque**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Voltar

Dados Iniciais

Dados Adicionais

Lote/Item

Ratificação

Declaração de existência de recursos

LRF

Parecer técnico-jurídico/Audiência

Contratação Direta

Autorização

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?*

Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?*

Não

Modalidade de licitação

Modalidade de licitação :*

Contratacao Direta - Dispensa

Código licitação: *

2021000000011

Nº do processo administrativo: *

119

Ano do processo administrativo: *

2021

Divisão do objeto

A licitação é: *

Dividida em lotes/itens

Tipo de Objeto:*

Compras e Servico

Objeto da licitação:*

Outras prestacoes de servico

Descreva o objeto da licitação: *

Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria - Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

Justificativa para contratação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer

Valor total estimado
da licitação - R\$:*

2.124.000,00

Ajustes da licitação

Código da licitação

Código do ajuste

Instrumento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CPNJ: 70.946.009/0001-75

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO: 319 PROCESSO: 119 2021 RESERVA: 270 ATENDIMENTO: T ☐ P ☐

DATA: 28-01-2021

FORNECEDOR: 1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI - 65.705.444/0002-59

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 911 - SAO ROQUE - SP

MODALIDADE: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO-3

SOLICITAÇÃO: 505

CONTRATO: /-1

ATA:

FORMA DE PAGTO.: 20 dias

TIPO PEDIDO: Global

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO: 433 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: GESTÃO DO SUS

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDO LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULTIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
20.000,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
1	360	SE LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).		2.050,00	738.000,00	
2	120	SE LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.		2.650,00	318.000,00	
3	600	SE LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE		600,00	360.000,00	

Total da Autorização:

1.416.000,00

(Hum Milhão Quatrocentos e Dezesseis Mil Reais)

Daniel Xavier dos Santos
RG 28535770-4
CPF 147.901.318-82
Compras

Jéssica Zacante Nascimento
Chefe de Divisão

Odaír José Silva Aguiar
Diretor(a) da Administração

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
Prefeito Municipal

enviado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CPNJ: 70.946.009/0001-75

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO: 320 PROCESSO: 119 2021 RESERVA: 271 ATENDIMENTO: T ☐ P ☐

DATA: 28-01-2021

FORNECEDOR: 1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI - 65.705.444/0002-59

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS ,911 - SAO ROQUE - SP

MODALIDADE: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO-3

SOLICITAÇÃO: 505

CONTRATO: /-1

ATA:

FORMA DE PAGTO.: 20 dias

TIPO PEDIDO: Global

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO: 433 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: GESTÃO DO SUS

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULTIDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

	Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	
	5.000,00	708.000,00	708.000,00	3.832,10	0,00	0,00	1.167,90	
QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO			MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
1	180	SE	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).				2.050,00	369.000,00
2	60	SE	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.				2.650,00	159.000,00
3	300	SE	LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE				600,00	180.000,00

Total da Autorização:

708.000,00

(Setecentos e Oito Mil Reais)

Daniel Xavier dos Santos
RG 23535770-4
CPF 147.901.318-82
Compras

Jéssica Zacante Nascimento
Chefe de Divisão

Odair José Silva Aguiar
Diretor(a) da Administração

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
Prefeito Municipal

enviado

**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo 966 - São Roque - SP B. Taboão

Cep: 18135-125 Telefone: (11) 4784-8500

CNPJ: 70.946.009/0001-75

NOTA DE
EMPENHOExercício
2021Ficha
433

Global

Número : 000672

AF : 319/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 01	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
UNIDADE	: 09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	: 07	GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO	: 10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	: 301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	: 0062	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19
PROJETO/ATIVIDADE	: 2316	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19
DESPESA	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	: 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	: 01 - TESOURO	
COD. APLICAÇÃO	: 312.0000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	
MODALIDADE	: DL	DISPENSA DE LICITAÇÃO

3 PROCESSO: 119/2021

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 1002629 HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI TELEFONE : 4784 9700
ENDEREÇO : AV GETULIO VARGAS,911 CIDADE SAO ROQUE ESTADO : SP
Identidade: CGC/CPF: 65.705.444/0002-59

DADOS DO EMPENHO**Histórico:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Valor: (Hum Milhão Quatrocentos e Dezesseis Mil Reais),

Despesa Bruta	1.416.000,00	Data Empenho	28 / 01 / 2021
Descontos	0,00		
Despesa Líquida	1.416.000,00	Despesa Empenhada	1.416.000,00

CAMILA LÚCIA VAZ
CHEFE DE SERV. TÉCNICO DE EMPENHO

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPTO DE FINANÇAS

**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo 966 - São Roque - SP B. Taboão

Cep: 18135-125 Telefone: (11) 4784-8500

CNPJ: 70.946.009/0001-75

NOTA DE
EMPENHO**Exercício**
2021Ficha
433

Global

Número : 000673

AF : 320/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 01	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
UNIDADE	: 09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	: 07	GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO	: 10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	: 301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	: 0062	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19
PROJETO/ATIVIDADE	: 2316	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19
DESPESA	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	: 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
COD. APLICAÇÃO	: 312.0000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	
MODALIDADE	: DL	DISPENSA DE LICITAÇÃO

3

PROCESSO: 119/2021

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 1002629 HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

ENDEREÇO : AV GETULIO VARGAS,911

Identidade:

TELEFONE : 4784 9700

CIDADE : SAO ROQUE

ESTADO : SP

CGC/CPF: 65.705.444/0002-59

DADOS DO EMPENHO**Histórico:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDO LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Valor: (Setecentos e Oito Mil Reais),

Despesa Bruta	708.000,00
Descontos	0,00
Despesa Líquida	708.000,00

Data Empenho 28 / 01 / 2021

Despesa Empenhada 708.000,00

CAMILA LÚCIA VAZ
CHEFE DE SERV. TÉCNICO DE EMPENHOMARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP

FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO



NÚMERO DA AF: 320 TIPO: Global DATA: 28-01-2021 EMPENHO: 673/2021

DOTAÇÃO: 433 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 708.000,00 RESERVA: 271
 DIVISÃO: GESTÃO DO SUS VENCIMENTO: imediato
 E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FORMA PGTO.: 20 dias
 LICITACAO: 15 / 2021 MODALIDADE: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO-3

FORNECEDOR: 1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

CNPJ/CPF: 65.705.444/0002-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 911 - CENTRO

EMAIL: gerencia.administrava@hospitalsagradafamilia.cor

CIDADE: SAO ROQUE / SP

CEP: 18130430

TELEFONE: 4784 9700

Destino da Compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDO LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Local Entrega: 682 - EXECUÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	180,0000	SE	.. LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).	2.050,00000	369.000,00
2	60,0000	SE	.. LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.	2.650,00000	159.000,00
3	300,0000	SE	.. LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	600,00000	180.000,00

Solicitação: 506 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO

Comprador: DANIEL XAVIER DOS SANTOS

Requisição:

Pr.Compra: 119

Valor Total Pedido: 708.000,00

(Setecentos e Oito Mil Reais)

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almoxarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almoxarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP

FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 319 TIPO: Global DATA: 28-01-2021 EMPENHO: 672/2021

DOTAÇÃO: 433 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 1.416.000,00 RESERVA: 270
 DIVISÃO: GESTÃO DO SUS VENCIMENTO: imediato
 E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FORMA PGTO.: 20 dias
 LICITACAO: 15 / 2021 MODALIDADE: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO-3

FORNECEDOR: 1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

CNPJ/CPF: 65.705.444/0002-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 911 - CENTRO

EMAIL: gerencia.administrava@hospitalsagradafamilia.cor

CIDADE: SAO ROQUE / SP

CEP: 18130430 TELEFONE: 4784 9700

Destino da Compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE UTI/LEITOS DE UTI COM HEMODIÁLISE E LEITO DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDO LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID 19. OS LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19. PERÍODO ESTIMADO PARA 90 DIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Local Entrega: 682 - EXECUÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	360,0000	SE	.. LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).	2.050,00000	738.000,00
2	120,0000	SE	.. LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.	2.650,00000	318.000,00
3	600,0000	SE	.. LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	600,00000	360.000,00

Solicitação: 505 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO

Comprador: DANIEL XAVIER DOS SANTOS

Requisição:

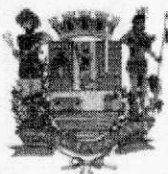
Pr.Compra: 119

Valor Total Pedido: 1.416.000,00

(Hum Milhão Quatrocentos e Dezesesseis Mil Reais)

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almoxarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almoxarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO N.º 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO** brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP e pelo Diretor do Departamento de Saúde, **Sr. João Gabriel Vieira**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do documento de Identidade RG 42.794.920-8 e do CPF 339244018-37, residente na Rua Luiz Testa, 40, Vila Mercedes, Mauá/SP, **doravante designado simplesmente CONTRATANTE**; e, de outro lado, **CONTRATANTE e HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com filial situada na Avenida Getúlio Vargas, 911, Centro, São Roque, CEP 18.130-430, inscrita no CNPJ sob o nº 65.705.444/0002-59, neste ato representado por **CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO**, portador da cédula de identidade RG 6.084.340-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 988.166.838-72 adiante designada como **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro no inciso IV do artigo 24 e artigo 26 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação inicial de até 10 (dez) leitos de enfermaria (Média Complexidade) e 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva –UTI, sendo 02 (dois) leitos contemplados com serviço de Hemodiálise para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. - Para os leitos de Enfermaria (Média Complexidade) o valor da diária será de R\$600,00 (seiscentos reais) para os leitos ocupados e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o leito reservado (vago), o valor da diária do leito de UTI será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) para os leitos ocupados, o valor da diária dos leitos de UTI com suporte de Hemodiálise será de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) para os leitos ocupados e R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) para os leitos de UTI (com e sem Hemodiálise) reservado/ vago.

Carb
H
f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.2 O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura pelo contratado, que será analisada e aprovada pelo Departamento de saúde do Município, que providenciará a tramitação do repasse financeiro junto ao Departamento de Finanças utilizando os valores unitários descritos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2021:

(ficha 433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00
Outros Recursos de Terceiros – Pessoa Jurídica
Enfretamento de Emergência em Saúde – COVID19

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar de 01 de fevereiro de 2021, ficando a contratada obrigada a prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.2 – Os serviços serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caberão as seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com multa.

6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

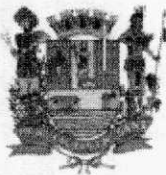
6.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.5 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à empresa vencedora.

6.7- As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

Carb
X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6.8. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

7.2 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.5 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

7.6 O contrato poderá ser rescindido ainda amigavelmente, desde que haja conveniência para a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



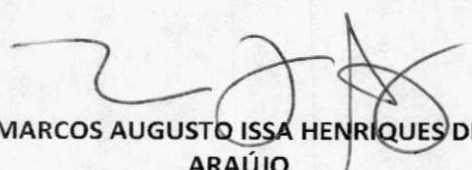
"São Roque - a Terra do Vischo e Bonita por Natameza"

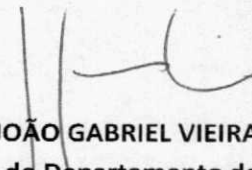
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 28 de Janeiro de 2021.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO
Prefeito


JOÃO GABRIEL VIEIRA
Diretor do Departamento de Saúde


CONCEIÇÃO CASTILHO CEBALLOS MELO
Representante do Hospital São Francisco Eireli

Testemunha 01

Nome: Letícia Collini de Moraes

RG: 46.223.584-1

LETÍCIA COLLINI DE MORAES
RG 46.223.584-1
CPF 365.289.528-25
SERVIÇO DE COMPRA

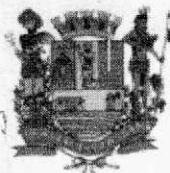
Testemunha 02

Nome: Eduarda Aparecida de Andrade

RG: _____

EDUARDA APARECIDA DE ANDRADE
RG: 58.685.101-X
CPF: 484.089.958-47
SERVIÇO DE COMPRAS

atb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natamega"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 015/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021 – Contrato nº 003/2021.

OBJETO: Contratação de Leitos de UTI e leitos de enfermaria .

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 28 de Janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

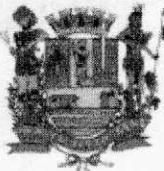
RG: 19.185.474-8

Data de Nascimento: 24/08/1968

Endereço residencial completo: Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque – SP

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Ge b
f *Hm*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Vitoria e Bonita por Natureza"



E-mail pessoal: guto.issa@hotmail.com

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Data de Nascimento: 24/08/1968

Endereço residencial completo: Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: guto.issa@hotmail.com

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Nome: João Gabriel Vieira

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 339244018-37

RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, 40, Vila Mercedes, Mauá/SP

E-mail institucional: jgvieira@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgabrielvieira@gmail.com

Telefone(s): 4784- 8632

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Conceição Castilho Ceballos Melo

Cargo: Sócia

CPF: 988.166.838-72

RG: 6.084.340-8

Data de Nascimento: 02/01/1953

Endereço residencial completo: Estrada da Fazendinha, 1455, Jardim Ana Estela, Carapicuíba/SP

E-mail institucional: hosp.saofrancisco@uol.com.br

E-mail pessoal: hosp.saofrancisco@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4784-9700

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

COMUNICADO
CONTRATADA: FENIX SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA
CONTRATO Nº PRE0184/17
 Considerando que até o momento não foram devidos os imóveis substituídos na reforma do caminho da Unidade de Redução de Danos Itinerante (URDI), e a exemplar instrução do processo administrativo que demonstra terem sido concedidas diversas oportunidades à empresa para a regularização das obrigações contratuais, com a devida observância da ampla defesa e contraditório, demonstrando a incapacidade da contratada de executar os termos acordados. Notificamos o representante legal da empresa para que efetue o pagamento do boleto no valor de R\$ 2.588,81, no prazo improrrogável de até 03/03/21, sob pena de rescisão do contrato, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do município para futura execução judicial. SMS ALDENIS BORM

COMUNICADO
NOTIFICAÇÃO
CONTRATADA: MADRI SKI CONSTRUÇÕES EIRELI
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. TOP0012/20.
 Notificamos a contratada para retomada imediata da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas, conforme legislação pertinente, e, em querendo, apresentar o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis em atendimento aos ditames constitucionais. SMAA A. Pedro Pezzuto Jr.
COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 450/2020 - PROCESSO Nº 13.681/2020
 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos. Secretaria Municipal de Saúde. Fica designada a data da sessão de retomada do prego em epígrafe para o dia 01/02/2021 às 14:00hs para continuidade dos trabalhos. Lucía Helena Antonio - Pregoeira

COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2020 - PROCESSO Nº 14.105/2020
 Objeto: Aquisição de veículos para estruturação da rede de serviços do sistema único de Assistência Social e Atenção Integral à primeira infância. Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica designada a data da sessão de retomada do prego em epígrafe para o dia 02/02/2021 às 09:00hs para continuidade dos trabalhos. Mariana Correa Pedrosa Fernandes - Pregoeira
EXTRATO
1º Termo Aditivo Contratual
 Dispensa de Licitação nº 03/20 - Contrato: DIU006/20
 Contratada: Maria José de Paç Lúiziro
 Nos termos do art. 5º, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo de vigência do contrato supramencionado e fica alterado o preâmbulo e a Cláusula Quarta - parágrafo único do contrato supramencionado. SME - Fábiana Z. Azevedo

EXTRATO DA SESSÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 480/2020 Processo 13818/2020
 Objeto: registro de preços para locação de trencinho para passeio recreativo na Cidade da Criança. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 O prego eletrônico resultou fracionado, uma vez que a primeira colocada foi inabilitada e a segunda colocada o valor final alcançado ficou muito acima da estimativa do edital. Lucía Helena Antonio - pregoeira

ERRATA
 Na publicação do dia 23/01/2021, referente ao Edital do Pregão eletrônico nº 420-2018 - Contrato: PRE0174/18 incluí-se 6º termo Aditivo Contratual

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
 Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, PROCESSO 1180/2021, objetivando o registro de preços para aquisição de mobiliários. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 12/02/2021, às 08:30h, e abertura a partir das 14:00h. O edital na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.compras.sp.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2020
ATA Nº 0091/21
 CONTRATADA: SILVIO RODRIGUES DA SILVA 25301434802
 OBJETO: Fornecedor de materiais hidráulicos - Valor Unitário - Item 44 - R\$3.82 - SMS - Fábiana Zanquetta de Azevedo
 - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 492/2020
ATA Nº 0092/21
 CONTRATADA: C & B MEDICO CIENTIFICA S/A
 OBJETO: Fornecedor de fraldas descartáveis infantil e adulto - Valor Unitário - Item 09 - R\$5.920 - SMS - Prazo de vigência: 12 meses.

SERVIÇO MUNICIPAL
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
 Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP. <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, Processo SICOM 238/2021 objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 182.000 kg (cento e oitenta e dois mil quilogramas) de Cal Hidratada para Tratamento de Água para Abastecimento Público, na ETA Palácio das Águas em São José do Rio Preto - SP

Prazo de Execução: 12 meses. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 12/02/2021, às 08h30 e abertura a partir das 08h30. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras
 S. J. Rio Preto, 25.01.2021 - Jaqueline Freitas Reis - Gerente de Operação e Manutenção-Água

ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
 Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP. <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, Processo SICOM 238/2021 objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 182.000 kg (cento e oitenta e dois mil quilogramas) de Cal Hidratada para Tratamento de Água para Abastecimento Público, na ETA Palácio das Águas em São José do Rio Preto - SP

Prazo de Execução: 100 dias. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 12/02/2021, às 08h30 e abertura a partir das 08h30. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras
 S. J. Rio Preto, 27.01.2021 - Wagner Castanho Botaro - Gerente de Operação e Manutenção-Água

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Edital de Licitação: Pregão Eletrônico 008/SGAF/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada em desinfeção de poços artesianos e cisternas d'água. Abertura: 10/02/2021 às 09h00.
 // Pregão Eletrônico 009/SGAF/2021 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de pneus. Abertura: 10/02/2021 às 09h00.

08h30. // Pregão Eletrônico 013/SGAF/2021 Objeto: Fornecedor e instalação de sistema de sinalização visual e acústico para motocicletas com acessórios. Abertura: 11/02/2021 às 09h00
 Licitações homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças: Sr. Odilson Gomes Braz Junior. Pregão Eletrônico 242/SGAF/2020 Objeto: Prestação de serviços emergenciais com ambulância tipo UTI, para eventos esportivos. Homologada em: 22/01/2021. // Pregão Eletrônico 248/SGAF/2020 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de disjuntores, lâmpadas e luminárias. Homologada em: 25/01/2021, referente aos lotes 1 ao 5, 7 ao 11, 22, 23, 25 ao 27, 29 ao 32, 36 ao 38, 42 ao 46, 48 e 49 do edital. // Pregão Eletrônico 258/SGAF/2020 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de brinquedos. Homologada em: 26/01/2021, referente ao lote 5 do edital. // Pregão Eletrônico 259/SGAF/2020 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de utensílios domésticos. Homologada em: 25/01/2021, referente aos lotes 1 ao 16, 18 e 20 do edital. Informações: Rua José de Alcântara 123 - 1º andar - Sala 03, das 08h15 às 17h00. Sr. Cláudio Marcos Paiva - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação homologada pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Junior. PE 006/55/2021, Objeto: Ata de Registro de preços para o fornecimento de Material Hospitalar - Seringas, nos lotes 6 e 11. Homologada em 29/01/2021.
 Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, Sr. Sérgio Rodolfo de Salles, decide aplicar à empresa CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 02.814.497/0007-00, com endereço na Rodovia AMG 1920, s/nº, Galpão 3, São Sebastião da Bela Vista - MG, CEP 37.567-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 105.719/2020, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.382,90 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) POR ATRASO NA ENTREGA DA AF 12831/2020, infração ao disposto nas Condições Gerais de Fornecedor, item II, Letra B.
 Informações: Rua Obidos, 140 - Parque Industrial, Sérgio Salles - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Edital na íntegra: <https://itemos.sjc.sp.gov.br/nal/licitacoes/index.aspx>

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 02/2021 - Processo Administrativo n.º 55611/2020 que tem como objeto o Registro de Preços para possível aquisição de concreto convencional para manutenção dos bens imóveis do município, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla. Início do recebimento das propostas: 02 de fevereiro de 2021 às 08:00. Fim do recebimento das propostas: 12 de fevereiro de 2021 às 08:30. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portaleditalv1/>. São Manuel, 29 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 02/2021 - Processo Administrativo n.º 55611/2020 que tem como objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves, pesados e maquinários da frota do Município de São Manuel, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla. Início do recebimento das propostas: 02 de fevereiro de 2021 às 08:00. Fim do recebimento das propostas: 12 de fevereiro de 2021 às 08:30. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portaleditalv1/>. São Manuel, 29 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 02/2021 - Processo Administrativo n.º 55611/2020 que tem como objeto o Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos básicos, visando atender a Diretoria Municipal de Saúde de São Manuel, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla. Início do recebimento das propostas: 02 de fevereiro de 2021 às 08:00. Fim do recebimento das propostas: 12 de fevereiro de 2021 às 08:30. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portaleditalv1/>. São Manuel, 29 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 02/2021 - Processo Administrativo n.º 55371/2020 que tem como objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa, com profissional especializado, para apoio, manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas hidrossanitários e elétricos, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos necessários, exceto materiais e peças de reposição, visando atender às Diretorias de Cultura, Esporte, Indústria e Comércio, Meio Ambiente, Promoção Social, Segurança, Turismo e Meio Ambiente do Município de São Manuel, conforme descrito no ANEXO I - com exclusividade para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, início do recebimento das propostas: 03 de fevereiro de 2021 às 08:00. Fim do recebimento das propostas: 18 de fevereiro de 2021 às 08:30. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portaleditalv1/>. São Manuel, 29 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 02/2021 - Processo Administrativo n.º 48751/2020 que tem como objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de exatidão laboratorial, destinados para satisfazer as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla. Início do recebimento das propostas: 03 de fevereiro de 2021 às 08:00. Fim do recebimento das propostas: 18 de fevereiro de 2021 às 08:30. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portaleditalv1/>. São Manuel, 29 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 02/2021 - Processo Administrativo n.º 53131/2020 que tem como objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada para serviços de aferimento e manutenção de tacógrafos, velocímetros e painéis com fornecimento de peças relacionadas, para veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla. Início do recebimento das propostas: 03 de fevereiro de 2021 às 08:00. Fim do recebimento das propostas: 22 de fevereiro de 2021 às 08:30. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portaleditalv1/>. São Manuel, 29 de janeiro de 2021. Ricardo Salazar Neto - Prefeito Municipal.

SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

PREGÃO PRESENCIAL 57/2020 - PROCESSO Nº 1859/2020 - COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DO PREGÃO
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de medicamentos para a rede básica de saúde e para atendimento a demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel Arcanjo - SP, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, através do setor de Compras, informa que foi alterado o local de recebimento dos envelopes e da realização da sessão do prego supramencionado para o local informado abaixo:
 Local: Centro CULTURAL "MAXIMINA URBALINA NOGUEIRA TERRA"

RUA MAL. CASTELO BRANCO, Nº 650 - CENTRO
 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reunião, supra mencionada, às 09h15 do dia 03 de fevereiro de 2021. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local no mesmo horário das 14h30hs às 16h30hs, com o uso de seus anexos: SAO MIGUEL ARCANJO, 29 de janeiro de 2021. Paulo Ricardo da Silva. Prefeito Municipal

SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Ata de Registro de Preços nº: 19/2020
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de material hidráulico fabricado em aço carbono.
 Licitação: Pregão Presencial 08/2020
 Processo Adm. 718/2020
 Contratada: Sheldite Teresa Loterio ME
 Valor: R\$ 905.002,10 (novecentos e cinco mil, dois reais e dez centavos)

Prazo: 12 (doze) meses
 Data: 23 de dezembro de 2020.
 Giovane Henrique Genzelelli - Diretor Presidente - SAAESP
4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
 Ata de Registro de Preços nº: 14/2020
 Licitação: Pregão Presencial 03/2020
 Processo nº: 29/2020
 Objeto: Registro de preços para o fornecimento de combustível.

Contratada: Patrelle e Veronesse Ltda.
 Em decorrência da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o preço unitário dos itens: 01 (Etanol), 02 (Diesel 5-10) e 03 (Gasolina) registrados na ata de registro de preços nº 14/2020, passou a ser o seguinte: item 01: R\$ 3,22; item 02: 3,1 e item 03: 4,49 por litro.
 Data: 29 de janeiro de 2021.
 GIOVANE HENRIQUE GENZELELLI - Diretor Presidente do SAAESP

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa de Licitação nº 003/2021 - Contrato nº 002/2021 - Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria - Média Complexidade, pelo período de 90 dias. Contratada: Hospital São Francisco Eireli, pelo valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil reais). Assinatura: 28/01/2021 - Vigência: 90 dias a partir de 01/02/2021

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
 PROCESSO Nº: 678/2021
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAR SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS COM JORNAL DE VIGILÂNCIA AO ITEM 7.2.6.1 E AINDA, E REDES MÚLTIPLOS COM USO DE CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO DE FORMA À VISTA OU PARCELADA.

DECIDE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM INABILITAR TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES: EAGLE GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ Nº 11.414.839/0001-62, POR NÃO ATENDER AO ITEM 7.2.4.1 DO EDITAL, QUANTO AO ATENDIMENTO DO ATENDIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA ITEM 7.2.4.3 DO EDITAL, LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA/ME, CNPJ Nº 17.211.866/0001-44, POR NÃO ATENDER AO ITEM 3.1 DO EDITAL, CONFORME ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NOS ITENS 7.2.1.2 E 7.2.1 DO EDITAL, POR NÃO ATENDER AO ITEM 7.2.2.3 DO EDITAL, POR NÃO ATENDER AO ITEM 7.2.3.2 E 7.2.3 DO EDITAL, POR APRESENTAR DOCUMENTO DO ITEM 7.2.4.1 EM DESACORDO AO ITEM 7.2.6.1 DO EDITAL E SEM A DEVIDA ASSINATURA DE UMA DAS PARTES, POR APRESENTAR DOCUMENTO DO ITEM 7.2.6.1 EM DESACORDO AO ITEM 7.2.6.1 E AINDA, NÃO ATENDER OS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, POR APRESENTAR DOCUMENTO DO ITEM 7.2.4.3 EM DESACORDO AO ITEM 7.2.6.1 DO EDITAL E SEM A DEVIDA ASSINATURA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: ACRON INVESTIMENT, CNPJ Nº 10.457.378/0001-72, POR NÃO ATENDER AO ITEM 7.2.4.1 DO EDITAL, QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFORME ITENS 7.2.1.2, 7.2.4.1, E 7.2.4.3 E PELO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.2.5.3 DO EDITAL.

SÃO SEBASTIÃO, 29 DE JANEIRO DE 2021.
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2021
 TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA INDIVIDUAL E COLETA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA PARTICIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 9:00 HORAS
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVEIRA NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
 TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 400 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAO SEBAS- TIÃO.SP.GOV.BR
 DIA DA REALIZAÇÃO: 28 DE JANEIRO DE 2021
 LUIZ CARLOS BIONDI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE: PREGÃO Nº 020/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA DE LIXO HOSPITALAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL REGULAMENTADOR DO CERTAME E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão/SP torna público o resultado da LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 020/2020, FICA DEFERIDO PARCIALMENTE O RECURSO DA EMPRESA ESTRELA GESTÃO AMBIENTAL, pelos motivos anexos ao processo. Diante das modificações necessárias ao Edital a sessão marcada para o dia 01/02/2021 às 09:00h será suspensa devido as modificações necessárias e uma nova data será divulgada nos meios legais. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Simão, a Rua Cel. Rodolfo Miranda, n.º 167 - Centro - São Simão/SP - São Paulo no endereço de telefonia (0XX16) 3984.9070. São Simão/SP, 29 de janeiro de 2021. João Sérgio Bonfiglioli Junior, Chefe do Departamento.

SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/20 Termo Adm. Nº 40497/20. Tornamos público a quem possa interessar que o Recurso interposto pela Empresa COMERCIAL 3 ALBÉ LTDA, foi julgado PROCEDENTE em virtude do item 2020. Michelle Luis Santos, Secretária da Saúde.

SARAPUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO 037/2019
 Contratante: Prefeitura Municipal de SarapuÍ; Contratado: Angélica Maria dos Santos SarapuÍ CNPJ: 33.155.419/0001-71
 Objeto do Termo: Rescisão unilateral do Contrato nº 037/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de apreensão, retenção, recolhimento, transporte e guarda de animais de grande porte (equinos, asininos, muares, bovinos e bubalinos) soltos ou abandonados nas ruas públicas do Município de SarapuÍ. Fundamento legal: Processo Administrativo nº 302/2021; Cláusula Nona do Contrato Originário; Art. 79, I, c/c ao Art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2021 - Gustavo de Souza Barros Vieira - Prefeito Municipal de SarapuÍ

SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA PARA ABERTURA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/1973 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. Fica suspensa a sessão marcada para o dia 08/02/2021 às 10h00, tendo em vista a apresentação de questionamentos. Retificado o Edital, fica apurada NOVA DATA, ou seja, dia 25/02/2021 às 10h00 a abertura da sessão de licitação. Serra Negra, 29 de janeiro de 2021. Dr. ELMIR KAULI ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, às 09h00min do dia 18/02/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 01/02/2021, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br e também no site www.bec.sp.gov.br. Informações em dias úteis, das 08h00min às 17h00min. Serra Negra, 29 de janeiro de 2021. Dr. ELMIR KAULI ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021. OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA R.R.C. DATA: 19/02/2021 - 10H00M. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FOX 20 DATA: 19/02/2021 - 14H00M. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGÊNIO E CORRELATOS, OXÍMETRO, RECARGA DE OXIGÊNIO E ASPIRADOR DE SECREÇÃO. DATA: 22/02/2021 - 10H00M. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. OBJETO: FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA REPAROS EM PROMÍDIOS PÚBLICOS. DATA: 22/02/2021 - 15H00M. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. DATA: 23/02/2021 - 10H00M. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXILIAR AS EQUIPES DE SAÚDE DURANTE A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO DA COVID-19. DATA: 11/02/2021 - 15H00M. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 01/02/2021, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br, pelo e-mail licitacao@serranegra.sp.gov.br ou retirado gratuitamente na Prefeitura de Serra Negra, sítio à Praça John F. Kennedy, s/nº, Centro, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, devendo o interessado trazer sua mídia específica para cópia (cd/rdv, pendrive, etc). Informações: (19) 3892-9660. Serra Negra, 29 de janeiro de 2021. Dr. ELMIR KAULI ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

SILVEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 04/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
 TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sem aplicação de peças ou acessórios, em equipamentos odontológicos-hospitalares e auxiliares, e em aparelhos de ar-condicionado; serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados nas Unidades de Saúde do município, conforme descrição constante do Termo de Referência. A data da abertura da sessão de licitação será divulgada para CREDENCIAMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROMOTORA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, 12/02/2021, às 09:00 horas. Opostante o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, a Declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelopes a parte, devendo



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação ▼

OK

MENU



Ajuste

Município: **São Roque**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Modalidade: **Contratacao Direta - Dispensa de licitacao**

Código Licitação: **2021000000011** Nº Licitação: Ano Licitação:

Valor estimado da licitação - R\$: **2.124.000,00**

Nº Processo Administrativo: **119-2021** Ano Processo Administrativo: **2021**

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Exigências e Cláusulas

Gestor e Vigência do contrato

Publicações

Conclusão

Dados Iniciais

Código do ajuste:* 2021000000064

Instrumento:* Contrato ▼

Lote(s):*

Lote/I tem	Objeto do Lote	Quantidade	Unidade de Medida	Possui Orçam ento
Lote/It em 1	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA).	540.00000	SE	Sim
Lote/It em 2	LOCAÇÃO DE LEITO UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), INCLUINDO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE.	180.00000	SE	Sim
Lote/It em 3	LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	900.00000	SE	Sim

Termos Aditivos do Ajuste

Inserir Termo Aditivo

Código do Termo
Aditivo

Nº do Termo Aditivo

Ano do Termo
Aditivo



Execuções do Ajuste

Inserir Execução

Situação do
Ajuste

Inexecução do
Contrato

Número da
Medição

Houve
Liquidação

Empenhos/Documento Similar do Ajuste

Inserir Empenho/Documento Similar

Nº da Nota de Empenho/Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/Documento Similar	Fonte de Recursos
672	28/01/2021	1.416.000,00	TESOURO
673	28/01/2021	708.000,00	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Documento Fiscal

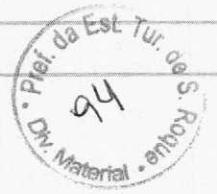
Inserir Documento Fiscal

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	
------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------------	--

Pagamentos

Inserir Pagamento

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
------------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Sorocaba – UR-9



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2/2021

À Prefeitura Municipal de São Roque

Prazo até 17/2/21

REF. CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA E LEITOS DE UNIDADE DE UTI PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

VALOR: R\$ 2.124.000,00

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 o abaixo discriminado:

I - A documentação pertinente ao contrato supracitado, bem como da dispensa precedente, nos termos do art.100¹ das Instruções nº 1/2020, por meio exclusivamente eletrônico.

¹ "Art. 100. Os contratos ou atos jurídicos análogos deverão, conforme o caso, vir acompanhados dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

III - documentação atinente à correspondente licitação:

a) justificativa da contratação pretendida;

b) indicação do valor estimado, incluindo-se as fontes consultadas, com a comprovação documental das pesquisas de preços;

c) comprovação da reserva de recursos;

d) pareceres técnicos e/ou jurídicos (sem anexos) emitidos sobre o edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e sobre a minuta de contrato;

e) edital e anexos, bem como eventuais retificações;

f) comprovante de publicação do edital resumido, bem como de eventuais retificações do edital;

g) pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, acompanhados das respostas dadas pela Administração aos requerentes;

h) quadro comparativo de preços das propostas, assinado pela autoridade competente;

i) proposta completa da vencedora do certame;

j) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, incluindo informações acerca dos motivos que ensejaram as inabilitações e/ou desclassificações eventualmente ocorridas no certame;

k) comprovante de publicação dos atos de adjudicação e da homologação;

l) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões da Administração;

m) termo de contrato ou instrumento equivalente, com seus anexos, inclusive a proposta de preços, conforme o caso;

n) comprovante de publicação do resumo do termo de contrato ou instrumento equivalente;

o) memória de cálculo, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, quando for o caso, assinada pela autoridade competente;

p) declaração informando quantas e quais empresas realizaram a visita técnica, indicando seus representantes e data da visita, se for o caso;

q) nos casos em que a análise de amostras constituir condição de classificação ou de contratação, encaminhar justificativa acerca de tal exigência, bem como informações sobre os critérios adotados e cópia do laudo/ parecer da Administração relativo aos itens avaliados;

r) ordem de início dos serviços ou do fornecimento, quando for o caso.

IV - na aplicação de quaisquer dos benefícios previstos nos incisos I a III e no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encaminhar, conforme o caso:

a) Plano de Subcontratação apresentado no certame; ou

b) justificativas para a preferência de contratação das ME/EPPs sediadas local/regionalmente; e

c) nos casos em que for possível aplicar os benefícios obrigatórios às ME/EPPs (art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06), mas a Administração optar por não fazê-lo, encaminhar as justificativas/pareceres que ampararam a decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Sorocaba – UR-9



PRAZO DE ENTREGA: cinco dias úteis.

V - nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a competente justificativa contendo indicação do dispositivo legal da exceção, ato de ratificação e sua publicação na Imprensa Oficial;

VI - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculadas(s) ao contrato ou ato jurídico análogo;

VII - nos casos de alienação de imóveis, prova da avaliação prévia e autorização legislativa e, nos casos de permuta, prova de que o preço é compatível com o de mercado;

VIII - nos casos de contratação para prestação de serviços técnicos especializados, nos quais a empresa apresente relação dos integrantes de seu corpo técnico para participar de procedimento licitatório ou como elemento para justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovante de que tais integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;

IX - nos casos de notória especialização, a documentação que a comprove, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

X - tratando-se de exclusividade, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

XI - nos casos de emergência, caracterização da situação calamitosa, motivo da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

XII - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

XIII - comprovante do recolhimento da caução, se exigida;

XIV - tratando-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, ou, ainda, despesa de caráter continuado, encaminhar os documentos que comprovem atendimento aos arts. 16 ou 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme o caso;

XV - na área estadual, autorização da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Decreto Estadual nº 41.165, de 20 de setembro de 1996 e alterações;

XVI - declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se à disposição deste Tribunal e serão remetidos imediatamente, quando requisitados, conforme Anexo LC-02; e

XVII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo LC-01 (**acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização (ões) Cadastral (is)**) (g.n).

Parágrafo único - Deverão vir atualizados os documentos solicitados no inciso XIV deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

Art. 101. Para a modalidade licitatória do Pregão, também deverá ser encaminhada a ata ou relatório circunstanciado da apresentação de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos estaduais sobre a matéria.

Art. 102. Para as contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, selecionadas conforme estabelecido nos arts. 94 e 95 destas Instruções, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, na forma prevista nos arts. 97 e 98:

I - em se tratando da primeira aquisição a ser encaminhada: ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, relativa à licitação, explicitada nos incisos I a XVII do art. 100, no que couber; e

II - em se tratando de encaminhamento de outra aquisição da mesma ata de registro de preços: a prova da contratação especificada no caput, justificativas, prova da autorização prévia da autoridade competente, publicação, nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) à despesa.

Art. 103. Os termos referidos no art. 99 serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do Contrato inicial, para processos em tramitação eletrônica neste Tribunal, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP e devendo estar acompanhados dos seguintes documentos, quando cabível:

I - justificativas sobre as alterações ocorridas;

II - cronograma físico-financeiro atualizado;

III - memória de cálculo de reajuste aplicado;

IV - planilhas de quantidades e preços atualizadas, com especificações dos quantitativos acrescidos e suprimidos, bem como dos eventuais novos serviços incluídos;

V - pesquisa de preços documentada, utilizada como critério de aceitabilidade da prorrogação contratual, bem como para inclusão de novos serviços (extracontratuais);

VI - parecer(es) técnico e/ou jurídico;

VII - prova da autorização prévia da autoridade competente;

VIII - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo;

IX - comprovantes de garantia suplementares;

X - publicação;

XI - no caso de rescisão/distrato do contrato, justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente; e

XII - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo LC-01), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial."

ENDEREÇO: Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira - Sorocaba/SP - CEP 18085-840 -

Telefone/Fax: (15) 3238-6660 INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Sorocaba – UR-9



II- Eventuais aditamentos e correspondente documentação (justificativas, autorização, notas de empenho, publicação, termo de ciência e de notificação).

PRAZO DE ENTREGA DE RESPECTIVO(S) ADITAMENTO(S): cinco dias úteis após protocolo do item I desta Requisição, por se tratar de processo(s) dependente(s).

OBS.: “ORIENTAÇÕES PARA REMESSA e-TCESP”, conforme arquivo anexo.

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções conforme o que dispõe o §1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021

Milton Adolfo Santucci Junior
Chefe Técnico da Fiscalização em Substituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 16 de fevereiro de 2021.

Ofício n.º 002/2021

Ref. Dispensa de Licitação

Contratada: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

Com a finalidade de atender a requisição de documentos nº 02/2021 do TCE-SP, referente ao processo administrativo 015/2021, contrato nº 02/2021, sirvo-me do presente para encaminhar a documentação pertinente.


Odair José Silva Aguiar
Diretor do DA

Email: msantucci@tce.sp.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR9
A/C Sr. Milton Adolfo Santucci Junior
Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180- Jardim Saira
Sorocaba - SP
Cep 18.085 - 840
Fone (15) 3238-6660

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

CONTRATO N°(DE ORIGEM): CONTRATO 02/2021



OBJETO: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

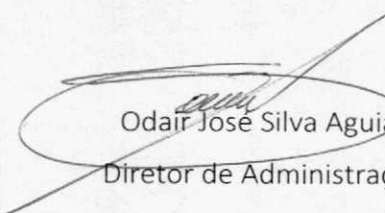
Nome	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo	Prefeito
RG nº	19.185.474-8
CPF nº	144.958.498-59
Endereço (*)	Rua Padre Anchieta ng. 50 - casa 04 - São Roque — SP
Telefone	(11) 4784-8534
E-mail Institucional	gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	guto.issa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Odair José Silva Aguiar
Cargo	Diretor de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua São Paulo 966, Bairro Taboão – São Roque - SP
Telefone e Fax	(11) 4784-8596
E-mail Institucional	osaguiar@saoroque.sp.gov.br

São Roque, 16 de fevereiro de 2020


Odair José Silva Aguiar
Diretor de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CNPJ Nº: 75.946.009/0001-75

CONTRATADA: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

CNPJ Nº: 65.705.444/0002-59

CONTRATO N.º: 02/2021

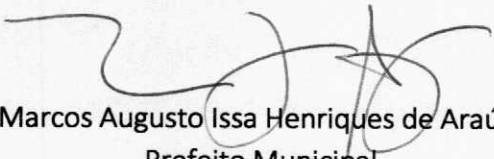
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque, 16 de fevereiro de 2021.


Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal
gabinete@saoroque.sp.gov.br

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Juliana Viola - Administração/Compras <jrviola@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:10
Para: 'ccardia@tce.sp.gov.br'; 'msantucci@tce.sp.gov.br'
Cc: 'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'; 'ci@saoroque.sp.gov.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I
Anexos: 010 - Folha de Rosto.pdf.p7s; 020 - OFÍCIO.pdf.p7s; 030 - JUSTIFICATIVA.pdf.p7s; 040 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO.pdf.p7s; 050 - RESERVA DE RECURSOS.pdf.p7s



Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 9.5 – Sorocaba

Prezados Senhores,

Com a finalidade de atender a Requisição de Documentos nº 02/2021 (Contrato nº 02/2021, de 28/01/2021; Licitação nº 03/2021; Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias), encaminhamos as informações solicitadas.

Devido ao tamanho do arquivo e o limite de capacidade de envio estarei fracionando.

À disposição,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Milton Adolfo Santucci Junior
Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 08:18
Para: financas@saoroque.sp.gov.br; controleinterno@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br; hrpinto@saoroque.sp.gov.br; rmoliveira@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Requisição de Documentos - Contrato - Prefeitura Municipal de São Roque

Prezados Senhores, segue anexa requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR.9 – Sorocaba.

Obs. I: Informamos, por oportuno, que todos os documentos deverão vir por **e-mail** (msantucci@tce.sp.gov.br), inclusive **Ofício**, bem como numerados, conforme orientação e modelos nos arquivos anexos;

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Juliana Viola - Administração/Compras <jrviola@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:11
Para: 'ccardia@tce.sp.gov.br'; 'msantucci@tce.sp.gov.br'
Cc: 'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'; 'ci@saoroque.sp.gov.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte II
Anexos: 060 - PARECER JURÍDICO.pdf.p7s; 070 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS.pdf.p7s; 080 - APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO.pdf.p7s; 090 - PUBLICAÇÃO DA APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO.pdf.p7s; 100 - TERMO DE CONTRATO.pdf.p7s



Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 9.5 – Sorocaba

Prezados Senhores,

Com a finalidade de atender a Requisição de Documentos nº 02/2021 (Contrato nº 02/2021, de 28/01/2021; Dispensa de Licitação nº 03/2021; Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias), encaminhamos as informações solicitadas.

Devido ao tamanho do arquivo e o limite de capacidade de envio estarei fracionando.

À disposição,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

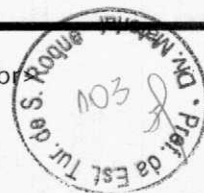
ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Milton Adolfo Santucci Junior
Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 08:18
Para: financas@saoroque.sp.gov.br; controleinterno@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br; hrpinto@saoroque.sp.gov.br; rmoliveira@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Requisição de Documentos - Contrato - Prefeitura Municipal de São Roque

Prezados Senhores, segue anexa requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR.9 – Sorocaba.

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Juliana Viola - Administração/Compras <jrviola@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:12
Para: 'ccardia@tce.sp.gov.br'; 'msantucci@tce.sp.gov.br'
Cc: 'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'; 'ci@saoroque.sp.gov.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte III
Anexos: 110 - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO.pdf.p7s; 120 - NOTA DE EMPENHO.pdf.p7s; 130 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL.pdf.p7s; 140 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.pdf.p7s; 150 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL.pdf.p7s; 160 - Declaração de Atualização Cadastral - MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO.pdf.p7s



Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 9.5 – Sorocaba

Prezados Senhores,

Com a finalidade de atender a Requisição de Documentos nº 02/2021 (Contrato nº 02/2021, de 28/01/2021; Dispensa de Licitação nº 03/2021; Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias), encaminhamos as informações solicitadas.

Devido ao tamanho do arquivo e o limite de capacidade de envio estarei fracionando.

À disposição,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

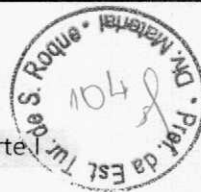
ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo os anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Milton Adolfo Santucci Junior
Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 08:18
Para: financas@saoroque.sp.gov.br; controleinterno@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br; hrpinto@saoroque.sp.gov.br; rmoliveira@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Requisição de Documentos - Contrato - Prefeitura Municipal de São Roque

Prezados Senhores, segue anexa requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR.9 – Sorocaba.

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Cristina Soto Cardia <ccardia@tce.sp.gov.br>
Para: Juliana Viola - Administração/Compras
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:17
Assunto: Lida: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I



A sua mensagem:

Para: Cristina Soto Cardia
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:10:05 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:16:12 (UTC-03:00) Brasília.

Juliana Viola - Administração/Compras



De: Cristina Soto Cardia <ccardia@tce.sp.gov.br>
Para: Juliana Viola - Administração/Compras
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:17
Assunto: Lida: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte II

A sua mensagem:

Para: Cristina Soto Cardia
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte II
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:11:20 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:16:46 (UTC-03:00) Brasília.

Juliana Viola - Administração/Compras



De: Cristina Soto Cardia <ccardia@tce.sp.gov.br>
Para: Juliana Viola - Administração/Compras
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:28
Assunto: Lida: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte III

A sua mensagem:

Para: Cristina Soto Cardia
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte III
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:12:05 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:27:29 (UTC-03:00) Brasília.

Juliana Viola - Administração/Compras



De: Cristina Soto Cardia <ccardia@tce.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:42
Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br; Milton Adolfo Santucci Junior
Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br;
jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Boa tarde, Juliana,

Eu dei uma olhada nos arquivos, e será necessário fazer alguns ajustes para que os documentos fiquem no formato correto e possam ser inseridos no eletrônico:

- 1) A Justificativa ficou com mais de 5Mb (está com 16Mb). Assim, vocês podem, por favor, digitalizar em uma qualidade inferior ou dividir o arquivo para que nenhum tenha mais de 5mb?
- 2) A Folha de rosto está colorida. Favor enviá-la em preto e branco.

Muito obrigada.

Atenciosamente,

Cristina Soto Cardia
Agente da Fiscalização
Seção UR-9.1 – Sorocaba
Telefone: (15) 99135-1516
e-mail: ccardia@tce.sp.gov.br

De: Juliana Viola - Administração/Compras [mailto:jrviola@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:10
Para: Cristina Soto Cardia; Milton Adolfo Santucci Junior
Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 9.5 – Sorocaba

Prezados Senhores,

Com a finalidade de atender a Requisição de Documentos nº 02/2021 (Contrato nº 02/2021, de 28/01/2021; Dispensa de Licitação nº 03/2021; Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias), encaminhamos as informações solicitadas.

Devido ao tamanho do arquivo e o limite de capacidade de envio estarei fracionando.

À disposição,

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Juliana Viola - Administração/Compras <jrviola@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:12
Para: 'Cristina Soto Cardia'; 'Milton Adolfo Santucci Junior'
Cc: 'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'; 'ci@saoroque.sp.gov.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I
Anexos: 010 - Folha de Rosto.pdf.p7s; 030 - JUSTIFICATIVA - Parte I.pdf.p7s; 030 - JUSTIFICATIVA - Parte II.pdf.p7s; 030 - JUSTIFICATIVA - Parte III.pdf.p7s; 030 - JUSTIFICATIVA - Parte IV.pdf.p7s



Cristina,

Boa tarde!

Seguem documentos ajustados conforme solicitado.

À disposição!



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Cristina Soto Cardia [mailto:ccardia@tce.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:42

Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br; Milton Adolfo Santucci Junior <msantucci@tce.sp.gov.br>

Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Boa tarde, Juliana,

Eu dei uma olhada nos arquivos, e será necessário fazer alguns ajustes para que os documentos fiquem no formato correto e possam ser inseridos no eletrônico:

- 1) A Justificativa ficou com mais de 5Mb (está com 16Mb). Assim, vocês podem, por favor, digitalizar em uma qualidade inferior ou dividir o arquivo para que nenhum tenha mais de 5mb?
- 2) A Folha de rosto está colorida. Favor enviá-la em preto e branco.

Muito obrigada.

Atenciosamente,

Cristina Soto Cardia

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Cristina Soto Cardia <ccardia@tce.sp.gov.br>
Para: Juliana Viola - Administração/Compras
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:14
Assunto: Lida: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I



A sua mensagem:

Para: Cristina Soto Cardia
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:11:51 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:13:15 (UTC-03:00) Brasília.

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Cristina Soto Cardia <ccardia@tce.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:24
Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br; Milton Adolfo Santucci Junior
Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br;
jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I



Muito obrigada, Juliana, agora os documentos estão todos no formato correto.

Atenciosamente,

Cristina Soto Cardia
Agente da Fiscalização
Seção UR-9.1 – Sorocaba
Telefone: (15) 99135-1516
e-mail: ccardia@tce.sp.gov.br

De: Juliana Viola - Administração/Compras [mailto:jrviola@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:12
Para: Cristina Soto Cardia; Milton Adolfo Santucci Junior
Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Cristina,

Boa tarde!

Seguem documentos ajustados conforme solicitado.

À disposição!



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola
Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Cristina Soto Cardia [mailto:ccardia@tce.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:42
Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br; Milton Adolfo Santucci Junior <msantucci@tce.sp.gov.br>
Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Boa tarde, Juliana,

Juliana Viola - Administração/Compras

De: Anile Andreia Jesus de Almeida Fernandes <aafernandes@tce.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 16:25
Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br
Cc: Adriana Aparecida Jesus de Almeida; Milton Adolfo Santucci Junior
Assunto: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque
Anexos: Protocolo de cadastramento fl.1.pdf; Protocolo de cadastramento fl.2.pdf



Prezada Juliana,

Segue anexo protocolo de cadastramento referente ao **Contrato nº 2/2021 – Dispensa de Licitação nº 3/2021**.

Atenciosamente,



Anile Andreia J. de Almeida Fernandes
Auxiliar Técnico da Fiscalização
TCESP / UR-9 – Sorocaba
Telefone (15) 3238-6660

ANILE ANDREIA JESUS DE ALMEIDA FERNANDES » Servidor de Protocolo » Protocolo - UR-09

[Trocar Perfil / Área]

Matérias: Todas as matérias

Todos os tipos

Número(s) de processo(s)

Buscar



Protocolo de Cadastramento de Processo

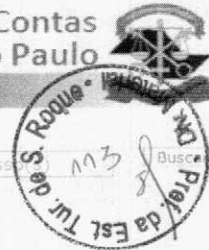
Processo Nº: 00005096.989.21-5

Contratante(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE		70.946.009/0001-75
Contratado(a)(s)	Endereço: Telefone: (11) 4784-8500 Logradouro: Rua SAO PAULO nº 966 Bairro: TABOAO, Cidade: SÃO ROQUE-SP País: BRASIL CEP: 18.135-125		
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
Interessado(a)(s)	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI		65.705.444/0002-59
	Endereço: Telefone: (11) 4784-9700 Logradouro: Avenida GETULIO VARGAS nº 911 Bairro: CENTRO, Cidade: SÃO ROQUE-SP País: BRASIL CEP: 18.130-430		
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO		144.958.498-59
	Endereço: Telefone: (11) 4784-8534 Logradouro: Rua PADRE ANCHIETA nº 50 Complemento: CASA 4 Cidade: SÃO ROQUE-SP País: BRASIL		
	JOAO GABRIEL VIEIRA		339.244.018-37
	Endereço: Telefone: (11) 4784-8632 Logradouro: Rua LUIZ TESTA nº 40 Bairro: VILA MERCEDES, Cidade: MAUÁ-SP País: BRASIL		
	Gabinete	Valor	
	GP Conselheiro/Auditor Responsável: CRISTIANA DE CASTRO MORAES	R\$ 2.124.000,00	
	Tipo de Processo	Caráter Sigiloso	NÃO
	Contrato (INICIAL) (01)	Data de Autuação	17 de Fevereiro de 2021 às 16:13:43
	Situação		

Imprimir

Tela: TL_0016

[Voltar à tela inicial](#)



Dados do Processo

Processo nº 00005096.989.21-5

Controle nº 5971887330750546

Processo

PE (Protocolo)

Processo sob Acompanhamento de Execução

	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE		70.946.009/0001-75	Mostrar	Mostrar
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Contratado(a)	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI		65.705.444/0002-59	Mostrar	Mostrar
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Interessado(a)	MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO		144.958.498-59	Mostrar	Mostrar
	JOAO GABRIEL VIEIRA		339.244.018-37	Mostrar	Mostrar

Processo Principal: O Próprio

Processo(s) Dependente(s):

Recurso/Ação do:

Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Gabinete: GP **Conselheiro(a):** CRISTIANA DE CASTRO MORAES **Sector:** PE (Protocolo)

Assunto: Termo de contrato « Licitações e contratos » Administração Pública

Complementares: Ano de 2021 « Exercício
SÃO ROQUE « S » Municípios

Classe: Contrato (INICIAL) (01) « em Cumprimento de Instrução (Prestadas) » Exame de Contas

Exercício: 2021

Caráter Sigiloso: NÃO

Fase Processual: ORIGINÁRIO

Situação:

Valor: R\$ 2.124.000,00

Âmbito: Municipal
Objeto: Prestação de serviços
Data de Autuação: 17 de Fevereiro de 2021 às 16:13:43
Último Evento: Processo marcado para acompanhamento de execução

Análises: **Prazos p/ certificar em Gabinete:** 0 Notificações/Intimações
0 Cumprimentos do cartório
Origem: Protocolo - UR-09 **Data:** 28/01/2021
Tipo de Contrato: Compras e Demais Serviços **Modalidade:** Dispensa
Seletividade? Sim **Vigência:** 01/02/2021 a 01/04/2021
Autos Próprios? Não

Competência:
Resumo do Objeto: Contrato nº 2/2021 de 28/1/2021; Dispensa de Licitação nº 3/2021; Objeto: serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da COVID-19.

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
4	Processo marcado para acompanhamento de execução	17/02/2021 16:13	Sistema eletrônico	
3	Processo encaminhado PE	17/02/2021 16:13	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	17/02/2021 16:13	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origem: Protocolo - UR-09	17/02/2021 16:13	ANILE ANDREIA JESUS DE ALMEIDA FERNANDES	

Voltar **Imprimir**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
CNPJ: 65.705.444/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:19:02 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **1202.0AF6.89BD.33DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra da Vidua e Bonito por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021 – Contrato nº 002/2021.

OBJETO: Contratação de Leitos de UTI e leitos de enfermaria.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



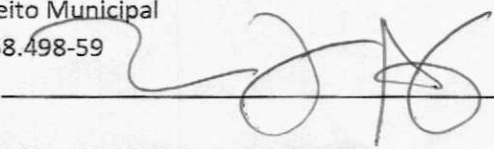
"São Roque - a Terra da Vidua e Bonita por Natalina"

São Roque, 12 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

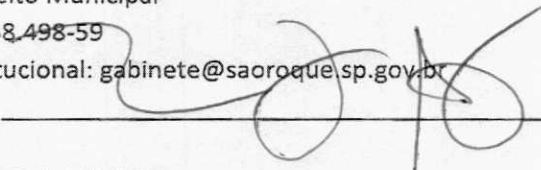
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

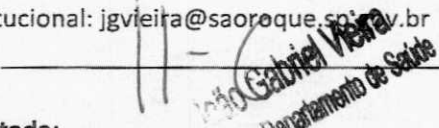
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: 

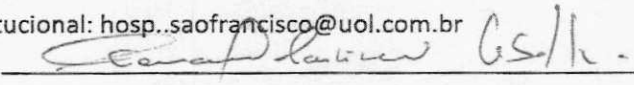
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
E-mail Institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
Assinatura: 

Nome: João Gabriel Vieira.
Cargo: Diretor do Departamento de Saúde.
CPF: 339.244.018-37
E-mail Institucional: jgvieira@saoroque.sp.gov.br
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Conceição Castilho Ceballos Melo.
Cargo: Sócia.
CPF: 988.166.838-72
E-mail Institucional: hosp.saofrancisco@uol.com.br
Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Juliana Viola - Administração/Compras



De: Juliana Viola - Administração/Compras <jrviola@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 12:52
Para: 'jgvieira@saoroque.sp.gov.br'; 'agcastello@saoroque.sp.gov.br';
'mcantero@saoroque.sp.gov.br'; 'lspaula@saoroque.sp.gov.br'
Cc: 'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'; 'ci@saoroque.sp.gov.br';
'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Solicitação de Documentos - Contrato 02/2021 - PM São Roque -
TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco

Controle:	Destinatário	Ler
	'jgvieira@saoroque.sp.gov.br'	
	'agcastello@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 24/02/2021 13:44
	'mcantero@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 24/02/2021 13:36
	'lspaula@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 25/02/2021 08:46
	'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 24/02/2021 14:23
	'ci@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 24/02/2021 13:12
	'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'	

Prezados,

Boa tarde!

Com a finalidade de atendermos a Requisição do TCE, TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco, solicitamos aos Departamento de Saúde e Departamento de Finanças que providenciem as informações dos itens abaixo:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

4- Declaração informando se foi feita cotação do valor a ser pago pelos leitos vagos (reservados), bem como, se não houve cotação, como foram definidos os valores estabelecidos no contrato para os leitos vagos (favor enviar também a documentação relativa a essa cotação/cálculo/correspondências com a contratada, etc);

5- Relatórios (planilhas, controles internos, etc) em que conste o número de leitos disponíveis e ocupados, diariamente, na rede pública de Saúde em São Roque nos meses de janeiro e fevereiro/2021;

6- Declaração informando se antes da contratação em análise, o Hospital São Francisco de São Roque já dispunha de leitos de enfermaria e UTI (e quantos) e se esses leitos já eram utilizados para atendimento de pacientes com Covid (particular ou convênios), bem como se, para a contratação, o número de leitos foi ampliado (em quanto);

7- Documentos relativos a eventual garantia contratual prestada ou declaração negativa, informando o motivo da ausência de exigência de garantia contratual;

9- Declaração informando se, até o momento, houve alguma falha na execução contratual por parte da contratada, os eventuais desdobramentos (se as irregularidades foram corrigidas) e se houve aplicação de alguma penalidade ou outra medida;

10- Se houver falhas, favor enviar os documentos relativos às comunicações, notificações, penalidades e medidas aplicadas, justificativas apresentadas e correção das irregularidades;

11- primeira medição (referente ao mês de fevereiro), com todos os relatórios e avaliações que forem elaborados;

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

12- nota fiscal referente à primeira medição, nota de liquidação e comprovante de pagamento (esses dois últimos itens, o 11 e o 12, favor enviar após a primeira medição).



PRAZO DE ENTREGA ATÉ 03/03/2021

Obs. I: Encaminhar os documentos digitalizados, a resolução deverá ser de 200dpi e as cores deverão ser em preto e branco ou tons de cinza

Obs. II: Fazer declaração quando não houver a informação solicitada.

Favor confirmar o recebimento da presente requisição

À disposição!



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Cristina Soto Cardia [<mailto:ccardia@tce.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 15:25

Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br

Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Solicitação de Documentos - Contrato 02/2021 - PM São Roque - TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco

Prezados, boa tarde,

Com relação ao contrato nº 2/2021 – Fornecimento de leitos – Hospital São Francisco, vocês podem, por favor, enviar os documentos abaixo? (caso não exista, favor enviar declaração negativa)

A) Documentos relativos à dispensa/contratação:

1- Nota de reserva do recurso da Fonte 5 - Federal (Empenho 673/2021);

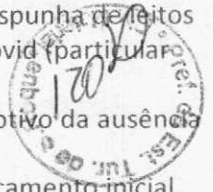
2- Documentos apresentados pela contratada comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social (caso não tenham sido apresentadas as certidões, favor enviar declaração negativa);

3- Demais documentos apresentados pela contratada para assinatura do contrato (estatuto/contrato social, documentos dos representantes, etc);

4- Declaração informando se foi feita cotação do valor a ser pago pelos leitos vagos (reservados), bem como, se não houve cotação, como foram definidos os valores estabelecidos no contrato para os leitos vagos (favor enviar também a documentação relativa a essa cotação/cálculo/correspondências com a contratada, etc);

5- Relatórios (planilhas, controles internos, etc) em que conste o número de leitos disponíveis e ocupados, diariamente, na rede pública de Saúde em São Roque nos meses de janeiro e fevereiro/2021;

- 6- Declaração informando se antes da contratação em análise, o Hospital São Francisco de São Roque já dispunha de leitos de enfermagem e UTI (e quantos) e se esses leitos já eram utilizados para atendimento de pacientes com Covid (particular ou convênios), bem como se, para a contratação, o número de leitos foi ampliado (em quanto);
- 7- Documentos relativos a eventual garantia contratual prestada ou declaração negativa, informando o motivo da ausência de exigência de garantia contratual;
- 8- Favor enviar o termo de referência integrante do contrato assinado (se for o mesmo utilizado para o orçamento inicial, sem nenhuma alteração, não precisa enviar novamente, basta informar);



B) Documentos relativos ao acompanhamento da execução contratual:

- 9- Declaração informando se, até o momento, houve alguma falha na execução contratual por parte da contratada, os eventuais desdobramentos (se as irregularidades foram corrigidas) e se houve aplicação de alguma penalidade ou outra medida;
- 10- Se houver falhas, favor enviar os documentos relativos às comunicações, notificações, penalidades e medidas aplicadas, justificativas apresentadas e correção das irregularidades;
- 11- primeira medição (referente ao mês de fevereiro), com todos os relatórios e avaliações que forem elaborados;
- 12- nota fiscal referente à primeira medição, nota de liquidação e comprovante de pagamento (esses dois últimos itens, o 11 e o 12, favor enviar após a primeira medição).

Muito obrigada.

Atenciosamente,

Cristina Soto Cardia

Agente da Fiscalização
Seção UR-9.1 – Sorocaba
Telefone: (15) 99135-1516
e-mail: ccardia@tce.sp.gov.br

De: Juliana Viola - Administração/Compras [<mailto:jrviola@saoroque.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:12

Para: Cristina Soto Cardia; Milton Adolfo Santucci Junior

Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jnascimento@saoroque.sp.gov.br

Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Cristina,

Boa tarde!

Seguem documentos ajustados conforme solicitado.

À disposição!



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Cristina Soto Cardia [mailto:ccardia@tce.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:42

Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br; Milton Adolfo Santucci Junior <msantucci@tce.sp.gov.br>

Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I



Boa tarde, Juliana,

Eu dei uma olhada nos arquivos, e será necessário fazer alguns ajustes para que os documentos fiquem no formato correto e possam ser inseridos no eletrônico:

- 1) A Justificativa ficou com mais de 5Mb (está com 16Mb). Assim, vocês podem, por favor, digitalizar em uma qualidade inferior ou dividir o arquivo para que nenhum tenha mais de 5mb?
- 2) A Folha de rosto está colorida. Favor enviá-la em preto e branco.

Muito obrigada.

Atenciosamente,

Cristina Soto Cardia

Agente da Fiscalização

Seção UR-9.1 – Sorocaba

Telefone: (15) 99135-1516

e-mail: ccardia@tce.sp.gov.br

De: Juliana Viola - Administração/Compras [mailto:jrviola@saoroque.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 15:10

Para: Cristina Soto Cardia; Milton Adolfo Santucci Junior

Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Assunto: RES: Requisição de Documentos 02/2021 - PM São Roque - Parte I

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 9.5 – Sorocaba

Prezados Senhores,

Com a finalidade de atender a Requisição de Documentos nº 02/2021 (Contrato nº 02/2021, de 28/01/2021; Dispensa de Licitação nº 03/2021; Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias), encaminhamos as informações solicitadas.

Devido ao tamanho do arquivo e o limite de capacidade de envio estarei fracionando.

À disposição,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado



De: Milton Adolfo Santucci Junior

Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 08:18

Para: financas@saoroque.sp.gov.br; controleinterno@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br; hrpinto@saoroque.sp.gov.br; rmoliveira@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Requisição de Documentos - Contrato - Prefeitura Municipal de São Roque

Prezados Senhores, segue anexa requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR.9 – Sorocaba.

Obs. I: Informamos, por oportuno, que todos os documentos deverão vir por **e-mail** (msantucci@tce.sp.gov.br), inclusive **Ofício**, bem como numerados, conforme orientação e modelos nos arquivos anexos;

Obs. II: A **resolução** deverá ser de 200dpi e as cores deverão ser em **preto e branco** ou **tons de cinza** (quando houver fotos ou imagens);

Obs III: Favor confirmar o recebimento da presente requisição.

PRAZO DE ENTREGA: Cinco dias úteis

Caso necessário, favor entrar em contato através deste e-mail ou pelo telefone 15-997176999.

Atenciosamente,



Milton Adolfo Santucci Junior
Chefe Técnico da Fiscalização em Substituição
UR-9.1 – Sorocaba
E-mail: msantucci@tce.sp.gov.br

Juliana Viola - Administração/Compras



De: Juliana Viola - Administração/Compras <jrviola@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de março de 2021 14:47
Para: 'Cristina Soto Cardia'
Cc: 'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'; 'ci@saoroque.sp.gov.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'; 'agcastello@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Solicitação de Documentos - Contrato 02/2021 - PM São Roque - TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco
Anexos: 01 - NOTA DE RESERVA - FONTE 5.pdf.p7s; 02 - CERTIDÕES.pdf.p7s; 03 - CONTRATO SOCIAL.pdf.p7s; 04 - Declaração negativa (realização cotação leitos vagos)-assinado.pdf.p7s; 05 - Censo Santa Casa-assinado.pdf.p7s; 06 - Declaração disponibilidade de leitos (Hosp. S.F)-assinado.pdf.p7s; 07 - Declaração negativa (garantia contratual)-assinado.pdf.p7s; 09 - Declaração negativa (falha na execução contratual)-assinado.pdf.p7s; 12 - DECLARAÇÃO - PAGAMENTO.pdf.p7s

Controle:

Destinatário

Ler

'Cristina Soto Cardia'

'osaguiar@saoroque.sp.gov.br'

Lida: 04/03/2021 14:50

'ci@saoroque.sp.gov.br'

Lida: 04/03/2021 15:48

'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'

'agcastello@saoroque.sp.gov.br'

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 9.5 – Sorocaba

Senhora Cristina,

Boa tarde!

Com a finalidade de atender a Requisição de Documentos nº 02/2021 (Contrato nº 02/2021, de 28/01/2021; Dispensa de Licitação nº 03/2021; Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias), encaminhamos as informações solicitadas no e-mail abaixo.

Coloco-me a disposição se necessário.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Regina Mesquita Viola

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11)4784-9667

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Cristina Soto Cardia [mailto:ccardia@tce.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 15:25



Para: jrviola@saoroque.sp.gov.br

Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Solicitação de Documentos - Contrato 02/2021 - PM São Roque - TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco

Prezados, boa tarde,

Com relação ao contrato nº 2/2021 – Fornecimento de leitos – Hospital São Francisco, vocês podem, por favor, enviar os documentos abaixo? (caso não exista, favor enviar declaração negativa)

A) Documentos relativos à dispensa/contratação:

- 1- Nota de reserva do recurso da Fonte 5 - Federal (Empenho 673/2021);
- 2- Documentos apresentados pela contratada comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social (caso não tenham sido apresentadas as certidões, favor enviar declaração negativa);
- 3- Demais documentos apresentados pela contratada para assinatura do contrato (estatuto/contrato social, documentos dos representantes, etc);
- 4- Declaração informando se foi feita cotação do valor a ser pago pelos leitos vagos (reservados), bem como, se não houve cotação, como foram definidos os valores estabelecidos no contrato para os leitos vagos (favor enviar também a documentação relativa a essa cotação/cálculo/correspondências com a contratada, etc);
- 5- Relatórios (planilhas, controles internos, etc) em que conste o número de leitos disponíveis e ocupados, diariamente, na rede pública de Saúde em São Roque nos meses de janeiro e fevereiro/2021;
- 6- Declaração informando se antes da contratação em análise, o Hospital São Francisco de São Roque já dispunha de leitos de enfermaria e UTI (e quantos) e se esses leitos já eram utilizados para atendimento de pacientes com Covid (particular ou convênios), bem como se, para a contratação, o número de leitos foi ampliado (em quanto);
- 7- Documentos relativos a eventual garantia contratual prestada ou declaração negativa, informando o motivo da ausência de exigência de garantia contratual;
- 8- Favor enviar o termo de referência integrante do contrato assinado (se for o mesmo utilizado para o orçamento inicial, sem nenhuma alteração, não precisa enviar novamente, basta informar);

B) Documentos relativos ao acompanhamento da execução contratual:

- 9- Declaração informando se, até o momento, houve alguma falha na execução contratual por parte da contratada, os eventuais desdobramentos (se as irregularidades foram corrigidas) e se houve aplicação de alguma penalidade ou outra medida;
- 10- Se houver falhas, favor enviar os documentos relativos às comunicações, notificações, penalidades e medidas aplicadas, justificativas apresentadas e correção das irregularidades;
- 11- primeira medição (referente ao mês de fevereiro), com todos os relatórios e avaliações que forem elaborados;
- 12- nota fiscal referente à primeira medição, nota de liquidação e comprovante de pagamento (esses dois últimos itens, o 11 e o 12, favor enviar após a primeira medição).

Muito obrigada.

Atenciosamente,

Cristina Soto Cardia

Agente da Fiscalização

Seção UR-9.1 – Sorocaba

Telefone: (15) 99135-1516

e-mail: ccardia@tce.sp.gov.br

Juliana Viola - Administração/Compras



De: Controladoria Interna <ci@saoroque.sp.gov.br>
Para: 'Juliana Viola - Administração/Compras '
Enviado em: quinta-feira, 4 de março de 2021 14:55
Assunto: Lida: Solicitação de Documentos - Contrato 02/2021 - PM São Roque - TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco

Sua mensagem

Para: 'Cristina Soto Cardia'
Cc: osaguiar@saoroque.sp.gov.br; ci@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br; agcastello@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de Documentos - Contrato 02/2021 - PM São Roque - TC-005096.989.21-5 - Contrato Hospital São Francisco
Enviada: 04/03/2021 14:47

foi lida em 04/03/2021 14:53.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**TC 005096.989.21-5 – CONTRATO 02/21
HOSPITAL SÃO FRANCISCO**

DECLARAÇÃO

DECLARO, a fim de atender solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "item 12" que até o momento, não houve pagamentos em favor do Hospital São Francisco, referente ao contrato n.º 02/2021.

São Roque, 02 de Março de 2021.

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



São Roque, 03 de março de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não foram realizadas cotações em relação aos leitos vagos, tendo em vista que não há no mercado oferta para essa modalidade de contratação.

João Gabriel Vieira
Diretor de Departamento



CENSO ENFERMARIA DE CLINICA MEDICA COVID JANEIRO 2021
SANTA CASA DE SÃO ROQUE

Registro	Paciente	Dta Internação	Dta Alta	Qtde Dia	Setor da Acomodação	Convenio
3/41197	ANGELA MARIA TEOFILO	02/01/2021 09:28	04/01/2021 17:31	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41225	EDINETE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	04/01/2021 22:46	09/01/2021 15:26	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41239	CLAUDIO ROBERTO JOAQUIM	05/01/2021 13:26	06/01/2021 15:45	1	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41249	IVONETE DE ALMEIDA SILVA	06/01/2021 11:50	08/01/2021 12:42	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41288	MARIA EDNA DA SILVA COSTA	10/01/2021 23:51	15/01/2021 13:45	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41300	FELIPE DE ANDRADE SALES	11/01/2021 13:40	26/01/2021 15:48	15	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41308	ALICE ALVES PEREIRA	12/01/2021 09:37	15/01/2021 15:48	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41322	ONOFRE MARTIMIANO	13/01/2021 09:05	22/01/2021 18:42	9	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41323	JOSE ANELIO PEREIRA	13/01/2021 14:31	15/01/2021 12:41	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41327	SONIA APARECIDA DE CAMARGO	13/01/2021 21:47	19/01/2021 18:24	6	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41342	JOSEFA PIRES DE JESUS	14/01/2021 23:08	16/01/2021 13:41	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41366	NEUSA PORFIRIA DA SILVA	17/01/2021 13:38	21/01/2021 10:32	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41367	NELSON BORGES DOS REIS	17/01/2021 21:00	18/01/2021 09:39	1	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41379	SALETE TEREZINHA RIBEIRO	18/01/2021 16:38	20/01/2021 15:27	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41399	ROBERTO DENISOVAS	20/01/2021 15:06	25/01/2021 18:55	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41424	DULCE OLIVEIRA DE SOUZA	22/01/2021 06:23	22/01/2021 16:57	0	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41430	OTAVIANO TEIXEIRA FILHO	22/01/2021 15:45	24/01/2021 14:00	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41434	SARA DE MORAES SILVA	22/01/2021 22:17	26/01/2021 15:48	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41446	ALCINDO JOSE DA CRUZ	24/01/2021 16:29	01/02/2021 09:45	8	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41455	TEREZINHA ARLINDA RAMOS DA CRUZ	25/01/2021 21:55	01/02/2021 11:10	7	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41488	RITA DE CASSIA GOMES VICENTINI	28/01/2021 19:31	01/02/2021 09:42	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41494	MARIA APARECIDA PEIXOTO	29/01/2021 09:44	01/02/2021 10:31	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41496	MARGARETH ANDREOLI PINTO	29/01/2021 09:46	01/02/2021 09:34	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41508	JOANA MARTINS NUNHO	30/01/2021 20:59	05/02/2021 16:15	6	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS

TOTAL	24 PACIENTES
--------------	---------------------



CENSO UTI COVID JANEIRO 2021
SANTA CASA DE SÃO ROQUE

Registro	Paciente	Dta Internação	Dta Alta	DIAS	Setor da Acomodação	Convenio
3/41220	JOAQUIM MARTINEZ MORALES	04/01/2021 15:56	20/01/2021 02:47	16	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41223	HELIO CUSTODIO MONTEIRO	04/01/2021 21:49	26/01/2021 16:56	22	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41256	CARLOS ALBERTO BICUDO DE ALMEIDA JUNIOR	06/01/2021 19:52	29/01/2021 15:36	23	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41263	MARIA PAULA DOMINGUES	07/01/2021 13:30	14/01/2021 20:30	7	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41276	LUIZ CARLOS NUNES	09/01/2021 15:12	20/01/2021 15:02	11	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41282	ROMILDA DE FATIMA MARTIMIANO	09/01/2021 20:53	15/01/2021 16:46	6	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41310	GERCINO DELFINO DA CRUZ	12/01/2021 12:11	13/01/2021 01:20	1	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41314	ELVIRA APARECIDA VIANA	13/01/2021 00:54	28/02/2021 17:25	46	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41326	THEREZINHA GOMES DA SILVA	13/01/2021 19:52	18/01/2021 07:54	5	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41338	LAZARO NUNES PRESTES	14/01/2021 12:08	30/01/2021 16:48	16	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41383	SALVADOR SILVA SANTOS	18/01/2021 17:28	28/01/2021 18:37	10	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41393	MARIO DE SOUZA	19/01/2021 12:45	28/01/2021 23:44	9	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41405	MARIA DE PONTES DOMINGUES	20/01/2021 21:37	26/01/2021 16:22	6	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41406	VALMIR APARECIDO MORAES	21/01/2021 00:36	27/01/2021 20:50	6	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41442	MARIA JOSE MOSSO	24/01/2021 16:01	01/02/2021 22:38	8	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41489	JAZIEL TERRA NEGRAO	29/01/2021 02:22	06/02/2021 15:00	8	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41490	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CAMARGO	29/01/2021 02:46	15/02/2021 13:54	17	ENF - UTI COVID 19	SUS

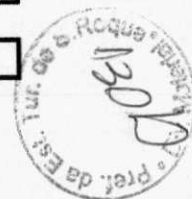
TOTAL	17 PACIENTES
-------	--------------



CENSO ENFERMARIA DE CLINICA MEDICA COVID FEVEREIRO 2021
SANTA CASA DE SÃO ROQUE

REGISTRO	PACIENTE	DATA INTERNAÇÃO	ALTA	DIAS	SETOR	CONVÊNIO
3/41528	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	02/02/2021 22:23	11/02/2021 10:50	9	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41531	ROQUE APARECIDO ROSA	03/02/2021 09:46	06/02/2021 14:15	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41542	WALDEMAR DO CARMO	03/02/2021 19:38	11/02/2021 10:52	8	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41547	JULIETA MAXIMA DA COSTA	04/02/2021 07:43	08/02/2021 13:30	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41565	ELAINE CRISTINA ALBUQUERQUE HORVATH	06/02/2021 16:17	11/02/2021 14:48	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41580	CLARICIO LEMES DE ASSIS	08/02/2021 09:43	10/02/2021 14:33	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41593	ROSELI MIRANDA DA LUZ FERNANDES	09/02/2021 18:13	13/02/2021 18:15	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41596	MARIA VAZ DA CRUZ BRITO	02/02/2021 22:33	11/02/2021 12:31	9	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41629	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	12/02/2021 09:54	16/02/2021 15:22	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41630	JOSE GERALDO DE CARVALHO	12/02/2021 11:38	17/02/2021 16:25	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41636	EDSON MARTINS DE CAMARGO	12/02/2021 20:00	15/02/2021 17:24	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41639	JOSE VIEIRA	13/02/2021 00:24	16/02/2021 14:19	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41642	JOAO ALVES DA SILVA	13/02/2021 00:34	18/02/2021 13:06	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41647	CACILDA LEITE DOS SANTOS DOMINGUES	13/02/2021 16:34	17/02/2021 16:49	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41658	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	15/02/2021 00:37	15/02/2021 15:14	0	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41670	ANTONIA ALVES	15/02/2021 17:04	28/02/2021 10:22	13	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41701	KAREN DE SOUSA MESQUITA BONIFACIO MARUNO	17/02/2021 21:07	22/02/2021 13:08	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41716	FRANCISCO BALBINO DA SILVA	18/02/2021 19:36	23/02/2021 15:30	5	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41717	CACILDA LEITE DOS SANTOS DOMINGUES	18/02/2021 23:30	01/03/2021 16:29	11	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41722	JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	19/02/2021 02:39	22/02/2021 15:44	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41725	ERNESTINA MOREIRA ALEIXO	19/02/2021 04:24	22/02/2021 15:59	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41733	EDUARDO APARECIDO SANTOS DA SILVA	19/02/2021 21:55	25/02/2021 05:03	6	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41744	JANETE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	20/02/2021 19:58	22/02/2021 12:07	2	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41768	DURVAL VAZ	23/02/2021 13:04	26/02/2021 18:06	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41784	VALDENIR DIAS	24/02/2021 19:31			ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41785	VALDA MOREIRA CRUZ	24/02/2021 21:21	27/02/2021 16:15	3	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41796	ANGELINA ALQUIMIN RIBEIRO	25/02/2021 15:15	01/03/2021 12:15	4	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41799	MERCES PEREIRA DE SOUZA	25/02/2021 16:41			ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41801	DJALMA DE SOUZA	25/02/2021 21:28			ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41806	CARLOS ANDRE JOSE PINTO	26/02/2021 09:12	27/02/2021 16:45	1	ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS
3/41819	TANIA CRISTINA APARECIDA LIMA LACAVA	27/02/2021 15:52			ENF - CLINICA MEDICA COVID 19	SUS

TOTAL	31 PACIENTES
-------	--------------



CENSO UTI COVID FEVEREIRO 2021

SANTA CASA DE SÃO ROQUE

REGISTRO	PACIENTE	DATA DE INTERNAÇÃO	ALTA	DIAS	SETOR	CONVÊNIO
3/41520	PEDRO NUNES MARIA NETO	01/02/2021 22:54	04/02/2021 18:46	3	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41537	JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO E SILVA	03/02/2021 14:35	07/02/2021 06:19	4	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41541	FRANCISCO GOMES DE FREITAS	03/02/2021 20:43	12/02/2021 10:00	9	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41571	NILSO JOSE SOARES	07/02/2021 17:42	16/02/2021 18:44	9	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41654	CLARICIO LEMES DE ASSIS	14/02/2021 16:33	24/02/2021 18:01	10	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41687	CARLOS ANDRE DE CAMPOS JUNIOR	16/02/2021 20:49	19/02/2021 23:56	3	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41688	JOAO FRANCISCO MENEGUINI	16/02/2021 22:52	21/02/2021 22:34	5	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41723	MALVINA MEIRA DE ALMEIDA	19/02/2021 04:20	25/02/2021 03:00	6	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41724	ORLANDO ANTONIO DOS SANTOS	19/02/2021 04:29	19/02/2021 17:23	0	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41726	MARIA NUNES PIMENTEL CAMARGO	19/02/2021 06:18	26/02/2021 12:02	7	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41740	FRANCISCA FERREIRA DE LIMA	20/02/2021 12:00	26/02/2021 12:12	6	ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41750	ROMEU DE ALMEIDA	21/02/2021 21:52			ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41800	CIRSO BENTO	25/02/2021 16:16			ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41813	FABIO ROBERTO GARCIA	26/02/2021 22:19			ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41814	NEUSINA ALVES DA SILVA	26/02/2021 20:05			ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41822	PAULO PARAIZO LOPES JUNIOR	27/02/2021 20:17			ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41827	ESPEDITA VAZ DE AZEVEDO	28/02/2021 12:22			ENF - UTI COVID 19	SUS
3/41832	ANTONIO JACINTO SAPUCAIA	28/02/2021 10:54			ENF - UTI COVID 19	SUS

TOTAL

18 PACIENTES



Assinada digitalmente por JOAO GABRIEL VIEIRA.33924401837, Data: 04/03/21 11:45



DECLARAÇÃO

HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 65.705.444/0002-59, filial estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 911, Centro, São Roque/SP, CEP 18130-430, DECLARA que o nosocômio já dispunha de 30 leitos de enfermaria destinados para o tratamento de pacientes de COVID 19, com atendimento de pacientes particulares e convênios médicos, não houve ampliação do número de leitos.

Os 08 leitos de UTI destinados para o tratamento de COVID 19 estavam devidamente montados, no entanto, com o baixo volume de atendimento, não eram utilizados por ser inviável a manutenção de contratos de recursos humanos, não havendo ampliação do número de leitos já instalados.

São Roque, 03 de março de 2021.

Daiana dos Santos Teixeira
COREN-SP 261174 - ENF.

Enfermeira Responsável Técnica Daiana dos Santos Teixeira

COREN/SP nº 261174



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



São Roque, 03 de março de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não foram exigidas as garantias contratuais no presente contrato, todavia foram observadas as exigências segundo o artigo 26 da lei nº 8.666/93, considerando a urgência na contratação devido à situação de calamidade pública, o hospital já realizar a prestação deste serviço na região, apresentado a menor cotação e melhor projeto.

João Gabriel Vieira
Diretor de Departamento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**



São Roque, 03 de março de 2021.

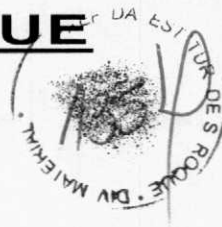
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que até a presente data, não houve falhas na execução contratual junto ao Hospital São Francisco.

João Gabriel Vieira
Diretor de Departamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 09 de março de 2021.

Memorando Nº 111/2021
Ao Departamento de Administração
Ilmo. Sr. Odair José Silva Aguiar
Diretor de Departamento

Assunto: Aditamento ao contrato nº 002/2021 com o Hospital São Francisco Eireli
(+ 05 Leitos de Enfermaria).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo.

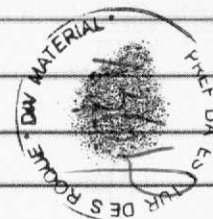
Considerando o aumento exponencial do número de casos no Brasil e o aumento da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de enfermaria no município de São Roque, conforme relação de ocupação de leitos atualizada em anexo.

Necessitamos que seja realizado aditamento ao contrato 002/2021 para contratação de mais 05 (cinco) leitos e enfermaria com o Hospital São Francisco Eireli, conforme requisição 1186/2021.

João Gabriel Vieira
Diretor do Departamento de Saúde

Internações: 09 DE MARÇO DE 2021

SANTA CASA	ENFERMARIA	UTI
	POSITIVO: TANIA CRISTINA APARECIDA LIMA LACAVA, 52 ANOS.	POSITIVO: ANA LUCIA BERTUCCI, 57 ANOS (MAIRINQUE)
	POSITIVO: STELA MARIS DEIAS DOS SANTOS, 38 ANOS (MAIRINQUE)	POSITIVO: JOAS PEREIRA, IBIUNA
	POSITIVO: PORFIRIO DE ARAUJO, 64 ANOS (MAIRINQUE)	POSITIVO: DORIVAL VIEIRA, 78 ANOS.
	SUSPEITO: MARIA APARECIDA ALVES, 71 ANOS	SUSPEITO: NORIVAL NILTON TEIXEIRA, 66 ANOS.
	SUSPEITO: SIDNEYA ANESIA LEITE, 65 ANOS	SUSPEITO: NEUSINA ALVES DA SILVA, 67 ANOS (MAIRINQUE)
	SUSPEITO: LUZIA DE OLIVERIA MATIMIANO, 60 ANOS (ARAÇARIGUAMA)	SUSPEITO: MARIA GENIR MESQUITA, 79 ANOS (ALUMINIO)
	SUSPEITO: PAULO PARAIZO LOPES JUNIOR, 48 ANOS (MAIRINQUE)	SUSPEITO: ALOISO PEZZOTTA, 79 ANOS
	SUSPEITO: SIDNEIA FERREIRA DA SILVA, 41 ANOS (MAIRINQUE)	SUSPEITO: AURI DELFINA DE SOUZA SILVA, 64 ANOS (MAIRINQUE)
	SUSPEITO: ADRIANA APARECIDA LEONARDO LEITE, 31.	
UNIMED	ENFERMARIA	UTI
	POSITIVO: VITALINA MALANDRIM SAQUI, 82 ANOS	POSITIVO: GUSTAVO LUIS SAVIOLI GONÇALVES, 23 ANOS
	POSITIVO: EDUARDO APARECIDO ALMEIDA, 38 ANOS.	POSITIVO: MARIA ZULMIRA FERREIRA LOIOLA, 69 ANOS (MAIRINQUE)
	POSITIVO: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA POLANO, 54 ANOS	POSITIVO: DENEVAL FRANCISCO ROSA, 47 ANOS (MAIRINQUE)
	SUSPEITO: OSMAR JOSÉ RIBEIRO, 73 ANOS.	POSITIVO: JOSEILDO JOSE DA SILVA, 58 ANOS
	SUSPEITO: ODILON ROBERTO COSTA FERREIRA, 52 ANOS (MAIRINQUE)	POSITIVO: HEDLANE APARECIDA SANTOS DUARTE, 54 ANOS.
	SUSPEITO: ORIDER SOARES, 52 ANOS (MAIRINQUE)	POSITIVO: LUIZ ANTONIO PEREIRA DEHEZA, 55 ANOS (VARGEM GRANDE)
	SUSPEITO: HELDER HENRIQUE RODRIGUES, 33 ANOS (MAIRINQUE)	POSITIVO: ANTONIO ROBERTO RENZO, 60 ANOS
HSF	ENFERMARIA	UTI
	POSITIVO: PALMIRA LARA DOS SANTOS, 58 ANOS(BURI)	POSITIVO: ALAIDE VIEIRA SANTOS, 85 ANOS
	SUSPEITO: MARIA APARECIDA AMARAL COSTA, 68 ANOS (IPERO)	SUSPEITO: LUIZ ROBERTO FRONTA, 36 ANOS (TIETE).
	SUSPEITO: ZELIA GOMES DE PROENÇA, 76 ANOS(MAIRINQUE)	SUSPEITO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA, 54 ANOS(ANGATUBA)
	SUSPEITO: ROMEU PEDROSO DA SILVA, 43 ANOS (IBIUNA)	SUSPEITO: AUGUSTO BENTO, 75 ANOS (MAIRINQUE)
	SUSPEITO: ELIZEU DE SOUZA, 62 ANOS (ALUMINIO)	SUSPEITO: ROSINEI DE BARROS LIMEIRA ADÃO, 46 ANOS
	SUSPEITO: MILTON GUILHERME, 78 ANOS (ARAÇARIGUAMA)	SUSPEITO: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MELO, 68 (IBIUNA)
	SUSPEITO: SILVA RODRIGUES DE SOUZA, 41 ANOS (ALUMINIO)	
HSF	SUSPEITO: RENATA DE JESUS MOIRINHO, 38 ANOS (ALUMINIO)	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS - CRS/DRS 16/NAMR



OFÍCIO

Número de Referência: 118/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de Saúde de São Roque

Assunto: Possibilidade de ampliação de leitos de enfermaria e UTI COVID-19

Prezado Senhor

João Gabriel Vieira

Secretário Municipal de Saúde de São Roque

Informamos que o DRS 16- Sorocaba, frente ao quadro epidemiológico de enfrentamento desta pandemia, não se encontra com dados confortáveis.

Atualmente o DRS Sorocaba apresenta os seguintes índices: 109.151 casos confirmados, taxa de ocupação de 63,2%, taxa de UTI COVID-19 de 82% e número de óbitos de 2.404.

Portanto, solicitamos que este município verifique a possibilidade de ampliação de leitos de enfermaria e de UTI para pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus, cujo retorno, aguardamos com a brevidade que o caso requer.

A ampliação terá o objetivo de atendimento regional e visando contribuir para que possamos evitar o colapso assistencial regional e garantir a assistência integral aos pacientes que necessitarem de internações.

Atenciosamente,

Sorocaba, 10 de março de 2021.



SESOF202108761A



Governo do Estado de São Paulo

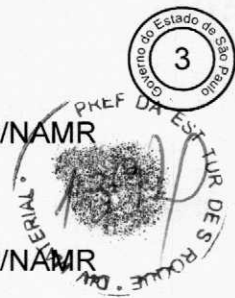
Secretaria da Saúde

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS - CRS/DRS16/NAMR

CRISTIANE GONÇALVES DA COSTA

Diretor Técnico de Saúde I

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS - CRS/DRS16/NAMR



ANA MARIA DE OLIVEIRA

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I

NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE SERVIÇOS - CRS/DRS16/NORS

Gisele Regina Mora

Diretor Técnico de Saúde II

CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE - CRS/DRS16/CPA

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Diretor Técnico de Saúde III

DIRETORIA DE DRSX VISOR OCABA - CRS/DRS16



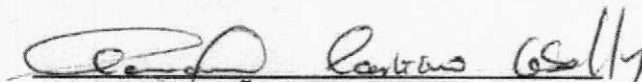
SESOFI202108761A



TERMO DE CONCORDÂNCIA

HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 65.705.444/0002-59, filial estabelecida na cidade de São Roque/SP, na Avenida Getúlio Vargas, nº 911, Centro, CEP 18130-430, firmou Contrato de Prestação de Serviço com a Prefeitura Municipal de São Roque, sob o nº 002/2021, para fornecimento de leitos hospitalares para pacientes acometidos pela infecção pelo novo coronavírus, concorda com aditamento contratual para acréscimo de 05 (cinco) leitos de enfermaria para pacientes com covid-19.

São Roque, 12 de março de 2021.


HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI
CNPJ 65.705.444/0002-59
Conceição Castilho Ceballos Melo
CPF 988.166.838-72

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8532 - Fax: (11) 4712-024 - CNPJ: 70.946.009/0001-75

EMIÇÃO DE SOLICITAÇÃO**SOLICITAÇÃO Nº:** 1186**RESERVA:** 712**DATA:** 09/03/2021**DATA AUTORIZAÇÃO:** 16/03/2021**SOLICITANTE:** 015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO**CARGO:** ESCRITURARIO**FUNÇÃO:** CHEFE DE SERVICO ADMINISTRATIVO**CONTRATO:** 0/-1 ID:**ATA:**

0000089AD8

JUSTIFICATIVA/ DESTINO: ADITAMENTO CONTRATUAL (CONTRATO 002/21- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/21)- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULIDAL DO COVID 19. OS 05 (CINCO) LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO**FICHA:** 433 **DOTAÇÃO:** 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**Fonte Recurso:** 005 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados**Cód Aplicação:** 312.0000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**Proj Atividade:** ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
5.000,00	1.008.270,00	2.500,00	758.272,10	0,00	0,00	252.497,90

SERVICOS

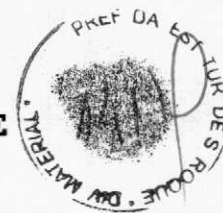
Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	003.085.0003 - LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	SE	0		300	600,00	180.000,00

Total Solicitação **180.000,00**015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO
Departamento de Saude
SOLICITANTE019146 - JOAO GABRIEL VIEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1º TERMO ADITAMENTO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 CONTRATO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o no. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, RG no 19.185.474-8, CPF no 144.958.498-59 e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. **João Gabriel Vieira**, RG Nº 42.794.920-8, CPF no 339.244.018-37, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI**, CNPJ sob o no. 65.705.444/0002-59, com filial situada na Avenida Getúlio Vargas, 911, Centro, na cidade de São Roque - SP, representada neste ato por **Conceição Castilho Ceballos Melo**, RG 6.084.340-8, CPF nº 988.166.838-72, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de serviço, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1º) Por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2021, a PREFEITURA contratou o **HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI**, CNPJ: 65.705.444/0002-59, para a contratação de 10 (dez) leitos de enfermaria (média complexidade) e 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo 02 (dois) leitos contemplados com serviço de hemodiálise para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), pelo valor total de R\$ 2.124.000,00 pelo período de 90 (noventa) dias, expirando-se portanto o prazo de vigência em 01/05/2021.

2º) Nesta data, as partes em comum acordo resolvem proceder ao 1º termo de aditamento contratual, para constar o acréscimo de 300 (trezentos) serviços de leitos de enfermaria (Média complexidade), que equivalem a 05 (cinco) leitos pelo período de 60 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3º) O valor total para esta renovação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e as despesas com esta prorrogação correrão por conta da dotação: Ficha - 433 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00, empenho nº xxxx/2021; no ano de 2021.

4º) Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque (SP), xx de xxxxxxx de 2021

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
Prefeito

João Gabriel Vieira
Diretor do Departamento de Saúde

HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 015/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021 – Contrato nº 002/2021.

OBJETO: Contratação de Leitos de UTI e leitos de enfermaria.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natimora"

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, xx de xxxxx de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail Institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nome: João Gabriel Vieira.

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde.

CPF: 339.244.018-37

E-mail Institucional: jgvieira@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Conceição Castilho Ceballos Melo.

Cargo: Sócia.

CPF: 988.166.838-72

E-mail Institucional: hosp..saofrancisco@uol.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Ao

Departamento de Administração

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 003/2021 - contrato nº 002/2021

Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

Conforme justificativa apresentada, pretende, o Diretor do Departamento de Saúde efetuar a contratação de mais 05 (cinco) leitos de Enfermaria (média complexidade) por 60 dias, pelo valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), realizando um aditamento ao contrato nº002/2021, firmado entre a Municipalidade e o Hospital São Francisco EIRELI. Como o valor do pretendido aditamento está em conformidade com o paragrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e considerando a demonstração de interesse neste aditamento por parte da CONTRATADA, vimos encaminhar a V.Sa., a Minuta de Aditamento do Contrato elaborada para conhecimento e posterior envio ao Departamento Jurídico para parecer quanto a legalidade da inclusão pretendida.

São Roque, 15 de março de 2021.

Daniel Xavier dos Santos
Serviço de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Dispensa De Licitação n.º 002/2021

Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria – Média Complexidade, pelo período de 90 dias.

Pretende o Departamento de Saúde o aditamento do contrato firmado com o Hospital São Francisco EIRELI, pelos motivos expostos no memorando assinado pelo Diretor do Departamento de Saúde.

Sendo assim, encaminho o presente expediente para análise e parecer quanto ao aditamento pretendido.

São Roque, 16 de março de 2021.


Odair José da Silva Aguiar
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER

Solicita-nos o **Diretor do Departamento Administrativo**, manifestação técnico-jurídica quanto ao pedido formulado pelo **Diretor do Departamento de Saúde**, visando aditamento do contrato mantido pela **Prefeitura de São Roque** com a empresa **HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI**.

Após regular procedimento licitatório (Dispensa n.º 003/2021), a Prefeitura de São Roque firmou contrato com a empresa **HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI**.

O contrato firmado com a referida empresa foi assinado em 28/01/2021, com valor total de R\$ 2.124.000,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil reais), e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, tendo como objeto a contratação de 10 (dez) leitos de enfermaria (média complexidade) e 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo 02 (dois) leitos contemplados com serviço de hemodiálise para ampliação da assistência à saúde.

Trata-se de primeiro termo de aditamento, consoante se extrair ao compulsar o procedimento administrativo em estudo.

Nessa ocasião, o Diretor de do Departamento de Saúde pretende aditar o ajuste, de forma a **acrescentar mais 05 (cinco) leitos** de enfermaria (média complexidade), pelo período de 60 dias, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A natureza emergencial da contratação já se encontra devidamente justificada no presente procedimento, amparada nos estudos técnicos formulados pelos Departamentos competentes, bem como asseverada pelo Governo do Estado de São Paulo (doc. 138), os quais atestaram de forma uníssona que a situação impunha medidas urgentes.

Da mesma forma, com espeque no evidente aumento dos casos de internações e taxa de ocupações em leitos de UTI e enfermarias, vislumbra-se a necessidade do aditamento contratual para a contratação de leitos a fim de evitar o colapso assistencial regional, garantindo a assistência integral dos pacientes.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a nossa análise cinge-se ao aspecto jurídico do pleito formulado pelo Departamento de Saúde.

Importante destacar que o município de São Roque, costumeiramente, realiza suas aquisições e contratações sempre por intermédio do regular procedimento licitatório, contudo, nesse momento, dada a urgência das medidas, e ainda, o aumento da demanda na área de serviços de saúde, não temos como observar tais trâmites, sendo de rigor contratações e aquisições em caráter emergencial.

Registre-se que até ontem, foram registrados no Brasil 11.693.838 casos da doença, com 2.648 mortes confirmadas em 24h e total chega a quase 284.775 mil mortes de COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

No município de São Roque, tem-se, até então, 3.249 casos confirmados, 253 casos suspeitos aguardando resultado, 41 internados, 63 óbitos confirmados. Verifica-se, desta forma, o crescimento acelerado de casos.

Observa-se que a quantidade de leitos não atende o aumento de casos da região, havendo necessidade da contratação requisitada, senão vejamos:



Desta forma, não vislumbro óbices na contratação dos demais leitos, obedecendo a vantajosidade econômica da contratação, bem como a porcentagem prevista no art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

Ante o exposto, s. m. j., nos termos dos fundamentos do parecer, opino pelo deferimento da contratação na forma que está sendo solicitada.

Quanto a minuta de aditamento, não vislumbro óbice jurídico na continuidade pelo prazo acima estipulado, bem como **opino pela aprovação da minuta nos termos apresentados.**

É o parecer s.m.j.

São Roque, 18 de março de 2021.

Vinícius José Camargo Piccirillo
Assessor Jurídico

VINÍCIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO OAB/SP 373.173

ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao

Departamento de Administração

Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2021- Contratação de serviço de Leitos de UTI, leitos de UTI com hemodiálise e leitos de enfermaria – Média Complexidade para atendimento à pacientes com diagnóstico de COVID-19.

Com base na solicitação do Diretor do Departamento de Saúde, e após parecer jurídico exarado, AUTORIZO o aditamento contratual com o Hospital São Francisco Eireli, para constar o aumento de 5 leitos de enfermaria – média complexidade, equivalentes à 300 serviços por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

São Roque, 18 de março de 2021.



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8532 - Fax: (11) 4712-024 - CNPJ: 70.946.009/0001-75

EMISSION DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº. 1278

RESERVA: 0

DATA: 19/03/2021

DATA AUTORIZAÇÃO:

SOLICITANTE: 015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO

CARGO: ESCRITURARIO

FUNÇÃO: CHEFE DE SERVICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO: 2/2021 ID:347

ATA:

JUSTIFICATIVA/ DESTINO: ADITAMENTO CONTRATUAL POR 60 DIAS - CONTRATO 002/21- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/21- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULDIAL DO COVID 19. OS 05 (CINCO) LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 433 DOTAÇÃO: 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Fonte Recurso: 001 - Tesouro

Cód Aplicação: 312.0000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

Proj Atividade: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
20.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	20.000,00

SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	003.085.0003 - LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE	SE	0		300	600,00	180.000,00

Total Solicitação **180.000,00**

015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO

Departamento de Saude
SOLICITANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CPNJ: 70.946.009/0001-75

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO: 752 PROCESSO: 119 2021 RESERVA: ATENDIMENTO: T ☐ P ☐

DATA: 19-03-2021

FORNECEDOR: 1002629 - HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI - 65.705.444/0002-59

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS ,911 - SAO ROQUE - SP

MODALIDADE: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO-3

SOLICITAÇÃO: 1278

CONTRATO: 2/2021

ATA:

FORMA DE PAGTO.: 20 DIAS

TIPO PEDIDO: Global

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO: 433 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: GESTÃO DO SUS

JUSTIFICATIVA: ADITAMENTO CONTRATUAL POR 60 DIAS - CONTRATO 002/21- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/21- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE ENFERMARIA - MÉDIA COMPLEXIDADE - INCLUINDOS LOCAL DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS/INSUMOS MÉDICOS-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. ESTA CONTRATAÇÃO É DEVIDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MULDIAL DO COVID 19. OS 05 (CINCO) LEITOS SERÃO UTILIZADOS EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID 19.

Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
20.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	20.000,00
QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
1	300	SE LOCAÇÃO DE LEITO DE ENFERMARIA-MÉDIA COMPLEXIDADE		600,00	180.000,00	

Total da Autorização: 180.000,00

(Cento e Oitenta Mil Reais)

Jéssica Zacante Nascimento
Jéssica Zacante Nascimento
Chefe de Divisão

Odair José Silva Aguiar
Odair José Silva Aguiar
Diretor(a) da Administração

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
Marcos Augusto Issa H. de Araújo
Prefeito Municipal

JÉSSICA ZACANTE NASCIMENTO
RG 47.769.919-4
CPF: 404.811.858-79
SERVIÇO DE COMPRA

Enviado 23/03